



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de setembro de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 18/09/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4877

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Herberth Wendel Francelino Catarina  
*Secretário-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

*(95) 3224 6395*  
*(95) 8404 3086*

*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 18/09/2012

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.001218-2**

**IMPETRANTE: REJANE MARIA FERREIRA CAVALCANTE**

**ADVOGADA: DRª JACKELINE DE FÁTIMA CASSIMIRO DE LIMA**

**IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

REJANE MARIA FERREIRA CAVALCANTE ajuizou este mandado de segurança, com pedido de liminar, em face de ato supostamente ilegal praticado pela Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social, que notificou a Impetrante para escolher entre o cargo de Assistente Social relativo ao Processo Seletivo da SETRABES – Edital nº 001/2012/GAB/SETRABES, e o cargo de Assistente Social exercido no Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas – CAPSas/CRPH.

A Autora afirma, em suma, que foi selecionada no referido Processo Seletivo para o Cargo de Assistente Social, sob a forma de contrato temporário, mas que após iniciar o curso de capacitação que antecede o efetivo início das atividades, recebeu a notificação para escolher entre esse cargo, e o que exerce no Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas – CAPSas/CRPH.

Alega que a acumulação, neste caso, é possível por se tratar de dois cargos de profissionais de saúde e porque existe a compatibilidade de horário, já que trabalha pela manhã no CAPSas, no período de 7:30h às 13:30, dispondo dos turnos vespertino e noturno para exercer as atividades para o cargo no qual foi selecionada pela a SETRABES.

A Impetrante colaciona jurisprudência sobre o assunto e, ao final, pugna pela concessão de liminar para determinar à Autoridade Coatora que se abstenha de exigir a escolha por um dos cargos, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este Relator.

Requer, ainda, seja garantido o direito de a Impetrante retornar ao cargo para o qual não realizou a opção, caso a análise deste *mandamus* se realize após o prazo dado para a escolha de um dos cargos.

No mérito, pleiteia a concessão definitiva da segurança.

Pede, também, os benefícios da gratuidade da justiça.

Juntou documentos de fls. 18/21.

É o relatório.

**Decido.**

A petição inicial deve ser indeferida. Vejamos.

Os arts. 6º e 10, da Lei nº 12.016/09, que rege o Mandado de Segurança, determinam que:

Art. 6º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições.

Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração.

Darlan Barroso e Luciano Alvez Rossato, ao comentar esses dispositivos, explicam que:

Especificamente em relação ao mandado de segurança, exige a lei que a inicial seja acompanhada de prova documental, pra comprovação dos fatos, como que se está a cumprir o requisito do direito líquido e certo.

De fato, estará preenchido o requisito do direito líquido e certo quando os fatos que fundamentarem a inicial forem comprovados de plano, pois, no *writ*, não haverá fase de instrução probatória.

(...)

A lei também indica que a inicial deve ser indeferida quando lhe faltar algum dos requisitos legais, como, por exemplo, quando ausente prova documental para comprovação dos fatos alegados (direito líquido e certo). (Mandado de Segurança, Ed. Revista do Tribunais, p. 63 e 66)

Nota-se, portanto, que a petição inicial do mandado de segurança já deve ser apresentada com todos os documentos que comprovam o direito líquido e certo alegado pela parte, sob pena de indeferimento.

Nesse sentido:

**Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROVA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. Em sede de mandado de segurança a prova deve vir pré-constituída, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 1º da Lei 12.016/10, sendo vedada sendo vedada a produção de prova na tramitação da ação. Hipótese em que aponta o impetrante vícios na licitação, referindo que a empresa vencedora não apresentou documentação exigida no edital, enquanto a prova acostada aos autos nada revela neste sentido, ausente, desta forma, comprovação do direito líquido e certo, é caso do extinção do mandado de segurança impetrado. Inaplicabilidade do art. 6º, § 1º da Lei 12.016/10. Precedentes do TJRS. Apelação com seguimento negado. (Apelação Cível Nº 70047923982, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 09/04/2012)

\*\*\*

**Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE QUESTÃO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. 1. O mandado de segurança é ação constitucionalizada instituída para proteger direito líquido e certo, sempre que alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por ilegalidade ou abuso de poder, exigindo-se prova pré-constituída como condição essencial à verificação da pretensa ilegalidade, sendo a via mandamental particularmente inadequada ao deslinde de situações de fato controvertidas para as quais seja essencial a produção de prova. 2. Caso em que a impetrante busca a anulação de questões da prova objetiva do concurso público para o cargo de Professor de Educação Infantil do Município de Campos Borges, Edital de Abertura nº 005/2010, sem trazer aos autos cópia da referida prova. Ausência de prova pré-constituída. 3. Inaplicável, na hipótese, o disposto no art. 6º, § 1º, da Lei nº 12.016/2009, pois não há qualquer prova nos autos que evidencie a recusa da autoridade em fornecer o documento necessário à prova do alegado. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70045365152, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em 21/03/2012)

Pois bem. A hipótese dos autos trata de cumulação de cargos públicos. Como se sabe, a acumulação de cargos só é permitida em casos específicos e expressamente previstos na Constituição Federal – art. 37, XVI -, sempre observada a compatibilidade de horários.

A Autora sustenta que é Assistente Social e como tal pode acumular cargos, pois se enquadra na alínea c do inciso XVI do art. 37, da CF, que trata da acumulação de cargos por profissionais da saúde.

Afirma que trabalha no período de 7:00h às 13:00 no Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas – CAPSas/CRPH, restando livres os turnos vespertino e noturno para exercer as atividades de Assistente Social junto à SETRABES. Ademais, alega que esse horário pode ser modificado caso haja necessidade.

Todavia, não há nos autos qualquer documento que indique o horário que irá trabalhar na SETRABES. Há tão somente a notificação expedida pela Autoridade Coatora, onde consta que a carga horária do cargo de Assistente Social para o qual a Autora foi selecionada é de 40 (quarenta) horas semanais.

Ora, não sabemos, por exemplo, se a carga horária na SETRABES pode ser feita no período da noite, tampouco se o horário que trabalha no Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas – CAPSas/CRPH pode ser modificado para o turno da noite/madrugada.

Na verdade, a única informação que realmente podemos extrair dos autos é que a carga horária da SETRABES será de 40 horas semanais e que, além disso já trabalha 6 horas por dia no Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas – CAPSas/CRPH, perfazendo, assim, o total de 30 horas semanais. Esse dado, entretanto, não demonstra, por si só, a existência de compatibilidade de horário dos dois cargos.

Assim, uma vez que a Constituição Federal só autoriza o acúmulo de cargos quando haja compatibilidade de horários, a Impetrante deveria ter juntado, com a petição inicial, toda a documentação necessária para comprovar essa compatibilidade, por força do art. 6º c/c art. 10, da Lei nº 12.016/09.

**Por essas razões, indefiro a petição inicial e extingo este writ, sem resolução de mérito, na forma do art. 10, da Lei nº 12.016/09.**

Intime-se. Publique-se.

Após, arquivem-se os autos.

Sem custas.

Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2012.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.12.707964-7**

**IMPETRANTE: MEDTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

**ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO**

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRª SOCORRO ANGÉLICA M. MARQUES MOREIRA**

**RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

#### **DESPACHO**

À Secretaria do Tribunal Pleno:

I. Transitada em julgado a decisão de fl. 262, consoante certidão de fl. 266, abra-se nova vista ao Ministério Público graduado para manifestação acerca do mandado de segurança.

II. Após, voltem os autos conclusos.

Boa Vista (RR), 18 de Setembro de 2012.

**Desª. Tânia Vasconcelos Dias**  
Relatora

#### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.012928-9**

**AGRAVANTE: DENIS TELES DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA**  
**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 18/09/2012

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.07.177942-4 / COMARCA DE BOA VISTA****RECORRENTE: RAINE MULLER MARUAI ALENCAR****DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****E M E N T A**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO – IMPRONÚNCIA – LEGÍTIMA DEFESA – NÃO COMPROVAÇÃO – INVIABILIDADE - MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA – JUIZ NATURAL – TRIBUNAL DO JÚRI – DECLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL – IMPOSSIBILIDADE - EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS – INCABÍVEL – RECURSO DESPROVIDO.

1. Apenas cabe a impronúncia do Réu sob a tese de ter ele agido sob o manto da legítima defesa quando a excludente de ilicitude restar comprovada estreme de dúvidas. Do contrário, cabe ao Conselho de Sentença do Tribunal do Júri a apreciação da tese.
2. Comprovando-se a materialidade e evidenciados os indícios de autoria do delito do crime de tentativa de homicídio, inviável a desclassificação para crime diverso dos dolosos contra a vida, cabendo ao Tribunal do Júri o julgamento da ação penal.
3. Somente podem ser excluídas da decisão de pronúncia as qualificadoras manifestamente improcedentes, despropositadas ou desarrazoadas. Do contrário, compete ao Conselho de Sentença o poder de extirpá-las.
4. Recurso a que se nega provimento.

**A C Ó R D Ã O**

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, em consonância com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO do Recurso em Sentido Estrito, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Ricardo Oliveira (presidente) e Mauro Campello (julgador), bem como o Procurador de Justiça Edson Damas da Silveira.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (11.09.2012).

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.190651-2 / COMARCA DE BOA VISTA****APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL****APELADO: ANTONIO ALVES DA SILVA****DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****E M E N T A**

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 121, § 2º, I, III E IV, DO CP – HOMICÍDIO QUALIFICADO – JÚRI – ABSOLVIÇÃO – LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – NÃO

OCORRÊNCIA – OPÇÃO POR UMA DAS TESES APRESENTADAS EM PLENÁRIO – OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.  
ACORDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e em consonância com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Tânia Vasconcelos Dias. Também presente o ilustre representante da Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 04 de setembro de 2012.

Des. Mauro Campello – Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.215950-7 / COMARCA DE BOA VISTA**

**APELANTE: FRANK MEIRELES CARNEIRO**

**DEFENSOR PÚBLICO: ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – PENA-BASE APLICADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – POSSIBILIDADE – MENORIDADE RELATIVA – ATENUANTE COMPROVADA – REDUÇÃO QUE SE IMPÕE – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO – ANTECEDENTES DESABONADORES – INVIABILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Somente se autoriza a aplicação da pena-base no mínimo cominado se todas as circunstâncias forem favoráveis. Do contrário, deve ela situar-se acima da previsão mínima feita pelo legislador.
2. Comprovada por documentos hábeis que o agente era menor de 21 (vinte e um) anos à época do delito, impõe-se a aplicação da atenuante prevista no art. 65, I, do CP.
3. Não se mostra recomendada a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito se o réu ostenta maus antecedentes, por não preenchimento de requisito subjetivo.
4. Recurso parcialmente provido.

### ACORDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em dar PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, apenas para aplicar a atenuante da menoridade relativa, mantendo-se os demais termos da sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Ricardo Oliveira (presidente) e Mauro Campello (julgador), bem como o Procurador de Justiça Edson Damas da Silveira.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (11.09.2012).

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.12.001120-0 – COMARCA DE BOA VISTA**

**AGRAVANTE: HELEN JEANNY FALCÃO GONÇALVES MENDANHA**

**ADVOGADA: DRA. EDILAINE DEON E SILVA**

**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 2.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de indenização por desvio de função n.º 0717800-37.2012.823.0010, que indeferiu o pedido de justiça gratuita.

A agravante insurge-se contra a decisão, alegando que não há motivos para o indeferimento da gratuidade da justiça, uma vez que juntou aos autos documentação suficiente a atestar que não tem condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo do próprio sustento.

À fl. 20, informações do juízo de origem onde consta que a decisão foi reformada.

É o sucinto relato. Decido.

Diante da reforma da decisão atacada no feito de origem, deixa de existir interesse processual a justificar o exame da questão submetida à apreciação deste Tribunal, restando prejudicado o recurso, pela superveniente perda de seu objeto.

Inexistindo uma das condições da ação, no caso, o interesse processual, o presente recurso torna-se inadmissível.

Nesse sentido:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - RETRATAÇÃO DO JUIZ A QUO - PERDA DO OBJETO - PEDIDO PREJUDICADO - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL**  
A retratação do Juiz de Primeiro Grau, modificando a decisão recorrida, enseja a perda do objeto do agravo de instrumento. (TJSC Agravo de Instrumento n.º 214713 SC 2011.021471-3, 3.<sup>a</sup> Câmara de Direito Comercial, Rel. Paulo Roberto Camargo Costa, j. 27/07/2011).

ISSO POSTO, julgo prejudicado o presente agravo, nos termos do art. 529 do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P.R.I.

Boa Vista, 13 de setembro de 2012.

Des. Mauro Campello

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.002681-1 / COMARCA DE BOA VISTA****APELANTE: JESSÉ RIBEIRO BARBOSA****ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****DECISÃO**

Os presentes autos foram redistribuídos a esta relatoria em razão da decisão de fl. 170, que reconheceu a prevenção desta magistrada.

Data vênua, aludida prevenção não se operou.

Em consulta realizada junto ao Siscom, verificou-se que no habeas corpus n.º 0000.11.001091-5, desta relatoria e motivador da decisão acima aludida, não foi apreciado o mérito, em razão da perda superveniente de seu objeto, consoante se constata pela publicação do Acórdão do julgamento no DJ-e n.º 4651, de 11.10.2011, p. 11.



Dispõe a alínea 'a', do § 2º, do art. 133, do RITJRR:

§ 2º - A prevenção a que se refere o parágrafo anterior não se aplica:

a) Aos mandados de segurança, habeas corpus e correições parciais considerados prejudicados ou não conhecidos.

Assim, em razão do não conhecimento daquele feito, não reconheço minha prevenção nestes autos, motivo pelo qual determino a redistribuição do feito à relatoria primeva.

Boa Vista, 12 de setembro de 2012.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.001189-5 / COMARCA DE BOA VISTA**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE BELO BEZERRA**

**AGRAVADA: ELAINE PAGANOTI DOS SANTOS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da execução fiscal – proc. n.º 010.05.121917-7, indeferiu o pedido de decretação da indisponibilidade dos bens e direitos da executada, por entender que não foram esgotados todos os meios necessários à localização de bens passíveis de penhora.

O agravante alegou que os requisitos necessários à decretação de indisponibilidade de bens foram preenchidos.

Aduz que o Estado esgotou todos os meios ordinários para localizar bens em nome dos executados.

Ao final, requereu o provimento do agravo, para reformar a decisão recorrida, determinando a indisponibilidade dos bens dos agravados.

É o relato. Decido.

O agravante ajuizou execução fiscal em face da agravada, devidamente citada por edital, tendo-lhes sido nomeado curador especial. Não houve nomeação de bens à penhora.

Em virtude de não terem sido encontrados bens, foi deferido o bloqueio de eventuais valores em contas a fim de cobrir a dívida fiscal. A penhora eletrônica via Bacenjud (fls. 228/229) restou insuficiente para saldar a dívida.

Contudo, verifica-se que apesar de ter empreendido esforços para localização de bens, não esgotou todos os meios, pois não houve consulta no cartório de registro de imóveis.

Mesmo assim, o agravante pleiteou a decretação de indisponibilidade dos bens dos agravados, até o limite do valor atualizado do crédito, com fundamento no artigo 185-A do CTN.

O artigo art. 185-A (incluído pela Lei n.º 118/2005) dispõe sobre a hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar o débito nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis.

O entendimento majoritário é de que só pode ser aplicado o mencionado artigo quando esgotados todos os meios de localização dos bens, o que não ocorreu no caso em tela, pois, como dito, não consta dos autos pesquisa no cartório de registro de imóveis acerca da existência de bens.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. 1. A orientação das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que somente é possível o bloqueio de ativos em conta-corrente, com a consequente quebra de sigilo bancário do devedor, quando a Fazenda Pública exequente demonstrar que esgotou todos os meios a ela disponíveis para localizar bens em nome do executado, o que não ocorreu no caso dos autos. 2. Ressalte-se que "o artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor" (REsp 824.488/RS, 2ª Turma, Rel. Min Castro Meira, DJ de 18.5.2006). (...)” (STJ - AgRg no Recurso Especial Nº 879.487 - RS (2006/0186307-1), Relª. Minª. Denise Arruda, j. 18.12.2007)

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO-LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. INDISPONIBILIDADE (ART. 185-A DO CTN). MEDIDA EXCEPCIONAL. 1. A indisponibilidade universal do patrimônio do devedor, prevista no art. 185-A do CTN, pressupõe a demonstração de esgotamento das diligências para localização de bens. Precedentes do STJ. 2. Agravo Regimental não provido.” (STJ – AgRg no Ag 1124619/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 23.06.09)

Assim, andou bem o juízo singular quando indeferiu o pedido de decretação de indisponibilidade de bens, sendo de rigor a manutenção da decisão.

Este Tribunal também já se pronunciou acerca do assunto:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EXECUTADA – PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 185-A DO CTN - AGRAVO PROVIDO. É possível a decretação de indisponibilidade de bens e direitos do devedor, desde que este tenha sido citado, não tenha quitado a dívida ou nomeado bens à penhora no prazo legal e não tenham sido encontrados bens penhoráveis, apesar das diligências empreendidas pelo credor, conforme autoriza o art. 185-A do Código Tributário Nacional.” (TJRR - AI 010.09.012896-7, Rel. Des. Robério Nunes, j. 12.01.2010)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL – INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO EXECUTADO – ART. 185-A DO CTN – REQUISITOS SATISFEITOS – RECURSO PROVIDO. Imprescindível para a decretação da medida cautelar de indisponibilidade de bens a satisfação dos requisitos, quais sejam a citação do devedor, o não pagamento, o não oferecimento de bens à penhora e a não localização de bens penhoráveis.” (TJRR – AI 10.09.012432-1, Rel. Des. Robério Nunes, J. 23/03/2010, P. 17/04/2010).

ISSO POSTO, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego provimento ao agravo, para manter a decisão impugnada.

P. R. I.

Boa Vista, 13 de setembro de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000912-1 – COMARCA DE BOA VISTA**  
**AGRAVANTE: ANDRÉ DI MANSO**  
**ADVOGADO: DR WALLA ADAIRALBA BISNETO E OUTRA**  
**AGRAVADO: EDEN PAULO PICÃO GONÇALVES**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

DECISÃO

## DO RECURSO

Agravo de Instrumento interposto em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí/RR, nos autos da ação de reintegração de posse nº 0700247-14.2012.823.0030, que indeferiu pedido liminar, porque não restou comprovado que o esbulho ocorreu há menos de ano e dia.

## DAS RAZÕES DO RECURSO

O Agravante alega, em síntese, que “[...] no mês de julho de 2011, por volta do dia 17, o autor foi informado por sua genitora, de que alguém estaria novamente invadindo a fundiária da fazenda da família (Rancho Sol, Amor e Fantasia) [...] visto que ali haviam fixado uma placa, fazendo crer tratar-se da fazenda Cafundó, de propriedade do Sr. Eden Picão [...] o agravado somente passou a exercer posse da área em litígio na segunda quinzena de agosto de 2011, por força da decisão judicial exarada nos autos da já mencionada ação de interdito proibitório [...] fato este que demonstra claramente tratar-se de posse nova [...]”.

Rebate que “[...] a presente possessória foi proposta em data de 28/05/2012 [...] portanto, ainda dentro do prazo de ano e dia a que se refere o artigo 924, do CPC [...]”.

Em sede de cognição sumária, o juiz convocado Euclides Calil Filho negou pedido liminar ao agravo (fls. 763/764).

O Agravante aviuu petição, desistindo do recurso (fls. 766).

É o breve relato.

DECIDO.

### DA DESISTÊNCIA DO RECURSO

O Código de Processo Civil, em seu artigo 501, dispõe sobre a desistência de recurso:

“Art. 501. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso”.

Do dispositivo supramencionado, somente tem direito à desistência do recurso a parte que recorreu, sendo desnecessária a anuência do recorrido ou dos litisconsortes. Além do mais, a desistência deve ocorrer até o julgamento do recurso, tal qual o caso.

Com efeito, diante da desistência do presente Agravo, forçoso é homologá-la.

Neste sentido, é a compreensão do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. PRECLUSÃO DE TEMA CONSTITUCIONAL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. A desistência do recurso ou a renúncia ao direito de recorrer constituem negócios jurídicos unilaterais não receptícios, não dependendo, portanto, de aceitação/anuência da parte ex adversa, consoante a ratio essendi dos arts. 501 e 502, do CPC. 2. A doutrina assevera que "A desistência é ato pelo qual o recorrente abre mão do recurso interposto, demonstra o desinteresse em relação ao inconformismo manifestado em momento anterior. O art. 501 do Código revela que a desistência pressupõe a existência de recurso já interposto" (in Souza, Bernardo Pimentel. Introdução aos recursos cíveis e à ação rescisória. 6ª ed. - São Paulo: Saraiva, 2009, p.73). 3. In casu, a recorrente expressamente desistiu do recurso interposto, sendo que o subscritor do pedido de desistência possui poderes para desistir do recurso, em atendimento ao disposto no artigo 38, do CPC. 4. Pedido de desistência homologado em relação aos embargos de declaração opostos à fls. 574/579, na forma do art. 34, IX, do RISTJ, para que produza os efeitos legais. (STJ, DESIS nos EDcl no AgRg no Ag 1134674 GO 2008/0272689-4, rel. Min. LUIZ FUX, 1ª Turma, j. 28/09/2010) (sem grifos no original). ”.

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. PREPARO. DESISTÊNCIA EM RAZÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES. RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO. DEVOLUÇÃO DAS CUSTAS. IMPOSSIBILIDADE. (...) 4. Saliente-se, outrossim, que a desistência do recurso não implica reconhecer a ausência de atividade jurisdicional. Isso porque, embora seja um ato que independe da concordância da parte contrária, está submetido ao controle pelo Judiciário, sendo necessária sua homologação para que produza a totalidade de seus efeitos (...) (STJ – REsp 1216685 – Rel: Castro Meira – DJe 27/04/2011).

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISAO QUE HOMOLOGA DESISTÊNCIA DO RECURSO ESPECIAL (ART. 501, CPC). FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA. DESCABIMENTO. 1. Limitando-se a decisão impugnada a homologar o pedido de desistência do recurso especial, nos exatos termos requeridos pela agravada, é inviável o arbitramento de verba honorária. 2. Prevalece, outrossim, o que restou decidido no acórdão recorrido, inclusive no que tange à condenação em honorários advocatícios. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 555.040/RS , 1ª Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 17.12.2004, p. 425)”.

#### DA CONCLUSÃO

Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 501, do Código de Processo Civil, c/c, artigo 175, inciso XXXII, do RI-TJE/RR, homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento. Remeta-se à vara de origem.

Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 27 de agosto de 2012.

Gursen De Miranda  
Desembargador Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001116-8 / COMARCA DE BOA VISTA**  
**IMPETRANTE: FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO**  
**PACIENTE: JARDEL DE SOUZA LIMA**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a inicial não veio instruída com cópia da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, peça essencial à compreensão da controvérsia.

Registre-se, ainda, que a omissão do impetrante não foi suprida pelas informações prestadas pela autoridade coatora (fls. 57/58).

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de setembro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001050-9 / COMARCA DE BOA VISTA**  
**IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA**  
**PACIENTE: BRUNO SILVA MARQUES**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção da Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS, em virtude de esta ser a Relatora do Habeas Corpus n.º 0000816-49.2012.8.23.0000 (doc. anexo), impetrado em favor do corréu Luis Gustavo da Silva Pontes, referente à mesma ação penal.

À redistribuição.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de setembro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.213780-0 / COMARCA DE BOA VISTA**

**APELANTE: KUSTER DAMASCENO MARQUES**

**ADVOGADO: DR. JULIANO SOUZA PELEGRINI**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Dr. Juliano Souza Pelegrini, advogado do réu para, no prazo de lei, oferecer as razões ao recurso de apelação, conforme solicitado à fl. 177;

II. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contrarrazões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância, sobre o recurso apresentado pela defesa do Réu;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 13 de setembro de 2012.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001024-4 / COMARCA DE BOA VISTA**

**IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA**

**PACIENTE: ANTÔNIO DA ROCHA LIMA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJÁ**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. MAURO CAMPELLO, em virtude de este ser o Relator do Habeas Corpus n.º 0000.12.000030-2 (doc. anexo), impetrado em favor do paciente, referente à mesma ação penal.

À redistribuição.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de setembro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.903438-6 – COMARCA DE BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**APELADO: J. J. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**  
**ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

DESPACHO

Proc. nº. 010.11.903438-6

- 1) Retifique-se a autuação do feito, visto que a parte Apelante é o ESTADO DE RORAIMA;
- 2) Após, considerando que a petição do Apelo é apócrifa, eis que não foi subscrita pelo procurador habilitado (fls. 02), determino a intimação do Apelante para que, no prazo de 10 dias, providencie a regularização do vício (CPC: art. 13), sob pena de inadmissibilidade do recurso;
- 3) Publique-se;
- 4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 23 de agosto de 2012

Gursen De Miranda

Desembargador Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.015390-4 – COMARCA DE BOA VISTA**  
**APELANTE: ROBSON RODRIGUES DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

I- Ao advogado do recorrente, para oferecer as razões de recurso, conforme o art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal;

II- Em seguida, ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III- Após, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para manifestar-se;

IV- Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista (RR), em 13 de setembro de 2012

Des. Mauro Campello

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701214-5 – COMARCA DE BOA VISTA**  
**APELANTE: JEFERSON JUNIO DA SILVA COUTO**

**ADVOGADO: DR. TIMOTEO MARTINS NUNES**  
**APELADO: LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**  
**ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Considerando a arguição de inconstitucionalidade constante da peça recursal, dê-se vista ao Ministério Público de 2º grau nos termos do art. 480 do CPC.

Publique-se.

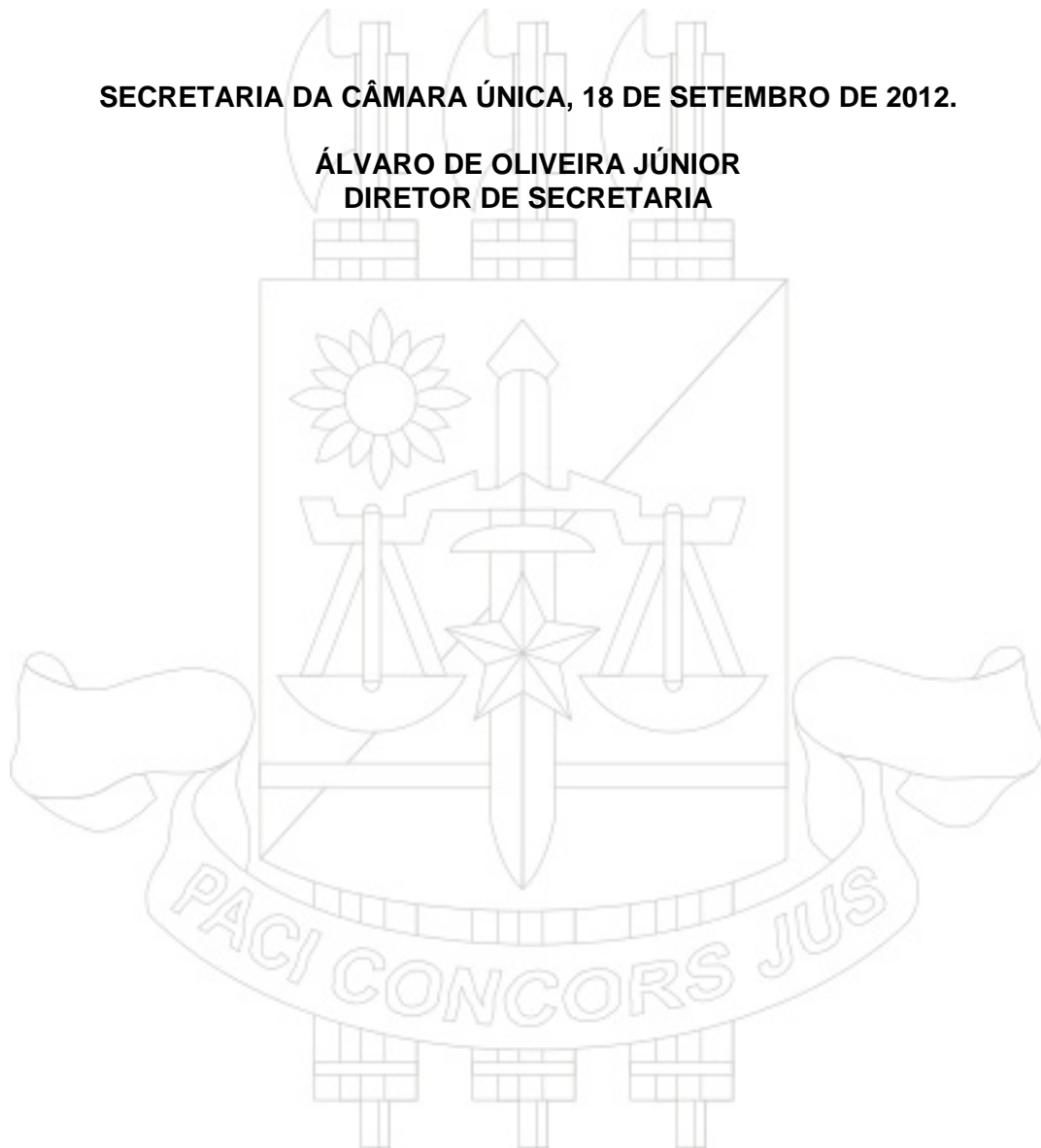
Boa Vista (RR), em 11 de setembro de 2012

Des. Ricardo Oliveira

Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 18 DE SETEMBRO DE 2012.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**



**PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.º 1521, DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2012**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 19 a 21.09.2012, dos magistrados e do servidor abaixo relacionados, para participarem do 1.º Seminário Técnico para apresentação do Projeto Implantação do PJe, a realizar-se no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, nos dias 20 e 21.09.2012:

<b>N.º</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
1	Dr. Rodrigo Cardoso Furlan	Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial e Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto
2	Dr. Eduardo Messaggi Dias	Juiz Substituto
3	Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva	Gerente de Projetos de TIC

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente, em exercício

**PORTARIAS DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2012**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1522** – Designar a Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para responder pelo 3.º Juizado Especial Cível, no período 19 a 21.09.2012, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de sua designação para auxiliar no Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, objeto da Portaria n.º 823, de 18.05.2012, publicada no DJE n.º 4795, de 19.05.2012.

**N.º 1523** – Designar a Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da 1.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 19 a 21.09.2012, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1524** – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pela 1.ª Vara Cível, no período de 19 a 25.09.2012, sem prejuízo de sua designação para responder pela 4.ª Vara Cível, objeto da Portaria n.º 1520, de 17.09.2012, publicada no DJE n.º 4876, de 18.09.2012.

**N.º 1525** – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pela 1.ª Vara Cível, no período de 26.09.2012 a 03.10.2012.

**N.º 1526** – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 19.09.2012, as férias do Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, referentes a 2012, concedidas pela Portaria n.º 1289, de 01.08.2012, publicada no DJE n.º 4844, de 02.08.2012, devendo os 28 (vinte e oito) dias restantes serem usufruídos no período de 16.10 a 12.11.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente, em exercício



**ERRATA**

Na Portaria n.º 1192, de 16.07.2012, publicada no DJE n.º 4832, de 17.07.2012, que concedeu à servidora **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, Analista Processual, licença para atividade política,

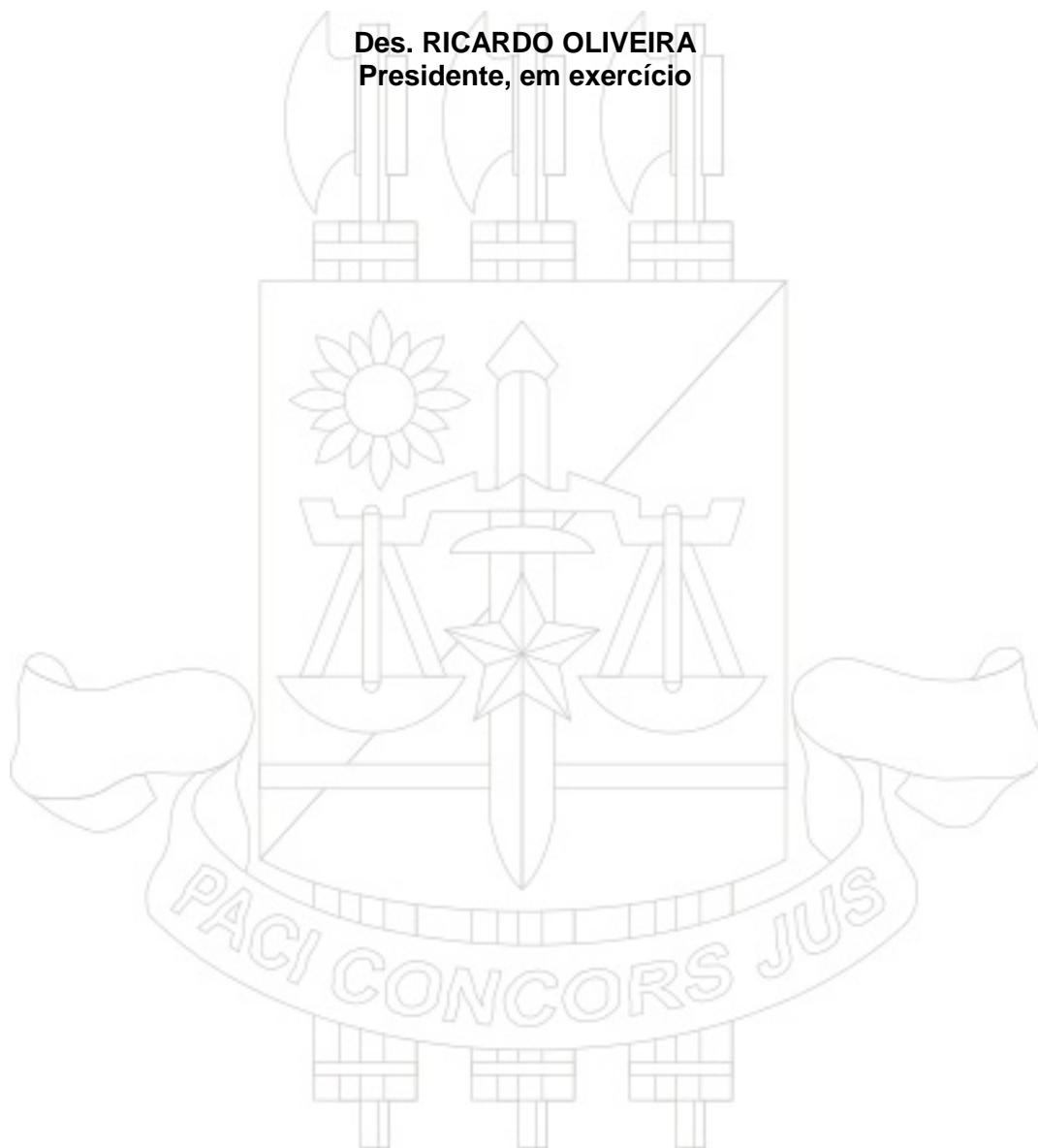
Onde se lê: “no período de 05.07 a 05.10.2012”

Leia-se: “no período de 08.07 a 07.10.2012”

Boa Vista – RR, 18 de setembro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
**Presidente, em exercício**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 18/09/2012****Procedimento Administrativo Nº 4672/2012****Origem:** Marcelo Mazur – Juiz de Direito – 6ª Vara Criminal**Assunto:** Abono de Férias**DECISÃO**

1. Tendo em vista o parecer jurídico às fls. 26/26-v, defiro o pedido nos termos da manifestação da Secretaria Geral, à fl. 31.
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças, em atenção ao disposto no item 5, do despacho de fl. 30.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.  
Boa Vista (RR), 17 de setembro de 2012.

**Des. Ricardo oliveira**

- Presidente, em exercício -

**Procedimento Administrativo Nº 8758/2012****Origem:** Sulamita Almeida Maciel – Servidora Cedida**Assunto:** Licença para tratamento de saúde**DECISÃO**

1. Acolho o parecer às fls. 26/28, defiro a licença para tratamento de saúde pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, com efeitos retroativos a contar de 10.05.2012 até 05.11.2012.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.  
Boa Vista (RR), 17 de setembro de 2012.

**Des. Ricardo oliveira**

- Presidente, em exercício -

**Procedimento Administrativo nº 8780/2012****Origem:** Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**Assunto:** Progressão Funcional**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação de fl. 16.
2. Declaro estáveis no serviço público as servidoras **Maria da Luz Cândida de Souza e Patrícia da Silva Santos**, concedendo-as progressão funcional para o nível II da carreira, a contar do dia subsequente ao cumprimento dos 03 (três) anos de estágio probatório.
3. Publique-se.
4. Encaminhe-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.  
Boa Vista, 17 de setembro de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**

- Presidente, em exercício -

**Procedimento Administrativo Nº 15307/2012****Origem:** Air Marin Júnior – Juiz de Direito Substituto**Assunto:** Diferença Salarial**DECISÃO**

1. Tendo em vista o parecer jurídico às fls. 10/11, defiro o pedido nos termos da manifestação da Secretaria Geral, à fl. 14.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.  
Boa Vista (RR), 17 de setembro de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**

- Presidente, em exercício -

**Procedimento Administrativo Nº 15308/2012****Origem:** Patrícia Oliveira Dos Reis – Juíza de Direito Substituta**Assunto:** Diferença Salarial**DECISÃO**

1. Tendo em vista o parecer jurídico às fls. 12/13, defiro o pedido nos termos da manifestação da Secretaria Geral, à fl. 16.
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as devidas providências.  
Boa Vista (RR), 18 de setembro de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**

- Presidente, em exercício -

**Procedimento Administrativo Nº 15478/2012****Origem:** Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito – 4ª Vara Cível**Assunto:** Licença para tratamento de saúde**DECISÃO**

1. Acolho o parecer às fls. 06/06-v, defiro a licença para tratamento de saúde pelo prazo de 07(sete) dias, com efeitos retroativos a contar de 30.08.2012 até 05.09.2012.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.  
Boa Vista (RR), 17 de setembro de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**

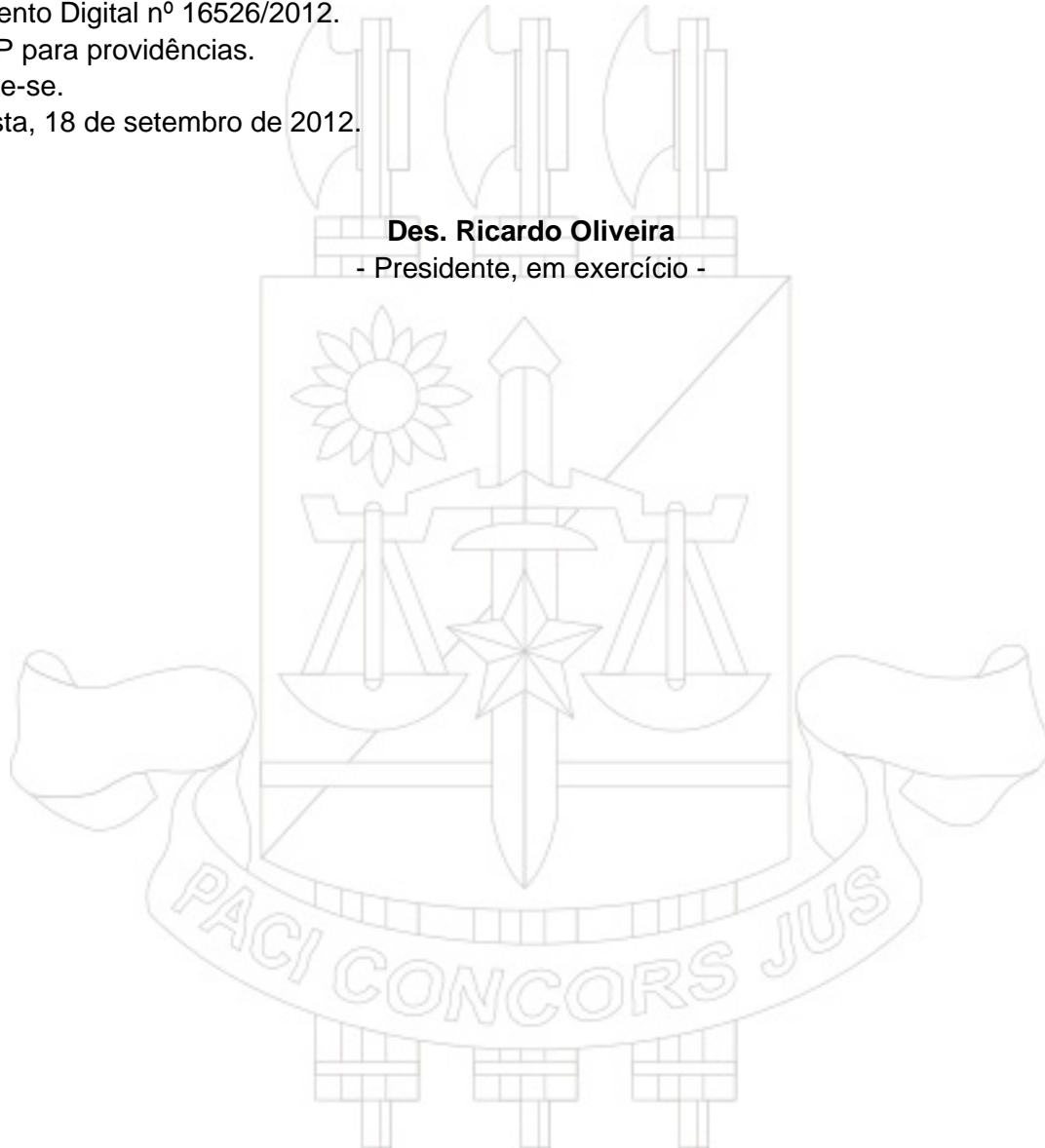
- Presidente, em exercício -

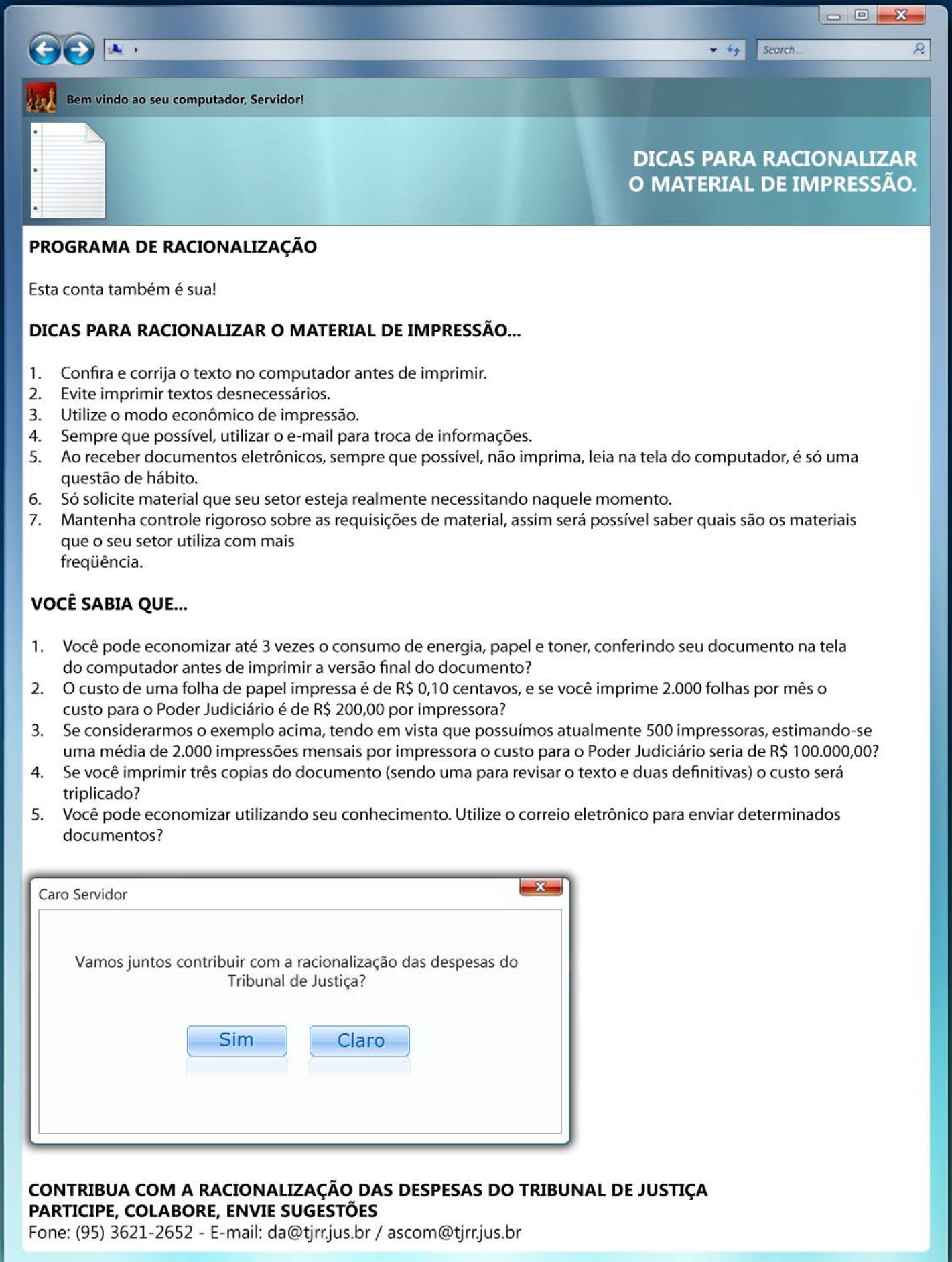
**Procedimento Administrativo nº 16042/2012****Origem:** Presidência**Assunto:** 1º Seminário Técnico para apresentação de Projeto de Implantação do PJe.**DECISÃO**

1. Autorizo o deslocamento dos magistrados Rodrigo Cardoso Furlan, Eduardo Messagi Dias e do servidor Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva, para participarem, com ônus para esta Corte de Justiça, do 1º Seminário Técnico para apresentação do Projeto de Implantação do PJe, a ser realizado no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, nos dias 20 e 21 de setembro do corrente ano.
2. Ressalte-se que as férias do Dr. Eduardo Messagi Dias estão sendo suspensas por meio do Documento Digital nº 16526/2012.
3. À SDGP para providências.
4. Publique-se.  
Boa Vista, 18 de setembro de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**

- Presidente, em exercício -





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

#### CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 18/09/2012

**Documento Digital nº 2012/8293**

**Ref. Of. Cart. 6ªVrCr n.º 799/12**

Decisão

Trata-se de verificação preliminar, em face do servidor Ivanildo Francisco Gomes, lotado no Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, para apurar eventual prática de infração funcional, ocorrida durante o Plantão Judicial.

O servidor foi intimado pela Comissão Permanente de Sindicância, com a finalidade de ser ouvido na presente verificação. Na oportunidade, informou que a comunicação do flagrante foi recebida naquele setor na data de 01/05/12, durante o plantão judicial e após as formalidades legais, o comunicado de prisão em flagrante foi encaminhado ao Ministério Público Estadual, conforme demonstrado por intermédio da cópia do protocolo daquele setor (anexo 08).

É o sucinto relato. Decido.

Dispõe o art. 6º, §2º, da resolução n.º 06 do Tribunal Pleno

Art. 6º § 2º. Os pedidos, requerimentos etc. e quaisquer papéis recebidos ou processados durante o período de plantão serão recebidos, mediante protocolo que contenha a data e a hora da entrada e o nome do recebedor, serão encaminhados à distribuição ou ao juízo competente impreterivelmente até às dez (10) horas do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do plantão.

Nota-se da leitura deste dispositivo que os expedientes analisados durante o plantão devem ser encaminhados à distribuição no primeiro horário do dia útil subsequente.

Ocorre que, da instrução do presente feito, verifica-se que o servidor Ivanildo Francisco Gomes não procedeu conforme determina o artigo supra mencionado, tendo em vista que o comunicado de prisão em flagrante foi remetidos ao Ministério Público no dia do plantão.

**Por essas razões**, entendo que o fato não configura evidente infração disciplinar, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se com as devidas cautelas.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2012.

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

**Verificação Preliminar- Juiz nº. 11327/2012****Origem: Corregedoria Geral de Justiça****Assunto: Apuração de Responsabilidade de Juiz**

Decisão

Trata-se de Verificação Preliminar, interposta através do Ofício nº 001/2012 – GAB.LN (fl. 03), em fac e do Juiz de Direito (...).

Esta Verificação fundamenta-se no fato de que o Desembargador Relator, em decisão, determinou a remessa dos autos ao Juízo (...), para que realizasse diligências. Ocorre que, até o momento da instauração da presente verificação, o Magistrado não havia devolvido os autos acima epigrafados com a diligência cumprida.

Consta no ofício acima mencionado que “(...) atendendo-se à recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por ocasião de inspeção realizada nesta Gabinete, encaminho cópias dos Ofícios nº 662/2012 e nº 731/2012, ambos da Secretaria da Câmara Única, bem como do andamento processual da Apelação Criminal nº 0000.09.013396-8, do despacho publicado no DJE nº 4216, de 09.12.2009 e da Ação 001002051323-9 (1º instância), para fins de apuração de responsabilidade funcional, nos termos do art. 226 e seguintes do COJERR e Resolução nº 135/CNJ, de 13 de julho de 2011.” (fl. 03)

Em manifestação, o Magistrado requerido alega, em suma, que: a) “(...) tal diligência demanda um certo tempo, tendo em vista a necessidade da expedição de mandado para a intimação do sentenciado que, quando não encontrado, motiva novas diligências para a verificação do seu endereço, que muitas vezes fica em comarca diversa, o que requer a expedição de carta precatória, etc., e, somente quando esgotadas todas as tentativas é que se expede a intimação por edital.” (fl.18); b) “Frise-se ainda que os autos foram baixados para o cumprimento da mencionada diligência sem a fixação de prazo, justamente porque este é imprevisível, sendo que a sua devolução poderia ter sido solicitada a qualquer tempo, mas o que constava nos autos era a determinação de devolução **“com a diligência cumprida”**, motivo pelo qual oficiamos ao Relator da Apelação informando que estávamos aguardando o transcurso do prazo legal da intimação por edital, para então devolvermos os autos.” (fl.20.); c) “Assim, caso o Relator quisesse o processo sem o efetivo cumprimento, poderia tê-lo requisitado. De igual forma, entendo que não tenho nenhuma responsabilidade funcional no cumprimento da diligência, uma vez que a sua ultimação não depende de ato específico do Juiz.” (fl.20)

É o breve relato. Decido.

Clarifico que abaixo relaciono os principais andamentos processuais dentre os constantes no feito alhures descrito.

A referida ação foi enviada concluso ao Juiz em 14/01/2010 para cumprimento das diligências determinadas pelo Desembargador Relator; o Magistrado proferiu despacho em 22/01/2010 (7 dias após) para cumprimento da r. determinação; os dois acusados não foram localizados e os autos foram concluso para o Juiz substituto em 08/04/2010, que efetuou despacho em 12/04/2010 (4 dias após) determinando a verificação dos endereços dos réus; em 22/07/2010 o MP solicitou as intimações de praxe e o feito foi remetido ao Juiz em 28/07/2010, que despachou no dia 30/07/2010 (2 dias após) no sentido de dar cumprimento à solicitação do *parquet* e posterior devolução dos autos ao TJ; os réus não foram localizados

e o MP em 22/11/2010 forneceu dois novos endereços para a intimação dos acusados; em 25/11/2010 o processo foi concluso ao Magistrado que proferiu despacho no mesmo dia determinando o cumprimento da cota ministerial; O réu (...) em 19/01/2011 foi intimado da sentença, sendo que o outro réu não foi localizado; Os autos foram ao MP em 31/01/2011 e retornaram em 08/04/2011 com pedido de nova diligência quanto ao réu (...); o feito foi enviado concluso em 13/05/2011 para a Juíza substituta, que proferiu despacho em 16/05/2011 (3 dias após) determinando a intimação de(...) sobre a suspensão de seu advogado pelo prazo de 90 dias, em face da penalidade imposta pela OAB/RR e, ainda, instá-lo a manifestar-se se iria constituir novo patrono; em 31/05/2011 o processo foi remetido a esta Corregedoria para Correição, no qual consta despacho evocando a lentidão para o cumprimento da determinação do Desembargador Relator, mas reconhecendo a existência de fatores externos para o aludido atraso; mais uma vez as diligências para as intimações dos réus restaram infrutíferas, e o feito foi remetido ao MP que manifestou-se em 19/10/2011 somente quanto ao réu (...), solicitando a sua intimação sobre o despacho de fls. 280 por edital, o que foi deferido em 20/10/2011; a ação aguardou o transcurso do prazo de 90 dias e foi remetido ao MP em 15/03/2012, que retornou ao cartório em 16/04/2012 sem solicitação; em 14/05/2012 foi determinada a intimação por edital do réu (...) sobre a sentença; o feito aguardou o transcurso do prazo de 90 dias e foi remetido ao TJ em 07/08/2012.

Da análise detalhada do andamento processual da Apelação Criminal acima descrita, entendo que ela está com a movimentação regular. A demora no deslinde da lide se justifica por atos puramente processuais, diante das peculiaridades do caso.

Ademais, verificou-se, ainda, que todos os despachos proferidos pelo Juiz investigado foram lançados com razoável rapidez.

Por essas razões, não havendo evidências de qualquer infração disciplinar, determino o arquivamento do feito, na forma do art. 142 do COJERR c/c § 2º. do art. 9º. da Resolução nº. 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se com as devidas cautelas e intime-se.

Encaminhe-se cópia desta decisão, juntamente com os documentos de fls. 17 a 29, à Corregedoria Nacional de Justiça, bem como ao Desembargador Relator Lupercino Nogueira.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2012.

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

#### **Verificação Preliminar - Juiz nº 13106/2012**

**Origem: Corregedoria Geral de Justiça**

**Assunto: Pedido de Providências nº 0003141-37.2012. 2.00.0000 - CNJ**

Decisão

Trata-se de Verificação Preliminar oriunda do Pedido de Providências nº. 0003141-37.2012.2.00.0000, interposta durante a inspeção do CNJ neste TJRR, por Geovana Silvano em face do Juiz (...).



A Requerente alega que "(...) não consegue executar seu título mesmo tratando-se de direito de menor (...) que o juízo requerido não tem demonstrado muito empenho no regular andamento do processo por diversos fatores, mesmo já havendo solicitada a penhora de bens do executado desde 2010, reiterado recentemente" (fl. 04).

Segue relatando que "(...) são fatores que dificultam a execução: a atual esposa do executado é servidora do TJRR; o advogado do executado também é advogado do titular do juízo requerido; muito embora durante muito tempo os oficiais de justiça não tenham conseguido encontrar o executado, todos os dias o mesmo se encaminhava às dependências do Tribunal para pegar sua esposa que lá trabalha, fato que gera muitas incertezas quanto a imparcialidade do juízo requerido. (...) Solicitada a devolução dos autos que estavam na carga do advogado do executado, mesmo sendo determinado o cumprimento em 24 horas, sob pena de busca e apreensão, tal advogado somente os devolveu 24 dias após a intimação, sem que o juízo providenciasse a busca" (fl. 04).

Conclui solicitando "(...) a execução imediata de alimentos, uma vez que o direito em questão é o da menor e não o do executado, que é o que está prevalecendo" (fl. 4v.).

Em manifestação, o Magistrado requerido alega, em suma, que: a) "(...) Mister ressaltar que todas as solicitações da credora foram atendidas de plano, como pode-se facilmente constatar nos autos, no entanto, a dificuldade encontra-se no cumprimento, por parte dos Oficiais de Justiça, das ordens emanadas por este Juízo, que vem criando óbice para a satisfação integral da obrigação" (fl.15); b) "No que toca aos argumentos acerca da parcialidade do juiz, é de se observar que, se a parte entende que o juiz atua de forma parcial o meio processual adequado para suscitar tal suspeição é a arguição de exceção de suspeição, na forma do art. 304 c/c 135 do CPC, **o que não ocorreu**" (fl.15); c) "De qualquer modo, tendo em vista o comentário da representante da credora acerca da parcialidade do juiz, doravante, declarar-me-ei suspeito, nos termos do art. 135, parágrafo único do CPC, motivo pelo qual os autos serão remetidos ao ilustre substituto legal" (fl. 15).

É o relato. Decido.

Destaco, *ab initio*, que ao Corregedor-Geral de Justiça compete a supervisão e o exercício do Poder Disciplinar (art. 24 do COJERR). Não temos competência para atuar no âmbito judicial em relação a atos puramente processuais. As atribuições da CGJ limitam-se às questões administrativas de servidores e juízes.

Assim, vou me limitar a apreciar a reclamação contra a suposta morosidade processual nos autos da Execução de Alimentos nº. 0179299-47.2007.8.23.010.

Clarifico que abaixo relaciono os principais andamentos processuais constante no feito alhures descrito.

A reclamante, representando sua filha, interpôs a referida ação requerendo a citação do executado para o pagamento de R\$8.635,50, sob pena de prisão e de R\$65.692,69, sob pena de penhora; o executado, após a regular citação e intimação (fls. 16/21), quitou o montante no valor de R\$ 8.635,50 (fl. 27); a autora reconheceu o pagamento da dívida e pugnou pela intimação do executado para pagamento das parcelas vencidas no curso da execução (fl.29), o que foi deferido (fl. 31); o executado manifestou-se nos autos noticiando a impossibilidade de quitar a dívida, e informou que ingressara com ação de revisional de alimentos (fl.33); a parte credora e o MP não acataram a justificativa do executado, razão pela qual foi

decretada sua custódia civil por 30 dias (fl. 35); mesmo não logrando êxito no cumprimento do mandado de prisão (fl.37), o executado quitou a dívida objeto do mandado, conforme comprovante do depósito juntado (fl. 39); a credora requereu a prisão do executado em razão do débito de R\$ 6.307,57, citação do devedor para o pagamento de R\$ 11.989,36 referente aos meses de dezembro/2009 a abril de 2010, bem como penhora de imóvel com vistas a satisfazer o débito de R\$ 126.755,73 (fls. 41/43); o MP requereu a designação de audiência de justificação (fl. 44), o que foi deferido pelo Juiz (fl. 45); a credora pugnou pela penhora dos bens (fl. 47), tendo sido deferida (fl. 49); conforme fls. 51/62, ocorreram várias tentativas pelos oficiais de justiça de efetuarem a devida avaliação e apreensão dos bens.

Atualmente, o feito está aguardando a devolução do mandado de penhora e avaliação.

Da análise detalhada do andamento processual da Execução de Alimentos acima descrita, entendo que o feito está com a movimentação regular. A demora no deslinde da lide se justifica por atos puramente processuais, diante das peculiaridades do caso, bem como pela dificuldade do oficial de justiça efetuar a avaliação e penhora e em encontrar o executado, pois o imóvel encontra-se sempre fechado.

Ademais, verificou-se, ainda, que todos os despachos proferidos pelo Juiz investigado foram lançados com razoável rapidez, conforme demonstra o andamento processual às fls. 63/65v.

Por essas razões, não havendo evidências de qualquer infração disciplinar contra o Magistrado, determino o arquivamento do feito, na forma do art. 142 do COJERR c/c § 2º. do art. 9º. da Resolução nº. 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

Entretanto, determino que o Magistrado, no prazo de 10 dias, encaminhe a esta CGJ cópias de todos os mandados constantes no feito, via cruviana, em que os oficiais de justiça não conseguiram lograr êxito no cumprimento da avaliação e penhora, bem como na localização do executado.

Solicite-se à Requerente Geovana Silvano que indique o nome da esposa do executado, no qual afirma fazer parte do quadro de servidores deste Tribunal.

Publique-se com as devidas cautelas e intime-se.

Encaminhe-se cópia desta decisão, juntamente com os documentos de fls. 14 a 65v., à Corregedoria Nacional de Justiça, via Intimação nº. 0003141-37.2012.2.00.0000.

Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2012.

Des. Almiro Padilha  
Corregedor-Geral de Justiça

### **Sistema da Ouvidoria**

**Código 129.031.853.960**

Decisão

Trata-se de Informação, prestada pelo Sistema da Ouvidoria, por EDSON ZANARDI DA SILVA, na qual narra que há descaso na Justiça, pois seu processo nº. 004710001406-8 tramita desde 27/07/10 e não terminou ainda.

O Juiz de Direito responsável informou, por meio do Memo. Gab. nº. 044/2012-Rlis/TJ/RR (enviado por e-mail), que a demora na solução do feito deve-se à tramitação paralela e independente de dois embargos (004711001246-6 e 004711001247-4), bem como mencionou dificuldades enfrentadas naquela vara.

O Analista Processual, respondendo pela escrivania, trouxe comunicado no mesmo sentido (Mem. Escriv. Nº 139/2012-RLIS/TJ/RR).

Decido.

Analisando o espelho dos andamentos do processo nº. 0047.10.001406-8 no SISCOM, não vi demora excessiva, que configure falta de zelo por parte da serventia. A questão não foi solucionada ainda por situações processuais judiciais, incluindo a tramitação dos embargos 004711001246-6 e 004711001247-4.

**Por essas razões**, não existindo indício de infração disciplinar, determino o arquivamento deste feito, conforme o parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 53/01.

Determino também, entretanto, que o processo seja agilizado (dentro do possível), considerando que iniciou em 2010.

Publique-se com as cautelas devidas e intime-se. Comunique-se ao Informante. Encaminhe-se cópia desta decisão à Ouvidoria.

Boa Vista, 17 de setembro de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

## Sistema de Ouvidoria

**Código nº. 124.071.859.258**

### DECISÃO

Trata-se de reclamação realizada no Sistema de Ouvidoria por ALCIONE LEAL DOS SANTOS, no Processo nº. 070.4982.53.2012.823.0010, em trâmite na 4ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Alega a Reclamante, em suma, a sentença foi proferida de forma bem célere, "(...) mas até a presente data, o cumprimento do item B da sentença em questão não foi devidamente obedecido (expeça-se ofício ao cartório...)". Requer providências (anexo 1).

Em verificação preliminar, o analista processual/escrivão, ALEXANDRE MARTINS FERREIRA, alega, em síntese, que: a) os servidores da serventia sempre se colocam à disposição das partes e advogados, para sanar quaisquer dúvidas ou mesmo otimizar o andamento dos feitos; b) "(...) diante das dificuldades impostas pela exponencial demanda, possível que, esporadicamente, haja algum atraso na tramitação dos feitos" (anexo3); c) todas as providências para o cumprimento integral da sentença já foram providenciadas, encontrando-se o feito aguardando resposta do 1º. Ofício de Notas e Registro Civil desta Comarca.

Sustenta, também, que: c) "(...) o feito reclamado teve certidão expedida pela serventia em 09/08/2012, com posterior conclusão para apreciação por parte do Magistrado, encontrando-se neste estado no presente momento, consoante EP nº. 52" (anexo3).

É o relato. Decido.

Na hipótese em apreço, realmente o Cartório demorou 2 (dois) meses para cumprir a parte final da sentença, e, conseqüentemente, prosseguir com o andamento do feito (E.P. 10 a 15 – andamento anexo). Os relatos a respeito dos trabalhos realizados na Vara, tais como a participação da serventia em vários mutirões, priorização de processos mais antigos, número reduzido de servidores etc., não afastam a caracterização da morosidade da atividade cartorária.

Entretanto, apesar de entender que um processo não deve ficar paralisado, como ocorreu, creio que o fato não configura evidente infração disciplinar. Isso porque, numa análise razoável e proporcional, a irresignação da Reclamante foi solucionada e o processo encontra-se, atualmente, com o andamento regular.

**Por essas razões**, determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01 c/c art. 234 do COJERR.

Recomendo, entretanto, ao Magistrado e ao Analista Processual/Escrivão da 4ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista que planejem uma forma de evitar paralisações injustificadas como ocorreu na vertente hipótese.

À Ouvidoria para as providências cabíveis.

Publique-se com as devidas cautelas e intime-se.

Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2012.

Des. Almiro Padilha

Corregedor - Geral de Justiça

#### **PROVIMENTO Nº. 005, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.**

***Inclui o art. 28-B ao Provimento/CGJ nº. 1/2009.***

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o inc. VI do art. 44 e o art. 48, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima, concedem ao Corregedor-Geral de Justiça o poder de expedir regulamento geral, por meio de provimento, para esclarecer e orientar quanto à aplicação de dispositivos de lei;

CONSIDERANDO o art. 69 da Lei Federal nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995, que diz: “A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários”;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo nº. 9261/2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar o art. 28-B ao Provimento/CGJ nº. 1/2009 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça) com a seguinte redação:

“Art. 28-B. As serventias judiciais competentes, do Estado de Roraima, receberão os termos circunstanciados, lavrados pela Polícia Rodoviária Federal, conforme o art. 69 da Lei Federal nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995, respeitadas as matérias de sua competência.”

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, 18 DE SETEMBRO DE 2012

CLÓVIS ALVES PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA



**SECRETARIA-GERAL****Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 14812/2012****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Participação de servidores no curso prático de averbação de tempo de serviço e contribuição na Administração Pública.****DECISÃO**

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 16/18 e 20/22.
2. Considerando as justificativas apresentadas às fls. 03/04-apenso e à fl. 05/05-v, das Chefes das Divisões de Desenvolvimento de Pessoal e Administração de Pessoal, respectivamente; a informação de disponibilidade orçamentária para custear o investimento (fls. 10); e as certidões de regularidade fiscal e social, a negativa de débitos trabalhistas, declaração de antinepotismo, bem como cópia do atestado de capacidade técnica da empresa e resumo de currículo da instrutora do curso, **ratifico** com base no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação reconhecida à fl. 19 pela Secretária de Gestão Administrativa.
3. Conseqüentemente, autorizo a despesa em favor da empresa ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, no valor total de **R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**, referente à inscrição de 04 (quatro) servidoras no Curso Prático de “*Averbação de Tempo de Serviço e de Contribuição na Administração Pública*”, a ocorrer no período de 22 a 23 de outubro de 2012, nesta cidade de Boa Vista/RR.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho.
6. Posteriormente, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato, de acordo com a segunda parte do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 14761/2012****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Participação de servidores no curso prático de legislação de pessoal Lei nº 8.112/90 – Regras de aposentadoria (atualizadas pelas Leis nº 11.784/08 e 11.907/09).****DECISÃO**

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 16/18 e 20/22.
2. Considerando as justificativas apresentadas às fls. 03/04-apenso e à fl. 05/05-v, das Chefes das Divisões de Desenvolvimento de Pessoal e Administração de Pessoal, respectivamente; a informação de disponibilidade orçamentária para custear o investimento (fls. 10); e as certidões de regularidade fiscal e social, a negativa de débitos trabalhistas, declaração de antinepotismo, bem como cópia do atestado de capacidade técnica da empresa e resumo de currículo da instrutora do curso, **ratifico** com base no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação reconhecida à fl. 19 pela Secretária de Gestão Administrativa.
3. Conseqüentemente, autorizo a despesa em favor da empresa ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, no valor total de **R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**, referente à inscrição de 04 (quatro) servidoras no Curso Prático de *Legislação de Pessoal Lei nº 8.112/90 – Regras de Aposentadoria (atualizadas pelas Leis nº 11.784/08 e 11.907/09)*, a ocorrer no período de 24 a 26 de outubro de 2012, nesta cidade de Boa Vista/RR.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho.
6. Posteriormente, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato, de acordo com a segunda parte do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2012.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/0092**

**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos**

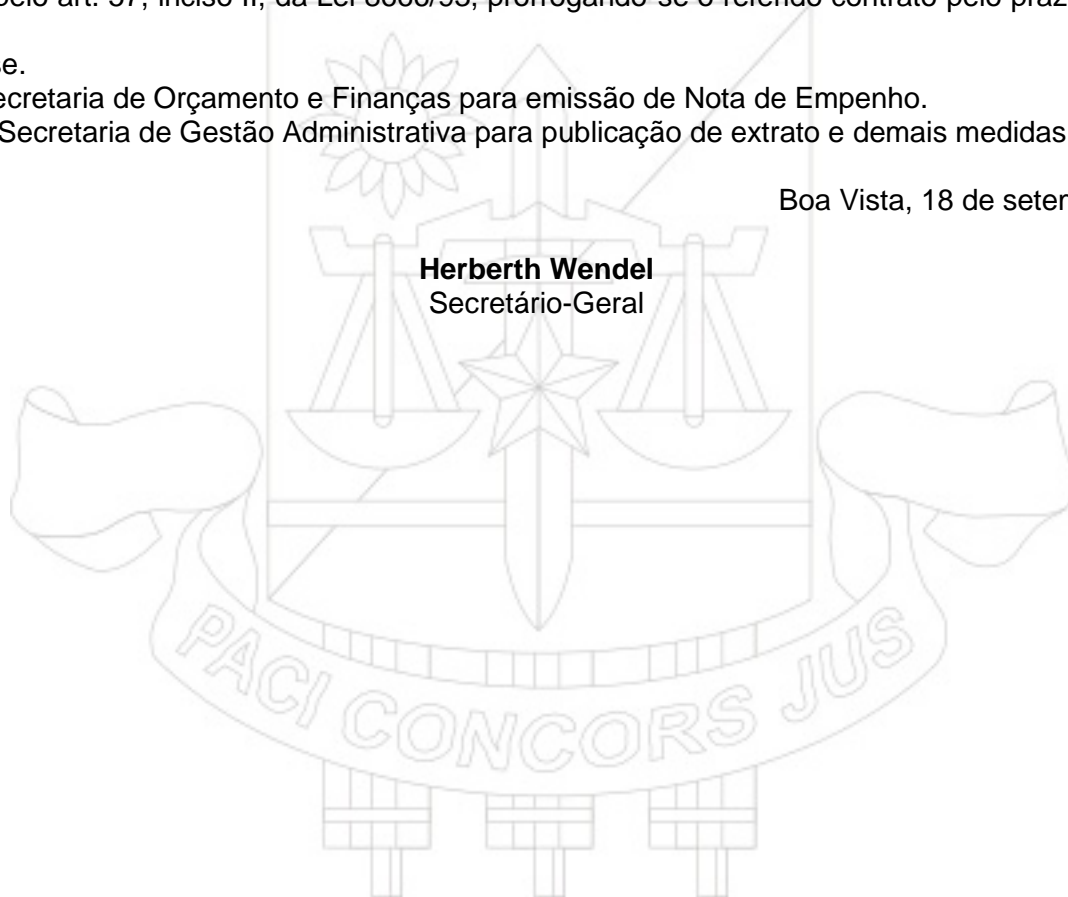
**Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 41/2010, referente à prestação do serviço telefônico fixo comutado (STFC) na unidade local, neste exercício.**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 1246/1248.
2. Considerando a manifestação do contratado demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato mantendo as condições e valores anteriormente acordados (fl. 1251); a cotação de preços realizada (fls. 1149/1239); a manifestação da Chefa da Divisão de Acompanhamento de Gestão quanto ao interesse na renovação (fl. 1243), a disponibilidade orçamentária (fl. 1240); a juntada das certidões de regularidade fiscal e social, a negativa de débitos trabalhistas, declaração de antinepotismo (fls. 1242; 1244 e 1107); a vantajosidade para a Administração atestada pela Secretária de Gestão Administrativa (fl. 1250); com base no art. 1º, inciso V, da Portaria GP 738/2012, autorizo a alteração do Contrato nº 041/2010, mediante Termo Aditivo, conforme minuta apresentada à fl. 1249, na forma permitida pelo art. 57, inciso II, da Lei 8666/93, prorrogando-se o referido contrato pelo prazo de 06 (seis) meses.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.
5. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 18 de setembro de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral



**SECRETARIA GERAL****PORTARIA N.º 21, DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando o teor do Documento Digital n.º 2012/12812;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Alterar a composição da Comissão de Segurança da Informação – CSI, designada através da Portaria n.º 841, de 16.09.2008, publicada no DPJ n.º 3927, de 17.09.2008, ficando assim constituída:

N.º	NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
1	Sormany Brilhante Pereira	Presidente	Secretaria de Tecnologia da Informação
2	Izabel Cristina da Silva Anjos	Membro	Presidência
3	Vanir César Martins Nogueira	Membro	Gabinete do Des. Lupercino Nogueira
4	Flávia Melo Rosas Catão	Membro	Divisão de Gestão de Pessoal
5	Elaine Assis Melo de Almeida	Membro	Núcleo de Controle Interno
6	George Souza Farias	Membro	Seção de Segurança de Redes
7	Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho	Membro	Divisão de Suporte e Manutenção
8	Crispim José de Melo Neto	Membro	Divisão de Sistemas
9	Paulo César Martins Torres	Membro	Seção de Modernização
10	Targino Carvalho Peixoto	Membro	Divisão de Redes
11	Glenn Linhares Vasconcelos	Membro	Comissão Permanente de Sindicância
12	Erich Victor Aquino Costa	Membro	Corregedoria Geral de Justiça
13	Ethiane de Souza Chagas	Membro	Divisão de Gestão Documental
14	Kleber da Silva Lyra	Membro	Divisão de Redes

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.º 17, de 07.08.2012, publicada no DJE n.º 4848, de 08.08.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Protocolo Cruviana n.º 2012/14058****Origem: Comarca de Mucajaí****Assunto: Indica servidor para escrivania****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, convalido, com base no art. 2º c/c art. 3º, § 2º da Portaria da Presidência nº 600/2010, a designação do servidor **HAMILTON PIRES SILVA**, Técnico Judiciário, por haver respondido pela escrivania da Comarca de Mucajaí, nos dias **09 e 10.08.2012**, tendo em vista que foram preenchidos os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 18 de setembro de 2012.

**Ana Carla Vasconcelos de Souza**  
Secretária**Protocolo Cruviana n.º 2012/16160****Origem: Corregedoria Geral de Justiça****Assunto: Pagamento de diferença salarial****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 142/2008, com redação dada pela LCE nº 175/2011, a designação do servidor **ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS**, Técnico Judiciário, para responder como Membro da Comissão Permanente de Sindicância, no período de **16.08 a 29.09.2012**, em decorrência de Licença Médica do servidor Márley da Silva Ferreira, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído;
3. Quanto aos demais períodos, sugiro que a indicação ocorra somente em data próxima ao afastamento, considerando o lapso temporal existente e a possibilidade de alteração por necessidade de serviço;
4. Publique-se;
5. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
6. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 18 de setembro de 2012.

**Ana Carla Vasconcelos de Souza**  
Secretária

**Protocolo Cruviana n.º 2012/16279**  
**Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças**  
**Assunto: Substituição**

### **DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, convalido, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 142/2008, com redação dada pela LCE nº 175/2011, a substituição efetuada pela servidora **NAYRA DA SILVA MOURA**, Técnica Judiciária, na Chefia da Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, no período de **11 a 14.09.2012**, em virtude da licença para tratamento de saúde do servidor José David Monteiro Fernandes.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 18 de setembro de 2012.

**Ana Carla Vasconcelos de Souza**  
Secretária

**Protocolo Cruviana n.º 2012/16282**  
**Origem: Corregedoria Geral de Justiça**  
**Assunto: Indica servidora para substituição**

### **DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, autorizo com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 175/2011, a designação da servidora **IVY MARQUES AMARO**, Técnica Judiciária, para substituir no cargo de Coordenador da Ouvidoria, no período de **15.10 a 01.11.2012**, em virtude de afastamento do titular do cargo para fruição de recesso forense;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para as demais providências.

Boa Vista, 18 de setembro de 2012.

**Ana Carla Vasconcelos de Souza**  
Secretária

**Protocolo Cruviana n.º 2012/16489**

**Origem: Gabinete Des. Mauro Campello**

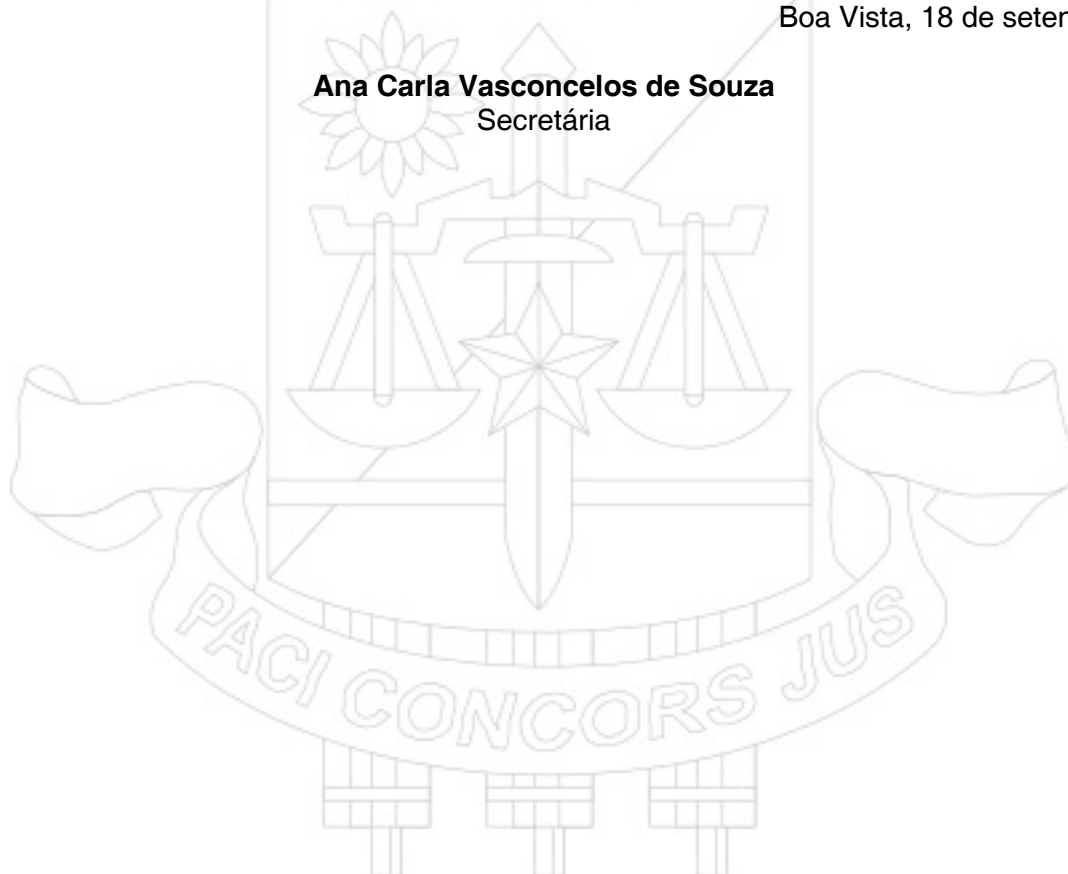
**Assunto: Substituição de servidor**

### **DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico I, do Gabinete do Des. Mauro Campello, no período de **15 a 29.10.2012**, em virtude de férias do titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 18 de setembro de 2012.

**Ana Carla Vasconcelos de Souza**  
Secretária



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 18/09/2012

**Portaria nº 009, de 17 de setembro de 2012****TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº. 009/2012**

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato referente à prestação do serviço de reprografia e locação de máquinas fotocopiadoras, com fornecimento de material de consumo – Contrato nº: 040/2010.

**A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração do aditivo de prorrogação do contrato firmado com a Empresa Mourão e Lira LTDA, referente à prestação do serviço de reprografia e locação de máquinas fotocopiadoras, com fornecimento de material de consumo, necessários à execução do serviço, por meio do procedimento Administrativo nº. 089/2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o servidor Dorgivan Costa e Silva, Matrícula nº 3010110, para acompanhar e fiscalizar a execução** do objeto constante do respectivo procedimento, no qual o Tribunal de Justiça é o contratante, e que, será substituído em suas ausências e em seus impedimentos, pela servidora **Klíssia Mello, Matrícula nº. 3011144.**

**Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência deste,** o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos do procedimento, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, juntar as certidões de regularidade, atualizar o RAC e encaminhar para a Seção de Acompanhamento de Contratos, para análise, antes do pagamento.

**Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.**

Boa Vista, 17 de setembro de 2012.

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 20047/2011****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Contratação de empresa especializada em manutenção de grupos geradores.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, aprovo o Projeto Básico de folhas 44 a 49.
3. Torno sem efeito a decisão de fl. 22.
4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Acompanhamento e Gestão, para providências quanto à cotação de preços, tendo em vista o vencimento das cotações apresentadas.

Boa Vista, 18 de setembro de 2012.



**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS****ERRATA**

No Diário da Justiça Eletrônico, do dia 18.09.2012, Ano XV - Edição 4876, na decisão referente ao Procedimento Administrativo nº 16195/2012, quanto ao dia do deslocamento,  
Onde se lê: "29/09/2012"  
Leia-se: "20/09/2012".  
Publique-se. Registre-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário

**EXPEDIENTE DO DIA 12.9.2012****Procedimento Administrativo n.º 16.048/2012****Origem: Aldair Ribeiro dos Santos – Chefe de Seção de Bens Imóveis e Alienações****Marcos Antonio Barbosa de Almeida - Motorista****Assunto: Indenização de diárias.****DECISÃO**

- Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Aldair Ribeiro dos Santos** (Chefe da Seção de Bens Imóveis e Alienações) e **Marcos Antonio Barbosa de Almeida** (Motorista), por meio do qual solicitam o pagamento de diárias
- O pedido foi instruído com os seguintes documentos: Memorando nº 354/2012-SIL; Memo nº 020/2012-SGBIA e Solicitação de Diárias nº 002/2012 (fls. 2/4).
- Foram efetuados, à fl. 6, os cálculos das diárias requeridas.
- Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 7.
- É o relatório. Decido.
- Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 8/9-verso, para em conformidade com o expresso no § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 6, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Município de Pacaraima – RR (conforme documentos às fls. 2/4).	
Motivo:	Verificar a média dos preços de mercado de aluguéis na cidade.	
Período:	6 a 7 de setembro de 2012.	
	<b>SERVIDORES</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Aldair Ribeiro dos Santos	Chefe da Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações
	Marcos Antonio B. de Almeida	Motorista
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		1,5 (uma diária e meia)
		1,5 (uma diária e meia)

- Publique-se. Certifique-se.
- Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
- Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
- Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
- Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para as seguintes providências:
  - aguardar a comprovação do deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, em atendimento à Resolução n.º 40/2012;
  - com a referida comprovação remeter os autos ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução;
  - não havendo a comprovação no prazo determinado no citado artigo, certifique-se e encaminhe-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para **proceder ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento, conforme disciplina o art. 10, § 2º, da citada Resolução.**

Boa Vista, 12 de setembro de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário

**EXPEDIENTE DO DIA 18.9.2012****Procedimento Administrativo n.º 16.068/2012****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Suprimento de fundos em nome de Vera Lúcia Wanderley Mendes****DECISÃO**

1. Adoto como razão de decidir o Parecer Jurídico de fls. 9/10.
2. Com fulcro no art. 2º, da Portaria n.º 789/2012 e art. 5º, V, da Portaria n.º 738/2012, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **Vera Lúcia Wanderley Mendes**, Pedagoga, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	3.500,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	500,00
<b>Prazo de aplicação</b>	<b>60 (sessenta) dias</b>
<b>Prazo de prestação de contas</b>	<b>10 (dez) dias</b>

3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
5. Em seguida, à Divisão de Contabilidade para liquidar a despesa.
6. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para pagamento.
7. Por fim, retornem os autos à Divisão de Contabilidade para anotações e demais providências.

Boa Vista, 18 de setembro de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário

**Procedimento Administrativo n.º 16.264/2012****Origem: Diretoria do Fórum Sobral Pinto****Assunto: Suprimento de fundos em nome do servidor Jorge Luiz Jaworski****DECISÃO**

1. Adoto como razão de decidir o Parecer Jurídico de fls. 1/110.
2. Com fulcro no art. 2º, da Portaria n.º 789/2012 e art. 5º, V, da Portaria n.º 738/2012, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **Jorge Luiz Jaworski**, Chefe de Serviços Gerais do Fórum, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	2.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	2.000,00
<b>Prazo de aplicação</b>	<b>60 (sessenta) dias</b>
<b>Prazo de prestação de contas</b>	<b>10 (dez) dias</b>

3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
5. Em seguida, à Divisão de Contabilidade para liquidar a despesa.
6. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para pagamento.
7. Por fim, retornem os autos à Divisão de Contabilidade para anotações e demais providências.

Boa Vista, 18 de setembro de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário

**Procedimento Administrativo n.º 16.068/2012****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Suprimento de fundos em nome de Vera Lúcia Wanderley Mendes****DECISÃO**

1. Adoto como razão de decidir o Parecer Jurídico de fls. 9/10.
2. Com fulcro no art. 2º, da Portaria n.º 789/2012 e art. 5º, V, da Portaria n.º 738/2012, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **Vera Lúcia Wanderley Mendes**, Pedagoga, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	3.500,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	500,00
<b>Prazo de aplicação</b>	<b>60 (sessenta) dias</b>
<b>Prazo de prestação de contas</b>	<b>10 (dez) dias</b>

3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
5. Em seguida, à Divisão de Contabilidade para liquidar a despesa.
6. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para pagamento.
7. Por fim, retornem os autos à Divisão de Contabilidade para anotações e demais providências.

Boa Vista, 18 de setembro de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário

**Procedimento Administrativo n.º 16.132/2012****Origem: José Fabiano de Lima Gomes – Oficial de Justiça – Comarca de Bonfim****Assunto: Indenização de diárias.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **José Fabiano de Lima Gomes** (Oficial de Justiça), lotado na Comarca de Bonfim, por meio do qual solicita pagamento de diárias.
2. O pedido foi instruído com os seguintes documentos: Solicitação de Diárias n.º 53/2012, Protocolo de Entrega de Mandados, cópias de mandados e Comprovação de Realização de Diligências (fl. 2/10).
3. Constam, à fl. 12, os cálculos das diárias.
4. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 13.
5. É o relatório. Decido.
6. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 14/15-verso, para em conformidade com o expresso no § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 12, conforme detalhamento abaixo.

Destinos:	Boa Vista e Mal. Alto Arraia (conforme documento de fl. 2 e 10)	
Motivo:	Cumprimento de alvará de soltura e mandados judiciais.	
Período:	5 a 6 de setembro de 2012.	
<b>SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia) diária

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
9. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
10. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
11. Por fim, considerando a comprovação dos deslocamentos, acostada à fl. 10, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Controle Interno para análise, nos termos do art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista, 18 de setembro de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

013716-CE-N: 176  
006267-MA-N: 080  
006921-MA-N: 080  
095613-MG-N: 120  
081879-RJ-N: 247  
123772-RJ-N: 247  
151056-RJ-N: 103  
000910-RO-N: 105  
001302-RO-N: 076, 111  
002795-RO-N: 074  
000005-RR-B: 073, 103, 134  
000008-RR-N: 115  
000055-RR-N: 176, 177  
000058-RR-B: 143  
000074-RR-B: 083, 134, 163, 179, 180, 181  
000077-RR-A: 235  
000077-RR-E: 073, 118  
000078-RR-A: 123  
000078-RR-N: 161  
000079-RR-A: 072, 073  
000087-RR-B: 127, 128  
000088-RR-E: 135  
000092-RR-B: 082  
000094-RR-B: 126, 177  
000094-RR-E: 082  
000099-RR-E: 140  
000099-RR-N: 120  
000100-RR-B: 116, 165  
000105-RR-B: 117, 125  
000107-RR-A: 157  
000110-RR-B: 102  
000110-RR-E: 145  
000112-RR-B: 079  
000113-RR-E: 112  
000114-RR-A: 072, 076, 118, 132  
000118-RR-A: 142  
000118-RR-N: 102, 126, 200, 230, 231  
000125-RR-E: 076  
000125-RR-N: 119, 131  
000128-RR-B: 133  
000131-RR-N: 150  
000136-RR-E: 076, 135, 140, 145  
000137-RR-E: 110, 123  
000138-RR-E: 107, 108  
000140-RR-E: 082  
000140-RR-N: 072  
000144-RR-A: 185, 213, 227  
000144-RR-N: 153  
000145-RR-N: 083  
000146-RR-B: 057, 141, 271, 276  
000149-RR-A: 182  
000149-RR-N: 073, 076, 111, 118  
000153-RR-E: 084  
000155-RR-B: 215, 291  
000155-RR-N: 079, 289  
000156-RR-N: 144  
000158-RR-A: 088, 091, 092, 093, 094, 095, 100, 101  
000160-RR-B: 268, 269, 270, 277, 281  
000160-RR-N: 121, 136, 285  
000171-RR-B: 084, 114, 127, 140, 142, 169, 285  
000172-RR-B: 085, 087  
000172-RR-E: 105  
000172-RR-N: 043, 044, 045, 046, 047, 048, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 058  
000178-RR-B: 059, 274, 275, 279  
000178-RR-N: 135, 145  
000187-RR-B: 075  
000188-RR-E: 072, 073, 076  
000189-RR-N: 107  
000190-RR-E: 106, 123  
000190-RR-N: 146  
000191-RR-E: 082, 106, 123  
000192-RR-A: 103  
000195-RR-E: 107  
000196-RR-E: 117  
000197-RR-A: 177  
000201-RR-A: 186  
000202-RR-B: 176  
000203-RR-N: 115, 135, 145, 158, 176  
000205-RR-B: 089, 090, 110, 165, 170, 172, 173, 174  
000206-RR-N: 143, 164  
000208-RR-A: 114  
000208-RR-B: 228  
000208-RR-E: 082, 123  
000209-RR-A: 138  
000210-RR-N: 085, 087  
000214-RR-B: 160  
000215-RR-B: 164, 171  
000218-RR-B: 286  
000218-RR-N: 091, 093, 137  
000219-RR-E: 082  
000220-RR-B: 168  
000223-RR-A: 102  
000223-RR-N: 104, 111, 161, 212, 290  
000225-RR-E: 117, 125  
000226-RR-B: 175  
000226-RR-N: 082, 106, 110, 123, 155  
000231-RR-N: 071, 129, 133, 137  
000232-RR-E: 107, 108, 130  
000233-RR-B: 135  
000233-RR-N: 103  
000237-RR-B: 126  
000237-RR-N: 178  
000238-RR-E: 073  
000239-RR-A: 130  
000240-RR-E: 073

000240-RR-N: 162	000385-RR-N: 107, 108, 130
000243-RR-E: 123	000388-RR-N: 117
000245-RR-A: 176	000394-RR-N: 082, 123
000246-RR-B: 188, 190, 192, 193, 194, 198, 199, 201, 205, 207	000412-RR-N: 080, 151
000247-RR-B: 081, 142	000419-RR-N: 146
000248-RR-B: 133	000420-RR-N: 083
000248-RR-N: 154, 267, 278	000424-RR-N: 093, 099, 100, 159, 160, 162, 163, 176, 178, 179, 182
000250-RR-E: 107	000426-RR-N: 143
000252-RR-E: 285	000430-RR-N: 107
000253-RR-N: 110	000441-RR-N: 077
000254-RR-A: 024, 031, 139, 214	000444-RR-N: 140
000258-RR-N: 196	000451-RR-N: 128, 184
000260-RR-A: 108	000463-RR-N: 145
000261-RR-E: 076	000466-RR-N: 244
000263-RR-N: 075, 079, 082, 109, 112, 113, 121	000468-RR-N: 075, 135
000264-RR-N: 076, 118, 120, 132	000473-RR-N: 109, 214
000265-RR-B: 144	000474-RR-N: 165, 170, 172, 173, 174
000269-RR-N: 072, 073, 076, 109	000479-RR-N: 094, 099
000270-RR-B: 082, 106, 110	000481-RR-N: 109, 120, 215, 246
000276-RR-A: 144, 171	000483-RR-N: 145
000276-RR-B: 145	000494-RR-N: 260, 265, 267
000279-RR-N: 049, 280, 282	000497-RR-N: 209
000282-RR-N: 126	000503-RR-N: 129
000284-RR-N: 130	000504-RR-N: 084
000287-RR-B: 105	000509-RR-N: 081, 240
000287-RR-E: 076	000510-RR-N: 142
000288-RR-A: 084	000512-RR-N: 142
000288-RR-E: 073, 076	000527-RR-N: 216
000289-RR-A: 103, 136	000542-RR-N: 133
000290-RR-E: 132	000550-RR-N: 076, 215
000291-RR-A: 103, 136	000556-RR-N: 107, 130
000295-RR-A: 099, 100	000557-RR-N: 106
000298-RR-N: 116	000561-RR-N: 073, 132
000299-RR-N: 116, 120, 134	000565-RR-N: 139
000300-RR-N: 145, 216	000568-RR-N: 082, 106
000303-RR-B: 178	000573-RR-N: 263
000305-RR-N: 164	000574-RR-N: 196
000311-RR-N: 050, 074, 261, 266, 272, 273	000581-RR-N: 082, 106
000315-RR-A: 092, 095, 096, 097, 098, 099, 101	000584-RR-N: 078
000315-RR-B: 262	000591-RR-N: 161
000319-RR-B: 143	000598-RR-N: 185
000323-RR-A: 076	000599-RR-N: 147
000327-RR-N: 162	000602-RR-N: 080
000333-RR-A: 075	000607-RR-N: 084, 114
000333-RR-B: 087	000612-RR-N: 080, 113, 121
000333-RR-N: 189, 191	000617-RR-N: 106
000340-RR-B: 075	000627-RR-N: 123
000344-RR-N: 073, 076, 111	000632-RR-N: 135
000353-RR-A: 164	000635-RR-N: 084
000356-RR-N: 104, 119	000637-RR-N: 211, 215, 246
000358-RR-N: 131, 165, 170, 172, 173, 174	000642-RR-N: 117
000365-RR-N: 134	000643-RR-N: 115
000368-RR-N: 152	000647-RR-N: 143
000379-RR-N: 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 100, 101, 116, 159, 160, 162, 163, 176, 177, 178, 181, 182, 183	000652-RR-N: 133

000669-RR-N: 084  
 000686-RR-N: 196  
 000687-RR-N: 289  
 000692-RR-N: 084  
 000705-RR-N: 079  
 000707-RR-N: 284  
 000709-RR-N: 079  
 000725-RR-N: 156, 214  
 000730-RR-N: 162, 182  
 000739-RR-N: 226  
 000750-RR-N: 075  
 000777-RR-N: 271  
 000782-RR-N: 293  
 000801-RR-N: 147  
 000802-RR-N: 155  
 000822-RR-N: 107  
 000842-RR-N: 091, 094, 098, 100  
 000847-RR-N: 246  
 086705-SP-N: 122  
 121731-SP-N: 122  
 126504-SP-N: 133  
 196403-SP-N: 166, 167  
 211132-SP-N: 114

## Cartório Distribuidor

### 2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Inquérito Policial

001 - 0015210-31.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.015210-2  
 Distribuição por Dependência em: 17/09/2012.  
 Processo só possui vítima(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0015227-67.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.015227-6  
 Indiciado: D.E.S. e outros.  
 Distribuição por Dependência em: 17/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0015228-52.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.015228-4  
 Indiciado: R.L.S.  
 Distribuição por Dependência em: 17/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0015229-37.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.015229-2  
 Indiciado: M.J.L.L. e outros.  
 Distribuição por Dependência em: 17/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0015230-22.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.015230-0  
 Indiciado: F.S.S. e outros.  
 Distribuição por Dependência em: 17/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

006 - 0015219-90.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.015219-3  
 Réu: Antonio Marco da Silva Cunha e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

### Execução da Pena

007 - 0008857-09.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008857-1  
 Sentenciado: Clemildo da Silva Martins  
 Inclusão Automática no SISCOM em: 17/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0005021-62.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005021-9  
 Sentenciado: Moises do Nascimento Dantas  
 Inclusão Automática no SISCOM em: 17/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001992-04.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.001992-5  
 Sentenciado: José Ladislau Santos  
 Inclusão Automática no SISCOM em: 17/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0005056-51.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.005056-1  
 Sentenciado: João Antonio de Oliveira  
 Inclusão Automática no SISCOM em: 17/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0005003-70.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.005003-3  
 Sentenciado: Alexssandro da Silva Pinheiro  
 Inclusão Automática no SISCOM em: 17/09/2012. AUDIÊNCIA JUSTIFICACÃO: DIA 25/09/2012, ÀS 11:30 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### Inquérito Policial

012 - 0015181-78.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.015181-5  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0015199-02.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.015199-7  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0015207-76.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.015207-8  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0015209-46.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.015209-4  
 Indiciado: H.L.B.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0015212-98.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.015212-8  
 Indiciado: A.A.L.  
 Distribuição por Dependência em: 17/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0015214-68.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.015214-4  
 Indiciado: H.L.S.  
 Distribuição por Dependência em: 17/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0015231-07.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.015231-8  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Pedido Prisão Preventiva

019 - 0015241-51.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.015241-7  
 Autor: Delegado de Polícia Civil  
 Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

020 - 0015175-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015175-7

Réu: Jozenildo da Silva Lima

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0015182-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015182-3

Réu: Edgar Alves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0015218-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015218-5

Réu: Jocildo Cruz Cadete

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0015237-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015237-5

Réu: Sedney Barbosa Sena

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

**Ação Penal - Ordinário**

024 - 0015400-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015400-1

Réu: E.N.S.

Transferência Realizada em: 17/09/2012.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

**Carta Precatória**

025 - 0015221-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015221-9

Réu: Luiz Valdemar Albrecht

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

026 - 0015180-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015180-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0015183-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015183-1

Indiciado: R.A.N.

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0015213-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015213-6

Indiciado: E.N.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0015215-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015215-1

Indiciado: A.R.V.S.

Distribuição por Dependência em: 17/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0015235-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015235-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

031 - 0013962-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013962-0

Réu: Eurimaico Nascimento Silva

Transferência Realizada em: 17/09/2012.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

**Prisão em Flagrante**

032 - 0015173-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015173-2

Réu: Raimundo Pereira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0015174-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015174-0

Réu: Jânio Candido Arirama

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0015176-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015176-5

Réu: Ermelinda Souza Pereira

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0015217-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015217-7

Réu: Osvaldo José Pedro e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0015240-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015240-9

Réu: Dulcilene Rodrigues da Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

**Inquérito Policial**

037 - 0007605-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007605-7

Indiciado: J.F.S.M.

Transferência Realizada em: 17/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0015206-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015206-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0015220-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015220-1

Indiciado: H.M.R.F.

Distribuição por Dependência em: 17/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

040 - 0015177-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015177-3

Réu: Iaçanã Ianne Feitosa dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0015238-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015238-3

Réu: Manuel Vieira Campos

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**7ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Prisão em Flagrante**

042 - 0015172-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015172-4

Réu: Ermani Kettermann Melo

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Itinerante**

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

**Averiguação Paternidade**

043 - 0014591-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014591-6

Autor: W.D.O.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

### **Alimentos - Lei 5478/68**

044 - 0014577-20.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014577-5  
Autor: F.A.G.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

045 - 0014581-57.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014581-7  
Autor: L.R.B.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

046 - 0014594-56.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014594-0  
Autor: A.S.C.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

047 - 0014595-41.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014595-7  
Autor: E.R.S.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

048 - 0014596-26.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014596-5  
Autor: J.G.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

049 - 0014605-85.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014605-4  
Autor: J.D.N.S. e outros.  
Réu: M.V.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

050 - 0014606-70.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014606-2  
Autor: R.A.F.  
Réu: R.F.F.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

051 - 0014612-77.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014612-0  
Autor: U.R.S.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

052 - 0014613-62.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014613-8  
Autor: S.D.M.P. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

053 - 0014614-47.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014614-6  
Autor: L.P.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

054 - 0014615-32.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014615-3  
Autor: N.E.S.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

055 - 0014616-17.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014616-1  
Autor: A.R.B.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

056 - 0014617-02.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014617-9  
Autor: M.J.S.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Execução de Alimentos**

057 - 0014607-55.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014607-0  
Autor: B.H.P.S.  
Réu: E.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

### **Guarda**

058 - 0012305-53.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012305-3  
Autor: C.C.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

059 - 0014604-03.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014604-7  
Autor: S.M.C.  
Réu: D.C.R.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

## **Juizado Vdf C Mulher**

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### **Carta Precatória**

060 - 0015512-60.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015512-1  
Autor: o Ministério Público  
Réu: Edilson Silva Viana  
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

061 - 0015157-50.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015157-5  
Indiciado: P.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Med. Protetivas Lei 11340**

062 - 0015484-92.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015484-3  
Réu: W.H.A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0015485-77.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015485-0  
Autor: Alex Cordeiro de Araújo  
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0015524-74.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015524-6  
Autor: D.P.L.C.B.  
Réu: J.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0015526-44.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015526-1  
Réu: J.S.J.  
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0015530-81.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015530-3  
Réu: Vanderberque Van de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

067 - 0015523-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015523-8

Autor: D.P.L.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

068 - 0015518-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015518-8

Indiciado: J.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Ação Penal - Sumaríssimo

069 - 0011026-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011026-6

Réu: Bento Borges de Lima

Transferência Realizada em: 17/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

070 - 0013926-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013926-5

Réu: Marcos Denilson de Matos

Transferência Realizada em: 17/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

**Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

### Recurso Inominado

071 - 0000672-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000672-0

Recorrente: Vrg Linhas Aéreas S/a

Recorrido: Janaina Cavalcante

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.

Advogado(a): Angela Di Manso

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 17/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Arrolamento de Bens

072 - 0002578-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002578-0

Autor: P.C.M.

Réu: M.M.B.

Despacho: 01. Coaduno com entendimento Ministerial de fls.521. Considerando que os pedidos de fls.223/227 e 248 se deram no ano de 2004 e 2007, respectivamente, e que de lá pra cá o Supremo Tribunal Federal alterou seu entendimento quanto à possibilidade de prisão civil do depositário infiel, tendo inclusive editado a Súmula Vinculante Nº25, intime-se o credor prejudicado para, requerer a adoção das medidas coercitivas que entender necessárias. Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Messias Gonçalves Garcia, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronnie Gabriel Garcia

### Cumprimento de Sentença

073 - 0000243-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000243-3

Exequente: Paulo César Mucci

Executado: Maria Margarida Bezerra

Despacho: 1-Manifeste-se a parte exequente acerca da cota ministerial lançada às fls. 370. Prazo 10(dez) dias.2-Conclusos, então.Boa Vista, 13 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADO Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Clarissa Vencato da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Marcos Antônio C de Souza, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Messias Gonçalves Garcia, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes, Rosa Leomir Beneditton Gonçalves, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

074 - 0121525-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121525-8

Exequente: N.A.L. e outros.

Executado: C.A.V. e outros.

Despacho: 01. A parte autora exequente traga aos autos a proposta de compra e venda firmada com comprador interessado. Prazo 10(dez) dias. 02. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Joaquim Mota Pereira Filho

075 - 0179299-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179299-7

Exequente: Y.A.S.S.

Executado: E.S.S.

Despacho: 1-Manifeste-se a parte credora, em 10 dias, acerca de seu interesse em prosseguir com o feito.Boa Vista, 14 de setembro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Gutemberg Dantas Licarião, Haylla Wanessa Barros de Oliveira, Marcelo Bruno Gentil Campos, Paula Rafaela Palha de Souza, Rárisson Tataira da Silva

### Dissol/liquid. Sociedade

076 - 0015124-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015124-8

Autor: P.C.M.

Réu: M.M.B.

Despacho: 01. Dê-se vista ao Ministério Público. 02. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Clayton Silva Albuquerque, Deusdedit Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Franciele Coloniese Bertoli, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Milson Douglas Araújo Alves, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

077 - 0017890-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017890-1

Autor: S.G.A.

Réu: J.F.M.

Despacho: 01. Manifeste-se a parte requerida acerca da contraposta apresentada pela parte autora às fls.808/809, no prazo de 10 dias. Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

### Embargos de Terceiro

078 - 0012584-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012584-3

Autor: C.B.M.

Réu: F.C.B. e outros.

Despacho: 1-Pela derradeira vez, a parte requerente cumpra o despacho de fls. 35, na íntegra.2-Conclusos, então.Boa Vista, 13 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADO Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

### Execução de Alimentos

079 - 0000780-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000780-3

Autor: T.T.A.B.

Réu: R.N.B.

Despacho: 1-A parte exequente cumpra o despacho de fls. 81, na sua totalidade, atentando para o valor já pago pelo requerido. Prazo 10(dez) dias.2-Após, ao Ministério Público.3-Conclusos, então.Boa Vista, 14 de

setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADO Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Oneildo Ferreira, Rárison Tataira da Silva, Tássyo Moreira Silva, Zenon Luitgard Moura

### Guarda

080 - 0223342-98.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223342-7  
Autor: A.Q.G.  
Réu: C.M.L.

Despacho: 01. Intime-se a parte executada, nos termos do art. 475-J do CPC. 02. Após, manifeste-se a parte exequente. 03. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Advogados: Armando Serejo, Irene Dias Negreiro, Neide Inácio Cavalcante, Sâmara Costa Braúna, Stephanie Carvalho Leão

### Inventário

081 - 0033493-54.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.033493-3  
Autor: Maria Betiza Ribeiro Bantim  
Réu: Pedro Ademar Bantim  
DECISÃO-

Final da Decisão: Dessa forma, estando satisfatoriamente resguardados os interesses públicos e particulares, HOMOLOGO o plano de partilha apresentado (fls.186), ressalvados os direitos de terceiros.Expeça-se formal de partilha, fazendo constar que o lote de terras urbanas de nº.: 465, da quadra 06, situado na Av. Jaime Brasil, Centro, em Boa Vista/RR, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR sob a matrícula nº 50897, ficará na integralidade, para a herdeira MARIA BETIZA RIBEIRO BANTIM. Publique-se e cumpra-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Vilmar Lana

082 - 0134755-08.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.134755-4  
Autor: Daniel Pereira da Silva  
Réu: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva e outros.

Despacho: 1-Defiro fls. 229, pelo prazo postulado.2- Decorrido o prazo, sigam à DPE/RR.Boa Vista, 13 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADO Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, José Airton de Andrade Junior, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Joffily, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rárison Tataira da Silva, Wellington Alves de Oliveira

083 - 0160572-40.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.160572-8  
Autor: Catiana Gonsalves da Costa  
Réu: Espólio de Aluizio Almeida Lopes de Moraes

Despacho: 1-Manifestem-se as partes, em 10 dias, acerca de fls. 252 e seguintes.Boa Vista, 14 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADO Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Guimarães Dualibi

084 - 0190117-24.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.190117-4  
Autor: Aline do Prado Silvano  
Réu: Ronaldo Rodrigues Lopes Júnior e outros.

Despacho: 1-O Cartório providencie a abertura de novo volume.2- Após, cumpra-se o despacho de fls. 201, na íntegra.Boa Vista, 13 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADO Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mike Arouche de Pinho, Náida Rodrigues Silva, Vanessa Maria de Matos Beserra, Warner Velasque Ribeiro, Yngryd de Sá Netto Machado

085 - 0207664-43.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.207664-4  
Autor: Fábio Hudson Batista da Cunha Filho e outros.  
Réu: Espólio de Farley Hudson Marques Cunha

Despacho: 1-Tendo em vista requerimento oral do membro do Ministério Público, retornem ao MP.Boa Vista, 14 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADO Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Mauro Silva de Castro

086 - 0214574-86.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.214574-6  
Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de Paulo Aragao de Souza

Despacho: 1-Manifeste-se a inventariante, em 10 dias.Boa Vista, 13 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADO Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

087 - 0214142-67.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.214142-2  
Autor: Altina Batista da Cunha  
Réu: Rutiana da Luz de Oliveira e outros.

Despacho: 1-Tendo em vista requerimento oral do membro do Ministério Público, retornem ao MP.Boa Vista, 14 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADO Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Advogados: Felipe Freitas de Quadros, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mauro Silva de Castro

### Procedimento Ordinário

088 - 0002457-76.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002457-6  
Autor: M.A.O.S.  
Réu: E.A.F.A.N.

Despacho: 01. Defiro cota Ministerial de fls.203. Proceda-se a intimação editalícia da parte autora, nos termos requeridos. Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

## 2ª Vara Cível

Expediente de 17/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Execução Fiscal

089 - 0051297-35.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.051297-5  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Júlio Freud Leitão Costa

Final da Sentença:III- DispositivoPosto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I, do art. 794 do CPC e declaro extinta a Execução Fiscal, conforme determina o art. 795 do CPC.Sem custas pelo executado. Fixem os honorários em 10%, salvo embargos.Caso haja restrição judicial ou indisponibilidade, seja desconstituída.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.P.R.I.Juíza Elaine Cristina BianchiJuíza de Direito

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

090 - 0129161-13.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.129161-2  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Aurino Micena de Araújo

Final da Sentença:III- Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC.Sem custas e sem honorários pelo devedor em 10%.Caso haja constrição de bens, libere-se.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias.P.R.I.Boa Vista - RR, 14/09/2012.Elaine Cristina BianchiJuíza de Direito  
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Procedimento Ordinário

091 - 0141650-82.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.141650-8  
Autor: Ana Maria Balbino Silva  
Réu: o Estado de Roraima

Autos desarmados. Aguarda manifestação da solicitante.Boa Vista, 19 de setembro de 2012.Wallison LarieuEscrivão Judicial \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lícia Catarina Coelho Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

092 - 0147079-30.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.147079-4  
Autor: Maria da Silva de Oliveira  
Réu: o Estado de Roraima

CERTIDÃO: Processo desarmado aguardando manifestação da parte

autora. Boa Vista/RR, 17/09/2012. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

093 - 0147539-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147539-7

Autor: Zenaide Roseno Monteiro

Réu: o Estado de Roraima

CERTIDÃO: Processo desarmado aguardando manifestação da parte autora. Boa Vista/RR, 17/09/2012. \*\* AVERBADO \*\* CERTIDÃO: Processo desarmado aguardando manifestação da parte autora. Boa Vista/RR, 17/09/2012. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

094 - 0147992-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147992-8

Autor: Alzenira da Costa

Réu: o Estado de Roraima

Autos desarmados. Aguarda manifestação do solicitante. Boa Vista, 19 de setembro de 2012. Wallison Lariou Escrivão Judicial \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

095 - 0148029-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148029-8

Autor: Maria Irene Alves de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

CERTIDÃO: Processo desarmado aguardando manifestação da parte autora. Boa Vista/RR, 17/09/2012. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

096 - 0150449-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150449-3

Autor: Lenara do Carmo Rodrigues Braz

Réu: o Estado de Roraima

CERTIDÃO: Processo desarmado aguardando manifestação da parte autora. Boa Vista/RR, 17/09/2012. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

097 - 0154959-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154959-5

Autor: Lindalva de Arruda Cardoso

Réu: o Estado de Roraima

CERTIDÃO: Processo desarmado aguardando manifestação da parte autora. Boa Vista/RR, 17/09/2012. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

098 - 0155011-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155011-4

Autor: Alessandro da Rocha Moreira

Réu: o Estado de Roraima

Autos desarmados. Aguarda manifestação da solicitante. Boa Vista, 19 de setembro de 2012. Wallison Lariou Escrivão Judicial \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

099 - 0159949-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159949-1

Autor: Rivelino Castro Paes

Réu: o Estado de Roraima

CERTIDÃO: Processo desarmado aguardando manifestação da parte autora. Boa Vista/RR, 17/09/2012. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Paulo Fernando Soares Pereira

100 - 0161152-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161152-8

Autor: Alvaro Flávio Rodrigues

Réu: o Estado de Roraima

Autos desarmados. Aguarda manifestação do solicitante. Boa Vista, 17 de setembro de 2012. Wallison Lariou Escrivão Judicial \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

101 - 0161479-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161479-5

Autor: Eliane Ferreira de Sousa

Réu: o Estado de Roraima

CERTIDÃO: Processo desarmado aguardando manifestação da parte autora. Boa Vista/RR, 17/09/2012. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

## 4ª Vara Cível

Expediente de 17/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elvo Pigari Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Alexandre Martins Ferreira**

### Cumprimento de Sentença

102 - 0005131-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005131-5

Exequente: Construcil Ltda

Executado: Nr de Oliveira e Cia Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao requerido para pagar custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 17/09/2012.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

103 - 0005132-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005132-3

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Elias da Silva Fernandes e outros.

Ato Ordinatório: Diga o Autor. BVA/RR, 17/09/2012

Advogados: Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Scyla Maria de Paiva Oliveira

104 - 0005398-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005398-0

Exequente: RI Boyle

Executado: Wellington Melo de Souza

Ato Ordinatório: Diga o Autor. BVA/RR, 17/09/2012

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jaeder Natal Ribeiro

105 - 0167085-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167085-4

Exequente: Chagas & Holanda Ltda - Epp

Executado: Natacha Alexandra Branco Rosa

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher alvará em cartório. Boa Vista, 17 de setembro de 2012.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

### Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

106 - 0182039-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182039-0

Autor: José Reinaldo Pereira da Silva

Réu: Slovenia Lacerda de Oliveira

Ato Ordinatório: Ao requerido para pagar custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 17 de setembro de 2012.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

### Procedimento Ordinário

107 - 0127726-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127726-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Paralela Construção e Comercio Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais no valor de R\$ 144,09, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 17 de setembro de 2012.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, João Gabriel Costa Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mauro Gomes Coelho, Peter Reynold Robinson Júnior

108 - 0142935-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142935-2

Autor: Leitão & Silva Ltda - Me Drogaria Tropical

Réu: Acas - Associação dos Cabos e Soldados de Roraima

Ato Ordinatório: Ao requerido para pagar custas finais no valor de R\$ 466,98, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 17/09/2012.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Humberto Lanot Holsbach

109 - 0165152-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165152-4

Autor: Gabriel de Andrade Silva Barros e outros.

Réu: Hsbc Seguros S/a



Ato Ordinatório: Ao autor para recolher alvarás em cartório. Boa Vista, 17 de setembro de 2012.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

## 5ª Vara Cível

Expediente de 17/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

### Cumprimento de Sentença

110 - 0066653-36.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066653-0

Exequente: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti

Executado: Conselho Indígena de Roraima

Despacho: 1. Determino a intimação da parte autora, através de seus(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista, 04/12/2012. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Joênia Batista de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Procedimento Ordinário

111 - 0097412-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097412-2

Autor: Délcio Dias Feu

Réu: Maria Margarida Bezerra

Despacho: 1. Ao contador para atualização da planilha de cálculos de fl. 224; 2. Em seguida, intím-se as partes para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias; (...). 5. Expedientes necessários; 6. Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista, 14/09/2012. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Jaeder Natal Ribeiro, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

## 6ª Vara Cível

Expediente de 17/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Busca e Apreensão

112 - 0182304-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182304-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Widackson Gomes da Costa

Despacho: 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 140 dos autos, na forma requerida; 2. Expeça-se mandado de citação da parte requerida no endereço constante às fls. 140; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

113 - 0184953-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184953-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Elivilson Demétrio Caetano

Despacho: 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 120 dos autos, na forma requerida; 2. Expeça-se mandado de citação da parte requerida no endereço constante às fls. 120; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

### Cautelar Inominada

114 - 0160690-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160690-8

Autor: Maurício Habert Filho

Réu: Platão Arantes Teixeira e outros.

Conforme Port. Cartório nº 06/10, intimo a parte requerida para proceder ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos). Boa Vista, 17 de setembro de 2012. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã Judicial.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Dias de Freitas Telles, Yngryd de Sá Netto Machado

### Cumprimento de Sentença

115 - 0007847-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007847-4

Exequente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Executado: Jeane Magalhaes Xaud

Despacho: 1. Homologo os cálculos apresentados às fls. 397 dos autos; 2. Determino a intimação da parte autora, por meio de seu(s) advogado(s) acerca do pedido de fls. 402 dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias; 3. Havendo concordância, desde já defiro o pedido do prazo constante às fls. 402. Caso, negativo, retornem os autos conclusos; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2012. Jarbas Miranda de Lacerda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Francisco Alves Noronha, Maria Dizanete de S Matias, Tatiany Cardoso Ribeiro

116 - 0041264-83.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041264-8

Exequente: L.S.

Executado: E.R.

Despacho: 1. Aguardar em arquivo provisório no cartório o cumprimento do precatório de fls. 380 e verso dos autos; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

117 - 0075562-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075562-2

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Élio Ferreira Campos

Despacho: 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 298, na forma requerida; 2. Assim, determino a remessa dos autos ao Contador para atualização do valor do débito; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Comarca de Boa Vista(RR), em 14 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, Luis Gustavo Marçal da Costa

118 - 0083265-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083265-0

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Maria Margarida Bezerra e outros.

Despacho: 1. Considerando a petição de fls.291, bem como o documento de fls.292, determino a exclusão do nome de i. Advogado, Dr. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA como patrono da parte requerida; 2. Assim, intime-se a requerida MARIA MARGARIDA BEZERRA para constituir novo advogado, no prazo de 05 (cinco) dias; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

119 - 0091130-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091130-6

Exequente: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas

Executado: Luis Roberto Gischkow Stein e outros.

Despacho: 1. No tocante ao pedido de atualização de dívida, considerando tratar-se de mero cálculo aritmético, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, compete ao credor promover a atualização, através de profissional habilitado, instruindo o feito com memória discriminada e atualizada do débito; 2. Assim, indefiro o pedido nesse sentido, devendo o(a) autor(a)/exequente apresentar memória de cálculo, conforme determinado no item acima; 3. Com a apresentação de memória de cálculo determino a Sra.Escrivã que proceda a intimação da parte contrária para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias; 4. Após, retornem os autos conclusos; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante

120 - 0116228-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116228-6

Exequente: Clementina Brandalise Reinerh e outros.

Executado: Laudeni Striicher e outros.

Despacho: (...) 9. Em face do exposto, determino o seguinte:

a) Consoante o disposto no Artigo 475-J do Código de Processo Civil, determino a intimação do(a) réu/executado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, querendo, no prazo do Artigo 475-J do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento integral do valor da condenação, conforme memorial apresentado, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação; b) Acompanhando o entendimento jurisprudencial supracitado, arbitro honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução, nos termos do Artigo 20, §4º combinado com o Artigo 475-I, ambos do Código de Processo Civil. Caso haja pronto pagamento, no prazo acima, não haverá a incidência dos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença; c) Deverá o(a) executado(a) também pagar os valores antecipados pelo autor/exequente (CPC, art.20 "caput") a título de custas processuais e diligências dos oficiais de justiça. Despacho: (...) 9. Em face do exposto, determino o seguinte: a) Consoante o disposto no Artigo 475-J do Código de Processo Civil, determino a intimação do(a) réu/executado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, querendo, no prazo do Artigo 475-J do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento integral do valor da condenação, conforme memorial apresentado, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação; b) Acompanhando o entendimento jurisprudencial supracitado, arbitro honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução, nos termos do Artigo 20, §4º combinado com o Artigo 475-I, ambos do Código de Processo Civil. Caso haja pronto pagamento, no prazo acima, não haverá a incidência dos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença; c) Deverá o(a) executado(a) também pagar os valores antecipados pelo autor/exequente (CPC, art. 20 "caput") a título de custas processuais e diligências dos oficiais de justiça, que deverão fazer parte do apurado final do processo, se for o caso; d) Nesses cálculos, deverão também constar o número remanescente de custas processuais finais e eventuais diligências de oficiais de justiça não quitadas (taxas e despesas a ser recolhidas em favor do TJ/RR), para que no final desses cálculos apresentados pela Contadoria do Fórum faça parte também a referida importância, que será também objeto de penhora nesta execução, mas ao final do feito serão recolhidos ao FUNDEJURR; 10. Após, transcorridos os prazos acima, não havendo pronto pagamento, com a devida certidão do Cartório, deverá a parte exequente ser intimada para atualizar seu crédito, apresentando nova memória discriminada (Art.475-B do CPC), adequando-a aos efeitos desta decisão, inclusive quanto à multa e novos honorários advocatícios. 11. Somente depois de todas essas providências será possível analisar eventual necessidade de penhora on-line, na forma da lei. 12. Intimem-se. 13. Cumpra-se, com as de estilo. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Gonçalves, Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Gonçalves, Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda

121 - 0121256-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121256-0

Exequente: Spa Terraplenagem Ltda

Executado: Rodal Construções e Comércio Ltda

Despacho: 1. Defiro o pedido de suspensão (fls.283); 2. Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório; 3. Com o transcurso do prazo, intime-se a parte autora através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 4. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino ainda a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Stephanie Carvalho Leão

122 - 0182325-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182325-3

Exequente: Karcher Indústria e Comércio Ltda

Executado: I L Barbosa Lima

Despacho: 1. Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Edson J. Caalbor Alves, Rosilena Freitas

### Embargos À Execução

123 - 0174280-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174280-2

Autor: Banco Abn Amro Real S/a

Réu: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Despacho: 1. Defiro parcialmente o pedido do(a) i. Advogado(a) de fls. 779/780, concedendo vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2. Após, determino o cumprimento dos itens 03 a 06 do despacho de fls. 772/773. 3. Expedientes necessários; 4. Intimem-se. Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Dayenne Livia Carramilho Pereira, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

### Embargos de Terceiro

124 - 0009107-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009107-8

Autor: Agropecuária Ssg Sossego Ltda-epp

Réu: Bunge Fertilizantes S/a

Despacho: 1. Recebo os embargos de terceiro opostos, devendo o processo executório prosseguir somente em relação ao bens não embargados, nos termos do artigo 1.052, "segunda parte" do Código de Processo Civil; 2. Determino a citação da parte Embargada, para, querendo, apresentar oposição, no prazo legal de 10 (dez) dias, conforme artigo 1.053 do Código de Processo Civil; 3. Após, apreciarei o pedido liminar; 4. Expedientes necessários; 5. Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

### Habilitação

125 - 0001662-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001662-2

Autor: B.B.

Réu: P.V.K.

Despacho: 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 74 dos autos, na forma requerida; 2. Considerando o pagamento da diligência (fls.75), determino a expedição de Carta Precatória objetivando a citação da Sra. Sandra Virginia; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunna Shoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

### Monitória

126 - 0154695-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154695-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: Construtora Nacional Ltda

Despacho: 1. Com efeito, eventual desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional somente autorizada quando houver robusto acervo probatório que demonstre inequivocamente o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial (art.50 do Código Civil), o que não vislumbro no caso presente. Assim, indefiro o pedido de fls. 149; 2. Intime-se a parte Exequente para se manifestar, nos termos da Recomendação Conjunta nº01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, com a indicação de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo; 3. Expedientes necessários. 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, José Fábio Martins da Silva, Luiz Fernando Menegais, Valter Mariano de Moura

### Outras. Med. Provisionais

127 - 0007361-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007361-5

Autor: T.-L.A.S.

Réu: I.C.C.V. e outros.

Despacho: 1. Considerando a certidão de fls. 199-verso, determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Maria Emília Brito Silva Leite

128 - 0008770-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008770-6

Autor: T.-L.A.S.

Réu: M.M.C.L.

Despacho: 1. Nos termos do Artigo 475-B do Código de Processo Civil, nos casos em que o valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, competirá à parte vencedora (credor/exequente) promover o cumprimento da sentença, conforme o disposto no Artigo 475-J do CPC, instruindo o pedido inicial com a memória discriminada e atualizada do cálculo. 2. Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal; 3. Por oportuno, deverá a parte interessada ingressar com eventuais medidas judiciais - execução e/ou cumprimento de sentença - por meio via digital, via sistema PROJUDI, com a juntada de fotocópias de todas as peças principais da ação originária; 4. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes de Amorim Filho

129 - 0008771-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008771-4

Autor: V.L.A.S.G.L.A.I.S.

Réu: L.G.S.N.

Despacho: 1. Nos termos do Artigo 475-B do Código de Processo Civil, nos casos em que o valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, competirá à parte vencedora (credor/exequente) promover o cumprimento da sentença, conforme o disposto no Artigo 475-J do CPC, instruindo o pedido inicial com a memória discriminada e atualizada do cálculo. 2. Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal; 3. Por oportuno, deverá a parte interessada ingressar com eventuais medidas judiciais - execução e/ou cumprimento de sentença - por meio digital, via sistema PROJUDI, com a juntada de fotocópias de todas as peças principais da ação originária; 4. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Timóteo Martins Nunes

### Procedimento Ordinário

130 - 0074849-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074849-4

Autor: Luiz Carlos Alves Monteiro

Réu: Banco Fiat S/a

Despacho: 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 365 dos autos; 2. Referente ao valor bloqueado às fls. 360/362, segue anexo o Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores realizado nessa data por este Juízo. 3. Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do §1º do Artigo 475-J do Código de Processo Civil; 4. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, Liliansa Regina Alves, Peter Reynold Robinson Júnior

131 - 0129080-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129080-4

Autor: Francieulaia Leão Galvão

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal; 2. Por oportuno, deverá a parte interessada ingressar com eventuais medidas judiciais - execução e/ou cumprimento de sentença - por meio digital, via sistema PROJUDI, com a juntada de fotocópias de todas as peças principais da ação originária; 3. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante

132 - 0140408-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140408-2

Autor: Maria Margarida Bezerra

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: 1. Considerando o pagamento das custas processuais finais (fls.258/259). Assim, determino o arquivamento dos autos com as cautelas de estilo; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Jorge K. Rocha, Rosa Leomir Benedettigonçalves

133 - 0155940-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155940-4

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Bank Boston Banco Múltiplo S/a

Despacho: 1. Determino a intimação da parte autora, por meio de seu(s) advogado(s), para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias acerca da juntada do documento de fls.384 dos autos; 2. Expedientes necessários; 3. Após, retornem os autos conclusos; 4. Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Francisco José Pinto de Mécêdo, José Demontiê Soares Leite, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Salima Goreth Menescal de Oliveira, Walla Adairalba Bisneto

134 - 0161010-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161010-8

Autor: Waney Raimundo Vieira Filho

Réu: Assoc dos Oficiais Policiais e Bombeiros do Est de Roraima

Despacho: 1. Defiro parcialmente o pedido do i. Advogado de fls. 166/167 dos autos; 2. No tocante ao pedido de atualização de dívida, considerando tratar-se de mero cálculo aritmético, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, compete ao credor promover a atualização, através de profissional habilitado, instruindo o feito com memória discriminada e atualizada do débito; 3. Assim, indefiro o pedido nesse sentido, devendo o(a) autor(a)/exequente apresentar memória de cálculo, conforme determinado no item acima; 4. Com a apresentação da memória de cálculo, determino a Sra. Escrivã que proceda a intimação da parte contrária para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias; 5. Após, retornem os autos conclusos; 6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alci da Rocha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

135 - 0161136-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161136-1

Autor: Maria do Socorro Bernardo Ribeiro

Réu: Roraima Pneus

Despacho: 1. Nos termos do Artigo 475-B do Código de Processo Civil, nos casos em que o valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, competirá à parte vencedora (credor/exequente) promover o cumprimento da sentença, conforme o disposto no Artigo 475-J do CPC, instruindo o pedido inicial com a memória discriminada e atualizada do cálculo. 2. Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal; 3. Por oportuno, deverá a parte interessada ingressar com eventuais medidas judiciais - execução e/ou cumprimento de sentença - por meio digital, via sistema PROJUDI, com a juntada de fotocópias de todas as peças principais da ação originária; 4. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Leandro Leitão Lima, Rubens Bittencourt Miranda Cardoso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

136 - 0187034-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187034-6

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico e outros.

Réu: Unimed de Porto Alegre Cooperativa de Trabalho Médico e outros.

Despacho: 1. Determino o cumprimento do despachode fls. 404 dos autos; 2. Intime-se a parte autora, por meio de seu(s) advogado(s) para se manifestarem quanto à petição de fls. 406/408, no prazo de 05 (cinco) dias; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Rommel Luiz Paracat Lucena

137 - 0004750-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004750-2

Autor: V.L.A.S.

Réu: H.R.S.M.

Despacho: 1. Considerando a certidão de fls. 199-verso, determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, no prazo de 48 horas dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Lícia Catarina Coelho Duarte

**7ª Vara Cível**

Expediente de 17/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**Cumprimento de Sentença**

138 - 0008286-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008286-4

Exequente: K.A.L.M.

Executado: A.S.M.

Decisão: Em virtude da promoção retro, regularize-se a movimentação do SISCOM. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

139 - 0130151-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130151-0

Exequente: M.V.A.

Executado: C.V.M.S.

Despacho: Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Decorrido o prazo, vista à parte exequente. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Laudi Mendes de Almeida Júnior

140 - 0164009-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164009-7

Exequente: M.O.R.C.

Executado: P.R.M.C.

Despacho: Aguarde-se manifestação da parte exequente por 30 dias. Decorrido o prazo, intime-se pessoalmente para que promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Tatiany Cardoso Ribeiro

141 - 0173224-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173224-1

Exequente: E.S.R. e outros.

Executado: E.T.R.

Despacho: Oficie-se ao juízo deprecado, para que desconsidere os ofícios de fls. 139/141, rogando as escusas quanto ao teor do segundo parágrafo destes. Atente-se o cartório para não conter as observações acerca de pena de desobediência sem expressa determinação. Oficie-se à Seccional Urbana de Marituba-PA, solicitando informações acerca do cumprimento do mandado de prisão expedido nestes autos, encaminhando cópia da precatória de fls. 130/131. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

**Inventário**

142 - 0052719-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052719-7

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim e outros.

Réu: Espólio de Noemia Ribeiro de Araujo

Despacho: 1. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 340 por mais 20 dias. 2. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação dos interessados, certifique-se, remetendo, após, os autos ao arquivo. 3. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cleyton Lopes de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Geraldo João da Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

143 - 0083899-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083899-6

Autor: Gardete Lima do Nascimento

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o teor do ofício de fl. 540, no prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Clovis Melo de Araújo, Daniel José Santos dos Anjos, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Walker Sales Silva Jacinto

144 - 0141464-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141464-4

Autor: Dinalva Paulina Alves da Silva

Réu: de Cujus Gerocilio Mafra de Souza

Despacho: Aguarde-se manifestação da inventariante por 15 dias, quanto ao pagamento do tributo devido. Não havendo manifestação, arquivem-se estes autos. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves, Waldir do Nascimento Silva

145 - 0169223-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169223-9

Terceiro: Mairla Lopes de Moraes Fernandes e outros.

Réu: Espólio de Francisco de Freitas Fernandes

PUBLICAÇÃO: \*\* AVERBADO \*\* Despacho: Considerando o erro material narrado na petição de fl. 172 e documentos comprobatórios do estado civil dos herdeiros, defiro o pedido de fl. 172. Expeça-se novo formal de partilha, com as correções necessárias quanto ao estado civil dos herdeiros indicados à fl. 172. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

146 - 0215485-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215485-4

Herdeiro: Vanilda de Sousa Gomes e outros.

Réu: Espólio de Jose Vieira Gomes e outros.

Despacho: Intimem-se os herdeiros para que se manifestem quanto a eventual proposta de compra do imóvel inventariado. Prazo: 15 dias. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogados: Izaiais Rodrigues de Souza, Moacir José Bezerra Mota

147 - 0001486-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001486-8

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de Antonio Fabiano Ferreira

Despacho: Vista ao inventariante, conforme despacho de fl. 176. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogados: Bruna Carolina Santos Gonçalves, Rosinha Cardoso Peixoto

148 - 0003547-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003547-3

Autor: E.E.P.L.

Despacho: Defiro o pedido retro. Cite-se por edital. Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0013384-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013384-9

Autor: Cristiane Maria Cardoso e outros.

Réu: Espólio de Adão da Conceição

Despacho: Justifique a inventariante a necessidade do levantamento requerido (fl. 53), bem como apresente plano de partilha, observando o despacho de fl. 29 e guia de cotação e comprovante de pagamento ou isenção do ITCMD incidente no caso. Vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0003476-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003476-3

Autor: Maria Rita Pereira da Silva

Réu: Espólio de Raimundo Lourenço

Despacho: Reitero o despacho de fl. 26. Intime-se a inventariante para que apresente suas declarações em termos. Prazo: 15 dias. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

151 - 0006171-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006171-7

Autor: Ruan Philipe Negreiros Santos e outros.

Réu: Espólio de Paulo Rogério dos Santos

Despacho: Intime-se o inventariante para que preste contas do alvará deferido nestes autos, bem como se manifeste dos ofícios de fls. 69/81, no prazo de 15 dias. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

152 - 0012479-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012479-6

Autor: Carlos Gonzales Vinaras

Réu: Espólio de Jane Lima de Azevedo

Despacho: Intime-se o requerente para que apresente a certidão de casamento com a de cujus, bem como o original ou fotocópia autenticada da certidão de fl. 23. Prazo: 15 dias. Intime-se. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.<sup>a</sup> Vara Cível.

Advogado(a): José Gervásio da Cunha

153 - 0012480-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012480-4

Autor: Edmilson Macedo Sousa

Réu: Espólio de Geralda Macedo Alencar Sousa

Despacho: Intime-se o inventariante nomeado para que apresente as primeiras declarações, observando os termos e requisitos do art. 993 do CPC, as quais deverão vir acompanhadas de comprovante de domínio dos bens inventariados e da qualidade dos herdeiros, certidões negativas de débito federal, estadual e municipal em nome do de cujus, guia de cotação e comprovante de quitação/isenção do ITCMD e proposta de partilha. Prazo: 20 dias. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.<sup>a</sup> Vara Cível.

Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

154 - 0012643-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012643-7

Autor: Maria Jaqueline Mesquita Pereira

Réu: Espólio de Ademara Gama de Souza

Despacho: A requerente é patrocinada pela DPE/RR. Assim, intime-se, nos termos do despacho de fl. 20, mediante vista dos autos. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.<sup>a</sup> Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

155 - 0013863-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013863-0

Autor: Roberval Gomes de Oliveira

Réu: Espólio de Vicente Camelo de Oliveira e outros.

Despacho: Tendo em vista que o art. 1.043 do Código de Processo Civil somente admite o inventário conjunto em caso de terem os autores da herança os mesmos herdeiros, indefiro a tramitação conjunta, tal como requerida na inicial. Indique o requerente qual dos inventários pretende proceder. Prazo: 10 dias. Intime-se. Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.<sup>a</sup> Vara Cível

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

156 - 0014094-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014094-1

Autor: Eliane Elaine Nunes Ramalho

Réu: Espólio de Carlos Filho Ramalho

Decisão: 1. Defiro a justiça gratuita. 2. Nomeio inventariante dos bens deixados por Carlos Filho Ramalho, a Sra. Eliane Eliane Nunes Ramalho, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, nos termos do art. 990, parágrafo único do CPC, no prazo de 05 dias. 3. Intime-se, na pessoa de seu advogado. 4. Após, deverá, no prazo de 20 dias, apresentar as primeiras declarações, observando os termos e requisitos do art. 993 do CPC, as quais deverão vir acompanhadas de comprovante de domínio dos bens inventariados e da qualidade dos herdeiros, certidões negativas de débito federal, estadual e municipal em nome do de cujus, guia de cotação e comprovante de quitação/isenção do ITCMD e proposta de partilha. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.<sup>a</sup> Vara Cível.

Advogado(a): Sérgio Cordeiro Santiago

### Procedimento Ordinário

157 - 0013907-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013907-5

Autor: R.S.L.N. e outros.

Réu: R.S.L.S.

Despacho: Esclareçam os requerentes a modalidade de perícia que pretende realizar nos documentos dos autos, indicando justificadamente os fins a que se prestam. Após, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.<sup>a</sup> Vara Cível.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

## 8ª Vara Cível

Expediente de 17/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**César Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Ação Civil Improb. Admin.

158 - 0174338-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174338-8

Autor: o Ministério Público

Réu: Luiz Paulo Severiano Fernandes Neto

Encaminhem-se para o Juiz auxiliar do Juízo(8º Vara Cível)tendo em vista que foi esse que proferiu a sentença cujo embargos de declaração encontram-se pendente de análise.Boa Vista-RR de 2012.Juiz de Direito.César Henrique Alves.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

### Ação Civil Pública

159 - 0198578-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198578-9

Autor: o Ministerio Publico do Trabalho e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Intime-se o Estado de Roraima para cumprir o item I de fl.461.BV-RR 06 DE Setembro de 2012.Juiz de Direito.César Henrique Alves.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

### Cumprimento de Sentença

160 - 0100964-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100964-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Severo da Silva

Manifeste-se o exequente,pela derradeira ves.Boa Vista-RR de 2012.Juiz de Direito.César Henrique Alves.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

161 - 0106082-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106082-9

Exequente: Francisco Vieira Sampaio

Executado: Município de Boa Vista

Manifesta o Município de Boa Vista acerca da petição de fl.52.Boa Vista-RR de 2012.Juiz de Direito.César Henrique Alves.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Marcus Vinícius Moura Marques

### Embargos À Execução

162 - 0194953-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194953-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Marinalva Ferreira Cruz Pinheiro e outros.

Intime-se o executado, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado.BV-RR, 03 de setembro de 2012.Juiz de Direito .César Hwenrique Alves.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Mivanildo da Silva Matos, Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar

### Exec. C/ Fazenda Pública

163 - 0214531-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214531-6

Exequente: Ivanete Aniceto e Silva

Executado: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos a Contadoria para que sejam atualizados os cálculos.Boa Vista-RR de 2012.Juiz de Direito.César Henrique Alves.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

164 - 0009825-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009825-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Claudunice M. de Araújo

Manifeste-se o exequente.BV-RR, 06 de setembro de 2012.Juiz de direito.César Henrique Alves.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Daniella Torres de Melo Bezerra, João Roberto Araújo, Natanael de Lima Ferreira

165 - 0009847-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009847-2

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto

I.Suspendo p processo pelo prazo de 90 dias;II.Após o término do prazo,ao exequirente para manifestação.Boa Vista-RR de 30 de agosto de 2012.Juiz de Direito.César Henrique Alves.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

166 - 0009883-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009883-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Remintone Ltda e outros.

REnove-se a consulta ao sistema Bacen-Jud.Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente.BV-RR, 06 de setembro de 2012.Juiz de Direito.César Henrique Alves.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

167 - 0087808-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087808-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Tai Pei Indústria e Comercio de Confecções e outros.

Manifesta-se a parte exequirente.BV-RR, 06 de setembro de 2012.Juiz de Direito.César Henrique Alves.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

168 - 0091201-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091201-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Vitalina Reis Guedelha e outros.

Cumpra-se o despacho de fl.250.Boa Vista-RR de 05 de setembro.Juiz de Direito.César Henrique Alves.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

169 - 0091816-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091816-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros.

I-Suspensio o processo pelo prazo de 120 dias;II-Após o término do prazo,ao exequirente para manifestação.Boa Vista-RR de 2012.Juiz de Direito.César Henrique Alves.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

170 - 0107402-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107402-8

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto

I.Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias;II.Proceda com a liberação dos bens penhorados e valores bloqueados através do BACENJUD,se houver;III.Após o término do prazo,ao exequirente para manifestação.Boa Vista-RR de 2012.Juiz de Direito.César Henrique Alves.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

171 - 0115230-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115230-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros.

Suspensio o processo por 1 ano,nos termos do artigo 40 da lei de Execuções fiscais.Decorrido o prazo,sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora,encaminhem-se os autos ao arquivo,quando então se iniciará o prazo quiqenal intercorrente,conforme disposição da súmula 314 do stj.De-se ciencia a fazenda pública.Boa Vista-RR de 05 de setembro de 2012.Juiz de Direito.César Henrique Alves.

Advogados: André Luiz Vilória, Daniella Torres de Melo Bezerra

172 - 0115301-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115301-2

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Eduardo Viana

Espeça-se mandado de pemhora do imovel de matricula nº15157,Comforme descrito as fls.74.Boa Vista-rr,04 de agosto de 2012.Juiz de Direito César Henrique Alves.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

173 - 0128336-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128336-1

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Luzinete Ferreira Lima

Manifeste-se o Exequirente.Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2012.Juiz de Direito.César Henrique Alves.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

174 - 0130502-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130502-4

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Floriano Kenji Yoshihara

1.Faça a minuta de bloqueio no Bacen JUD contra o Executado (s).2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução. espeça-se auto de penhora e intimeo executado para opor embargos;3.Caso contrário manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora;4.Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania parra a restrição de acesso aos autos somente às partes;5.Após a juntada da minuta do Bacen-Jud, dê-se vista ao exequirente.BV-RR, 30 de agosto de 2012.Juiz de Direito.César Henrique Alves.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

175 - 0138554-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138554-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Cleber Herculano Barroso e outros.

Cumpra-se integralmente o despacho de fl.98.Boa Vista-RR de 2012.Juiz de Direito.César Henrique Alves.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Petição

176 - 0071051-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071051-0

Autor: José Walter Castro da Silva

Réu: o Estado de Roraima

1.Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s). 2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,espeçase auto de penhora e intime-se o executado para embargos;3.Caso contrário manifeste-se o exequirente,indicando bens do executado á penhora;4.Em caso de bloqueio de valores,atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes;5.Após a juntada da minuta do BACEN-JUD,de-se vista ao exequirente.Boa Vista-RR de 2012.Juiz de Direito.César Henrique Alves.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

### Procedimento Ordinário

177 - 0009032-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009032-1

Autor: Paulo Roberto Binicheski

Réu: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos a Contaduria para a atualização do débito.Boa Vista-RR de 2012.Juiz de Direito.César Henrique Alves. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, Ednaldo Gomes Vidal, Luiz Fernando Menegais, Mivanildo da Silva Matos

178 - 0096777-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096777-9

Autor: Ronildo Bezerra da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Proceda-se a consulta ao sistema Bacen -Jud.Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente.BV-RR, 06 de setembro de 2012.Juiz de Direito.César Henrique Alves.

Advogados: Anair Paes Paulino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

179 - 0114068-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114068-8

Autor: Karol Gonzaga Bastos da Rocha e outros.

Réu: o Estado de Roraima

PUBLICAÇÃO: certidão de crédito expedida.prazo: 05 (cinco) dias. Aguarda manifestação da parte autora.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

180 - 0116068-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116068-6

Autor: Weliton Cabral Bastos da Rocha

Réu: o Estado de Roraima

PUBLICAÇÃO: carta de crédito expedidaprazo: 05(cinco) dias.Aguarda manifestação da parte autora.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

181 - 0127654-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127654-8

Autor: Maria Madalena Oliveira da Silva

Réu: o Estado de Roraima

PUBLICAÇÃO: carta de crédito expedida.PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). aguarda manifestação da parte autora.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

182 - 0130469-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130469-6

Autor: Marinalva Ferreira Cruz Pinheiro e outros.

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Arquivem-se os autos.BV-RR, 03 de setembro 2012.Juiz de Direito César Henrique Alves.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar

183 - 0142534-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142534-3

Autor: Luciany de Araújo Pinho

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos.Boa Vista-RR de 2012.Juiz de Direito.César Henrique Alves.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 17/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

184 - 0015272-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015272-5

Réu: Daniel Rodrigues de Oliveira e outros.

SESSÃO DE JÚRI designada para o dia 11 de outubro de 2012, às 08 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

185 - 0092560-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092560-3

Réu: Gesse Diomar Mendes Barros

Despacho: (...) às partes para alegações finais por memoriais. Boa Vista-RR, 19 de março de 2012. Eduardo Messaggi Dias. [autos em cartório à disposição da Defesa]

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

186 - 0167284-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167284-3

Réu: Marcos Goes Martins e outros.

Despacho: Intime-se (...) o advogado para fins do art. 422, CPP. Em 05/09/12. Maria Aparecida Cury.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

## 1ª Vara Militar

Expediente de 17/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal - Ordinário

187 - 0010754-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010754-4

Réu: Valdinei de Macedo Braga

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/10/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 17/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Glener dos Santos Oliva**

### Execução da Pena

188 - 0069034-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069034-0

Sentenciado: Manoel de Jesus Lima

Decisão: Progressão de regime concedido.Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

189 - 0079860-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079860-4

Sentenciado: Vivian Santos Lima

DESPACHO: Despacho de mero expediente.Audiência de

JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/08/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

190 - 0081603-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081603-4

Sentenciado: Angelino Ribeiro Gomes Barbosa

Decisão: Regressão de regime. "DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando,do SEMIABERTO para o FECHADO."Decisão: Não concedida a medida liminar. "INDEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

191 - 0129170-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129170-3

Sentenciado: Edailson Candido Figueira

Decisão: Progressão de regime concedido.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

192 - 0134093-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134093-0

Sentenciado: Nixon Gaskin de Araújo

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

193 - 0154464-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154464-6

Sentenciado: Francisco Ramos dos Santos

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

194 - 0164733-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164733-2

Sentenciado: Eliones Dias Menezes

Decisão: Progressão de regime concedido. "DEFIRO a PROGRESSÃO de REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO."Decisão: Saída Temporária Autorizada. "DEFIRO a Saída Temporária nos períodos de 22 a 28.9.2012 e 24 a 30.12.2012."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

195 - 0213268-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213268-6

Sentenciado: Kleber Barbosa Trindade

Decisão: Não concedida a medida liminar. "INFERIDO os pedidos de Progressão de Regime e Saída Temporária.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0002026-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002026-1

Sentenciado: Rafael Gomes de Abreu

Decisão: Progressão de regime concedido. "DEFIRO a Progressão de Regime, do FECHADO para o SEMIABERTO."Decisão: Saída Temporária Autorizada. "DEFIRO a Saída Temporária nos períodos de 22 a 28.9.2012 e 24 a 20.12.2012."

Advogados: Guilherme Maciel Nogueira, João Alberto Sousa Freitas, Públio Rêgo Imbiriba Filho

197 - 0003140-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003140-9

Sentenciado: Piter Anderson Silva de Santana

Decisão: Declaração de remição. "DECLARO remidos 138 (cento e trinta e oito) dias da pena privativa de liberdade do reeducando."

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0015614-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015614-9

Sentenciado: Wanderley Ribeiro de Souza

Decisão: Não concedida a medida liminar. "INDEFIRO o pedido de PROGRESSÃO de regime e SAÍDA TEMPORÁRIA."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

199 - 0008863-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008863-9

Sentenciado: Patrick Williams Beckman Silva

Decisão: Progressão de regime concedido. "DEFIRO a PROGRESSÃO DE REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO." Decisão: Saída Temporária Autorizada. "DEFIRO a Saída Temporária nos períodos de 22 a 28.9.2012 e 24 a 30.12.2012."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

200 - 0008864-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008864-7

Sentenciado: Rodrigo Néri da Silva

Decisão: Progressão de regime concedido.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

201 - 0000993-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000993-0

Sentenciado: Jose da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar. "INDEFIRO o pedido de progressão de regime." Decisão: Não concedida a medida liminar. "INDEFIRO a saída temporária para o ano de 2012." Decisão: Regressão de regime. "DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando, do SEMIABERTO para o FECHADO."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

202 - 0001005-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001005-2

Sentenciado: Mizaél Guerreiro da Silva Neto

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/11/2012 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0004933-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004933-2

Sentenciado: Eder Nogueira

Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0004980-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004980-3

Sentenciado: Elias Socorro Sarmento

Decisão: Progressão de regime concedido. "DEFIRO o pedido de progressão de regime do FECHADO para o SEMIABERTO." Decisão: Saída Temporária Autorizada. "DEFIRO a Saída Temporária nos períodos de 22 a 28.9.2012 e 24 a 30.12.2012."

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0004984-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004984-5

Sentenciado: Heliton Andrade Serrão

Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

206 - 0007872-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007872-9

Sentenciado: Jean da Fonseca Vieira

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0008803-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008803-3

Sentenciado: Adriano Vieira Martins

Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

208 - 0013595-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013595-8

Sentenciado: Deuzilene Teles da Silva

Decisão: Progressão de regime concedido.

Nenhum advogado cadastrado.

### Transf. Estabelec. Penal

209 - 0014333-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014333-7

Réu: Júnior Evangelista da Silva Júnior

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 17/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal - Ordinário

210 - 0063973-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063973-5

Réu: Augusto Jorge Ferreira Lima

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou preempção.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0092628-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092628-8

Réu: Emerson Darlos Serrão Gameiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/01/2013 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

212 - 0223517-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223517-4

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2012 às 12:30 horas.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

213 - 0001073-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001073-0

Réu: H.J.S.

Vistos etc. Concordo com o órgão ministerial, sendo que a opinião delicti para oferecimento da denúncia cabe ao MP, nos termos do art. 129, I da CF. Doutrina, as matérias aduzidas na resposta à acusação de fls. 98/103 são atinentes ao mérito desta ação penal. Assim, nego o pedido de rejeição da denúncia. Designo o dia 24/01/2013 às 10h50min para audiência de instrução e julgamento. Intimações devidas. Fica a defesa intimada a apresentar no prazo de 20 dias os endereços das 03 primeiras testemunhas do rol de fls. 103. Caso contrário deverá trazê-las para audiência independentemente de intimação. Boa Vista, 14/09/2012. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/01/2013 às 10:50 horas.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

214 - 0006231-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006231-9

Réu: F.M.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2012 às 16:00 horas. PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01/10/2012, às 16:00.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Marcelo Martins Rodrigues, Sérgio Cordeiro Santiago

### Proc. esp. Crime Abus. aut.

215 - 0146771-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146771-7

Réu: Pedro Rafael da Silva Junior e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2013 às 10:00 horas.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Deusdedithe Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal, Paulo Luis de Moura Holanda

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 17/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal - Ordinário

216 - 0106045-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106045-6

Réu: Claudio Gomes de Lima e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Vista à defesa. Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª



Vara Criminal

Advogados: José Carlos Gomes de Lima, Maria do Rosário Alves Coelho

217 - 0139431-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139431-7

Réu: Gilson de Jesus Cavalcante

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0187161-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187161-7

Réu: Wellington Linhares Alves

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0197476-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197476-7

Réu: Pedro Osvaldo Costa Nascimento

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0200406-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200406-9

Réu: Elias Elizario da Silva

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0215450-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215450-8

Réu: Raimundo Nonato Francisco dos Santos

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0003673-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003673-7

Réu: Jose Vicente de Sousa

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0008944-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008944-7

Réu: M.S.J.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0013870-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013870-7

Réu: E.F.F.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0015530-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015530-5

Réu: S.P.C.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0017669-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017669-9

Réu: V.S.S.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para apresentar memoriais no prazo legal.

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

227 - 0003380-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003380-7

Réu: W.S.S.

Final da Decisão: "(...) Pelo exposto, com arrimo no art. 310, III, c/c art. 282 e art. 321, primeira parte, todos do CPP, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, ao requerente WASHINGTON DE SOUZA SOARES, mediante compromisso legal de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação deste benefício. (...) Expeça-se alvará judicial de soltura em favor do Requerente, se por outro motivo não estiver preso, intimando-o de todo teor da presente decisão, que deverá acompanhar o respectivo alvará. Cite-se o Réu. Notifique-se o MPE e a DPE. Boa Vista (RR), 14 de setembro de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

228 - 0003434-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003434-2

Réu: J.R.S.A.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE OUTUBRO DE 2012 às 09h 40min.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

### Ação Penal - Sumaríssimo

229 - 0014498-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014498-8

Réu: Ozair Galvão Mendes

Final da Decisão: "(...) Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 03 (três) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, VI do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2012. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

230 - 0006514-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006514-8

Réu: Edson Ferreira Alexandre

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 26 DE SETEMBRO DE 2012 às 09h 20min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

231 - 0013811-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013811-9

Réu: Ismael Moraes da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE SETEMBRO DE 2012 às 09h 40min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Prisão em Flagrante

232 - 0014036-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014036-2

Réu: Jakson Fuziel Sanches e outros.

Final da Decisão: "(...) Assim sendo, com base nos artigos 312 e 282, § 6º, ambos do CPP, converto a prisão em flagrante em prisão preventiva para salvaguardar a ordem pública, devendo os flagranteados Jakson Fuziel Sanches e Ezequiel da Silva Rodrigues Teixeira, permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação. Expeça-se o Mandado de Prisão em desfavor dos indicados Jackson Fuziel Sanches e Ezequias da Silva Rodrigues. Intime-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista, 12 de setembro de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

233 - 0001698-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001698-6

Indiciado: R.M. e outros.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de ROBSON PIERRE MATSDORFF, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se a Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0012052-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012052-3

Réu: André Romão Dias

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 17/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

**Marcelo Mazur**

PROMOTOR(A):

**Hevandro Cerutti**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

ESCRIVÃO(A):

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal - Ordinário

235 - 0013566-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013566-2

Réu: Wanderley Franco da Silva

Às partes sobre o paradeiro e a insistência na oitiva das suas testemunhas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

236 - 0144058-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144058-1

Réu: José Vitor da Silva Júnior

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0216193-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216193-3

Réu: Rogevan Amaral Soares e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0223179-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223179-3

Réu: E.S.A.

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0014153-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014153-9

Réu: Antonio Carlos Alves Tavares

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0012493-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012493-7

Réu: José Ribamar Lima dos Santos

Despacho: Incidente de Insanidade Mental Suspenso ou em Sobrestado.

Advogado(a): Vilmar Lana

241 - 0013975-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013975-2

Réu: Antonio Ferreira dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/10/2012 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

242 - 0014078-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014078-4

Réu: Joebe da Silva Batista

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0014886-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014886-0

Réu: Fabricio Bento Moraes

Audiência Preliminar designada para o dia 15/10/2012 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

244 - 0013981-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013981-0

Réu: Paulo Quimas Castilho dos Santos

Decisão: "... Diante do exposto, indefiro os requerimentos defensivos efetuados pelo Requerente PAULO QUIMAS CASTILHO DOS SANTOS, mantendo sua prisão preventiva, nos termos da r. decisão proferida nos autos nº 0010.12.012923-3. Ciência ao Ministério público e ao Advogado constituído, via DJE. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais e arquivem-se. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2012. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Heriethe Angela Feitosa Melville

**Termo Circunstanciado**

245 - 0000567-68.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.000567-2  
 Réu: R.C.S. e outros.  
 Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Vara Militar**

Expediente de 17/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

**Ação Penal - Ordinário**

246 - 0219501-95.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.219501-4  
 Réu: Rosineldo Nascimento de Oliveira e outros.  
 Despacho: À defesa para suas alegações finais. Publique-se. Boa Vista, 17/09/2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 2ª Vara Militar  
 Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Roberio de Negreiros e Silva

**Carta Precatória**

247 - 0015016-31.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.015016-3  
 Réu: Clezio Santana do Nascimento  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2012 às 11:00horas, a ser realizada no auditório da Faculdade Cathedral.  
 Advogados: Marcos Barros Espínola, Vilma Hipólito de Freitas

**Infância e Juventude**

Expediente de 17/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

248 - 0010289-29.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010289-1  
 Infrator: J.L.S.R. e outros.  
 Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.  
 Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0013147-33.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013147-8  
 Infrator: J.S.S. e outros.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.  
 Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0013181-08.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013181-7  
 Infrator: H.G.A.S.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.  
 Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0013182-90.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013182-5  
 Infrator: F.S.A. e outros.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.  
 Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0013184-60.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013184-1  
 Infrator: D.F.F.  
 Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Exec. Medida Socio-educa**

253 - 0010632-93.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010632-6  
 Executado: R.L.S.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.  
 Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0004341-09.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.004341-8  
 Executado: M.S.S.  
 Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
 Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0013221-87.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013221-1  
 Executado: E.S.R.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Prot. Criança Adoles**

256 - 0010350-84.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010350-1  
 Criança/adolescente: M.C.V. e outros.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Relatório Investigações**

257 - 0013132-64.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013132-0  
 Infrator: T.J.B.S.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.  
 Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0013153-40.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013153-6  
 Infrator: J.A.G.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.  
 Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0013280-75.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013280-7  
 Infrator: R.A.S.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Itinerante**

Expediente de 17/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

**Alimentos - Lei 5478/68**

260 - 0192567-37.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.192567-8  
 Autor: L.R.O.A.  
 Réu: J.R.A.  
 Despacho: Determino a abertura do 2º volume destes autos. Renove-se diligência para penhora de bens no endereço apontado em fl. 207. Cumpra-se com urgência. Em,14 de setembro de 2012. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto.  
 Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

261 - 0007763-89.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.007763-0

Autor: T.N.F.

Réu: F.M.F.

Final da Sentença: (...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 6 de setembro de 2012. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

262 - 0014343-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014343-2

Autor: E.O.

Réu: R.C.O. e outros.

Final da Decisão: (...) Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Designe-se data para audiência de conciliação. Citem-se os requeridos, por meio de sua representante legal e intime-se o requerente, a fim de que compareçam à audiência a ser designada, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, importando a ausência da requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. Ciência ao Ministério Público e à patrona do requerente. Cumpra-se. Em, 06 de setembro de 2012. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

### Cumprimento de Sentença

263 - 0011476-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011476-3

Exequente: Adysson Pereira de Carvalho

Executado: Jushara Lucirema Silva Rodrigues

Despacho: Indefiro temporariamente o pedido do autor, porque a citação por edital é medida excepcional. Para que seja possível a citação editalícia exige-se que antes sejam tomadas todas as providências cabíveis para a localização da ré. Nesta feita, oficie-se ao TRE/RR e à Corregedoria deste Tribunal, com o escopo de obter o endereço atualizado da executada. Cumpra-se. Em, 14 de setembro de 2012. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Natalino Araújo Paiva

### Execução de Alimentos

264 - 0217330-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217330-0

Autor: L.G.M.O.

Réu: M.V.O.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista (RR), 12 de setembro de 2012. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0009045-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009045-4

Autor: L.R.O.A.

Réu: J.R.A.

Despacho: Renove-se diligência para penhora de bens no endereço apontado em fl. 55. Cumpra-se com urgência. Em, 14 de setembro de 2012. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alessandra Galliléia Favacho Barbosa Freitas

266 - 0006613-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006613-0

Autor: D.I.S.

Réu: A.P.I.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista (RR), 12 de setembro de 2012. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

267 - 0006617-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006617-1

Autor: L.R.

Réu: J.R.A.

Despacho: Frustrado o bloqueio, dê-se vista ao exeqüente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 17 de setembro de 2012. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alessandra Galliléia Favacho Barbosa Freitas, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

268 - 0006629-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006629-6

Autor: A.L.C.V.

Réu: J.G.V.P.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista (RR), 06 de setembro de 2012. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

269 - 0012352-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012352-7

Autor: B.S.L.

Réu: V.S.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista (RR), 12 de setembro de 2012. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

270 - 0017145-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017145-0

Autor: W.S.S. e outros.

Réu: M.S.S.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no dispositivo acima declinado. Expeça-se certidão judicial de existência da dívida. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado. P.R. Intimem-se. Após, archive-se. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2012. Renato Albuquerque - Juiz

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

271 - 0018014-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018014-7

Autor: R.H.A.S.

Réu: H.S.I.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista (RR), 13 de setembro de 2012. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Francisco Carlos Nobre

272 - 0001161-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001161-3

Autor: M.S.F.

Réu: S.F.F.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista (RR), 12 de setembro de 2012. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

273 - 0003937-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003937-4

Autor: K.I.S.M.

Réu: V.G.M.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista (RR), 14 de setembro de 2012. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

274 - 0006721-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006721-9

Autor: T.C.G.

Réu: G.A.G.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista (RR), 10 de setembro de 2012. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

275 - 0006722-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006722-7

Autor: T.C.G.

Réu: G.A.G.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista (RR), 06 de setembro de 2012. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

276 - 0006726-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006726-8

Autor: H.A.Q.M.

Réu: M.M.L.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista (RR), 12 de setembro de 2012. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

277 - 0009420-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009420-5

Autor: R.V.A.

Réu: R.A.A.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista (RR), 14 de setembro de 2012. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

278 - 0009480-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009480-9

Autor: R.S.S. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista (RR), 13 de setembro de 2012. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Nascimento

279 - 0011737-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011737-8

Autor: E.G.G.S.

Réu: L.V.A.J.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista (RR), 12 de setembro de 2012. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

280 - 0011743-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011743-6

Autor: L.V.H.S.

Réu: A.C.H.L.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista (RR), 12 de setembro de 2012. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

281 - 0011780-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011780-8

Autor: T.L.B.R.

Réu: D.P.R.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista (RR), 14 de setembro de 2012. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

282 - 0012040-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012040-6

Autor: T.G.S.

Réu: G.M.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista (RR), 12 de setembro de 2012. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

### **Homol. Transaç. Extrajudi**

283 - 0001163-52.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001163-9

Requerente: Antonio Roberio Barbosa Uchoa

Requerido: Ana Celi de Souza Magalhães

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista (RR), 11 de setembro de 2012. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0014587-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014587-4

Requerente: A.C.M.C. e outros.

Despacho: Intimem-se as partes, para emendarem a inicial, nos termos do art. 282 do CPC e recolherem as custas, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Em, 14 de setembro de 2012. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos

### **Separação Consensual**

285 - 0210721-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.210721-7

Autor: R.L.K. e outros.

Despacho: Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 14 de setembro de 2012. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Karlo Giordano Leal de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena

## **Juizado Vdf C Mulher**

Expediente de 17/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(A):**

**Camila Araújo Guerra**

### **Ação Penal - Ordinário**

286 - 0001679-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001679-4

Réu: Antonio Carlos Miranda Portela

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### **Ação Penal - Sumário**

287 - 0014293-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014293-9

Réu: Wellington Lopes Nunes

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino o REGISTRO E AUTUAÇÃO DA DENÚNCIA ora recebida, em apenso a estes autos de IP correspondentes, com cópia desta decisão, anotando-se no sistema o início da ação penal, e promovendo-se a mudança de classe do procedimento, à vista do estabelecido no item 2.1.1 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal- Conselho Nacional de Justiça.(...) Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06). Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação. BV, 17/09/2012- JEFFERSON FERNANDES DA SILVA- Juiz de Direito-JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

### **Carta Precatória**

288 - 0008225-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008225-9

Réu: Renato Soares de Campos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Med. Protetivas Lei 11340**

289 - 0001682-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001682-8

Réu: Alfredo Mendes Coutinho

Audiência Preliminar designada para o dia 07/11/2012 às 09:10 horas.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Thaís Ferreira de Andrade Pereira

290 - 0007195-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007195-5

Réu: Agamenon Nasser Fraxe Junior

Ato Ordinatório: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA, NO PRAZO DE 05 (CINCO).

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

291 - 0007215-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007215-1

Réu: G.B.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência Preliminar designada para o dia 09/11/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

292 - 0015522-07.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.015522-0  
 Réu: Luiz de Souza Santos  
 Decisão: Medida protetiva concedida.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

293 - 0014294-94.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.014294-7  
 Autor: Wellington Lopes Nunes  
 (...)Destarte, o caso é de relaxamento da prisão do infrator, pelo excesso de prazo, à vista da não conclusão do correspondente IP até o presente momento, quando o CPP estabelece que o inquérito deverá estar concluído no prazo de dez dias, conforme art. 10, do mesmo diploma legal, pelo que reconheço a ilegalidade da prisão a que sujeito o ofensor, razão por a qual RELAXO a prisão de FRANCISCO SOARES DE SOUZA, nos termos dos dispositivos legais antes referidos. Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA e cumpra-o concomitantemente com o mandado de citação correspondente à ação penal respectiva. Concomitantemente à soltura do acusado, intime-se a ofendida nos termos do art. 21 da Lei 11.340/06. (...)Boa Vista, 17/09/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - JVD/FCM  
 Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

### Prisão em Flagrante

294 - 0007172-30.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.007172-4  
 Indiciado: E.M.L.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 15/10/2012 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0009987-97.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009987-3  
 Indiciado: T.B.S.  
 DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino o REGISTRO E AUTUAÇÃO DA DENÚNCIA ora recebida, em apenso a estes autos de IP correspondentes, com cópia desta decisão, anotando-se no sistema o início da ação penal, e promovendo-se a mudança de classe do procedimento, à vista do estabelecido no item 2.1.1 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal - Conselho Nacional de Justiça. (...) Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06). Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação. BV, 17/09/2012 - JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - JVD/FCM  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000101-RR-B: 006  
 000185-RR-A: 009  
 000203-RR-A: 007  
 000210-RR-N: 010  
 000245-RR-B: 002  
 000264-RR-N: 013  
 000270-RR-B: 013  
 000288-RR-N: 013  
 000305-RR-B: 002  
 000314-RR-B: 002  
 000359-RR-A: 007  
 000394-RR-N: 013  
 000519-RR-N: 013  
 000557-RR-N: 013  
 000666-RR-N: 013

### Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

### Representação Criminal

001 - 0000583-89.2012.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.12.000583-8  
 Indiciado: R.B.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 17/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michele Moreira Garcia**

### Ação Popular

002 - 0014706-97.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014706-5  
 Autor: Edson de Jesus Soares e outros.  
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/10/2012 às 15:30 horas.  
 Advogados: Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Edson Prado Barros, Krishlene Braz Ávila

### Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0000487-74.2012.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.12.000487-2  
 Autor: A.G.M.S.  
 Réu: F.L.S.  
 Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000488-59.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000488-0  
 Autor: B.C.S.P.  
 Réu: J.V.P.  
 Sentença: homologada a transação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Mandado de Segurança

005 - 0000266-91.2012.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.12.000266-0  
 Autor: Cledson de Sousa Machado  
 Réu: Município de Caracarái  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho: Notifique-se a autoridade coatora nos termos do art. 7º, I da Lei nº 12.016-09 para que no prazo de 10 (dez) dias apresente informações.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Monitória

006 - 0000025-20.2012.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.12.000025-0  
 Autor: Banco da Amazônia S/a  
 Réu: A. Adeison Pereira-me e outros.  
 Chamo o feito à ordem. Conforme promoção de fl.177, constatou-se que por um lapso do Distribuidor, em 01 de fevereiro de 2012, os presentes autos de ação monitoria foram autuados com outras demandas de igual natureza, quais sejam: fls.47/121, onde figuram como partes o Banco da Amazônia S/A, A.P. Gonçalves Figueiredo - ME e Raimundo das Neves Figueiredo; e às fls. 122/172, tendo como partes o Banco da Amazônia S/A, A. Adeison Pereira -ME, André Adeilson Pereira e Nilton César Alves da Costa. A mencionada falha, caso não evidenciada, poderia trazer dano de difícil ou incerta reparação para as partes, vez que a demanda possui cunho exclusivamente pecuniário. Observo que a decisão inicial fora proferida em 06 de fevereiro de 2012 e apenas na data de hoje fora verificado a aludida falha. Assim, determino o desentranhamento das 2 (duas) demandas que encontram-se no bojo

dos autos, com posterior autuação e imediata conclusão. Os autos foram vistoriados pela Corregedoria Geral de Justiça. Por fim, cumpra-se com urgência a decisão de fl. 174.  
Advogado(a): Svirino Pauli

### Procedimento Ordinário

007 - 0000196-11.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000196-1

Autor: Josefa de Lacerda Manguieira

Réu: Estado de Roraima

Decisão: Embargos de declaração interpostos, a rigor, contra decisão e sentença proferidas em sede de ação penal, autos n. 020.09.014165-4 desta Comarca. Impossível, ao menos nesta sede e pelo meio processual escolhido, o exame das alegações do embargante. É que, não se pode, no momento, aferir a presença da obscuridade em sentença criminal transitada em julgado. O fato é que houve decisão que impôs o pagamento de honorários advocatícios ao Estado de Roraima. Rejeito, pois, os embargos. Cumpram-se as deliberações anteriores, sobretudo a determinação do preenchimento e remessa que trata o ofício de fls. 17 e 20. Caracarái(RR), 06 de fevereiro de 2012. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz De Direito Titular.

Advogados: Berckson Girão Marques, Josefa de Lacerda Manguieira

008 - 0000516-27.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000516-8

Autor: Marinete Andrade Ribeiro e outros.

Réu: Sebastião Lima Siqueira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2012 às 13:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 17/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Bruno Fernando Alves Costa  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(À):**  
Michele Moreira Garcia

### Ação Penal - Ordinário

009 - 0012838-21.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012838-0

Réu: Benedito José Magalhães Joca

Audiência REDESIGNADA para o dia 17/10/2012 às 16:00 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

010 - 0001183-47.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001183-8

Réu: Anderson de Oliveira Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2012 às 16:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Inquérito Policial

011 - 0000327-49.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000327-0

Indiciado: A.V.S.F.

Sentença: Extinta a punibilidade por retratação do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

012 - 0000671-30.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000671-1

Indiciado: I.S.T.

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da Materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados, recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do acusado, na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para

apresentá-la. O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do(s) réu(s), deve mencionar se este(s) informou(aram) se pretende(m) ou não constituir advogado. Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do réu no decorrer do processo (CPP, art. 396-A, § 2º), devendo ser intimado com carga dos autos. Sem prejuízo da análise da resposta à acusação, designe-se, desde já, audiência de instrução e julgamento (noventa dias). Advirto o réu de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Requisite-se o réu, se preso, para interrogatório. As testemunhas de defesa devem comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 396-A do CPP. Determino à serventia o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita. ADVIRTO O ACUSADO DE QUE: em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, iv, CP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito; e se solto, a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel(...). Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2012 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 17/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Bruno Fernando Alves Costa  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(À):**  
Michele Moreira Garcia

### Procedimento Jesp Cível

013 - 0013942-14.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013942-7

Autor: Bernardo Gonçalves Oliveira

Réu: Companhia Energetica de Roraima

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Proceda-se com a transferência do valor penhorado às fls. 142/143 para conta judicial. Após, expeça-se alvará, intimando o exequente para levá-lo.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardo Golçalves Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Lucio Augusto Villela da Costa, Luiz Geraldo Távora Araújo, Silene Maria Pereira Franco

014 - 0000615-31.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000615-0

Autor: Ivanilton Elizeu Henrichsem

Réu: Cicero Ferreira da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/12/2012 às 14:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 17/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Bruno Fernando Alves Costa  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(À):**  
Michele Moreira Garcia

### Termo Circunstanciado

015 - 0013487-49.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013487-3

Indiciado: J.F.S.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001004-16.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001004-6  
 Indiciado: E.S.S.  
 Sentença: homologada a transação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000162-RR-A: 004  
 000231-RR-N: 002  
 000362-RR-A: 002

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### Carta Precatória

001 - 0000748-09.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000748-6  
 Autor: União  
 Réu: Município de Mucajai  
 Distribuição por Sorteio em: 14/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Execução de Alimentos

002 - 0000417-61.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000417-0  
 Autor: Jeová Marques e outros.  
 Réu: Francisco Marques Filho  
 Despacho: "Intime-se o executado, com urgência, nos termos do art. 733, §1º, do CPC". MJJ, 17/09/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
 Advogados: Angela Di Manso, João Ricardo Marçon Milani

### Vara Criminal

Expediente de 17/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

#### Ação Penal Competên. Júri

003 - 0008913-21.2007.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.07.008913-8  
 Réu: Davi Manoel da Silva  
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 05/12/2012 às 08:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

004 - 0000878-67.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000878-5  
 Indiciado: E.S.S.  
 Despacho: À DEFESA PARA RATIFICAR/RETIFICAR AS ALEGAÇÕES FINAIS. MUCAJAI/RR, 11 DE SETEMBRO DE 2012. EVALDO JORGE LEITE. JUIZ SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA COMARCA DE MUCAJAI/RR.  
 Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

### Juizado Criminal

Expediente de 17/09/2012

#### Crimes Ambientais

005 - 0012317-12.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.012317-2  
 Indiciado: S.P.S.F.  
 Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000116-RR-B: 004  
 000210-RR-N: 003  
 000360-RR-A: 002

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 17/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Daniela Schirato Collesi Minholi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Jamiel Almeida Lira**

#### Divórcio Litigioso

001 - 0000613-04.2012.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.12.000613-9  
 Autor: Aldeires dos Santos Araujo.  
 Réu: Antonio Alves de Araújo  
 EDITAL DE CITAÇÃO/PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca de São Luiz/RR, Dr. Jaime Pla Pujades de Ávila, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.12.000613-9, movida por Aldeires dos Santos Araújo em face de Antonio Alves de Araújo. Fica CITADO o senhor ANTONIO ALVES DE ARAÚJO, para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da data da publicação deste (art. 231, I, do CPC) sob pena de revelia. Advertindo que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora (art. 285, CPC), bem como INTIMADO para comparecer a audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 14/11/2012, às 08h30min, a realizar-se na sede deste Juiz para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 14.09.2012.Francisco Jamiel Almeida LiraEscrivão Judicial, por ordem do Juiz.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Procedimento Ordinário

002 - 0000213-24.2011.8.23.0060



Nº antigo: 0060.11.000213-0

Autor: Irene Farias Pereira

Réu: Inss

Despacho: Manifeste-se o advogado da autora, sobre o teor da certidão que noticia o falecimento da requerente, no prazo de 10 (dez) dias. SLA/RR, 13/08/2012. Jaime Plá Pujades de Ávila Juiz de Direito Substituto Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 010 dia(s). Advogado(a): Anderson Manfrenato

## Vara Criminal

Expediente de 17/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Daniela Schirato Collesi Minholi  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Jamiel Almeida Lira

### Ação Penal Competên. Júri

003 - 0001370-32.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001370-7

Réu: Elieber Rodrigues Alves e outros.

Decisão: "Dessa forma, em razão dos argumentos expostos, acolho o parecer ministerial de fls. 311/312, e INDEFIRO o pedido de mudança de endereço do acusado para a Venezuela/VE." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 10/10/2012 às 17:00 horas. Advogado(a): Mauro Silva de Castro

## Juizado Cível

Expediente de 17/09/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Daniela Schirato Collesi Minholi  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Jamiel Almeida Lira

### Procedimento Jesp Cível

004 - 0000234-63.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000234-4

Autor: Tarcísio Laurindo Pereira

Réu: Banco Itau S/a

Decisão: "Em face do exposto, INDEFIRO a representação da preposta indicada, em razão da ausência da carta de preposto, bem como dos motivos acima expostos, motivo por que DECRETO A REVELIA do réu. Pos outro lado, em face da ausência de acordo, designe-se data para audiência de instrução e julgamento." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

005 - 0000577-59.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000577-6

Autor: Agamenon de Paiva Brasil

Réu: Consórcio Nacional Honda

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000566-RR-N: 001

000568-RR-N: 001

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 17/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Aluizio Ferreira Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Madson Welligton Batista Carvalho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
José Fabiano de Lima Gomes

### Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000340-66.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000340-8

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: José Moraes de Freitas

Despacho: Diga o autor acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, na qual informa que o requerido foi embora para a cidade de Boa Vista/RR e trabalha atualmente no 7º BIS, onde é soldado de infantaria. Bonfim/RR, 07 de agosto de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito. Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honorio Feliciano

## Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

**1ª VARA CÍVEL**

Editais de 18/09/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **RODRIGO BEZERRA DELGADO** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: PEDRO RIBAMAR SILVA**, brasileiro, casado, filho de Nilton Lauro Silva e Teodora dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0711107-37.2012.823.0010, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes N.M.S. contra P.R.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **RODRIGO BEZERRA DELGADO** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: WESLEIANE PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0716722-08.2012.823.0010, Ação de Declaração de União Estável, em que são partes L.C.S. contra W..P.O. , e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *RODRIGO BEZERRA DELGADO* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: DELSON CONEGUNDES RIBEIRO**, brasileiro, filho de Januária Conegundes Ribeiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07113431-97.2012.823.0010, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que são partes A.R.F.D. contra D.C.R., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **RODRIGO BEZERRA DELGADO** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: ULISSES BRASIL PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, taxista, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento do teor da sentença, nos autos do processo 010.2009.901.055-4 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são partes E.F.L.S. contra S.L.S.. **FINAL DA SENTENÇA:** Dessa forma, ante a inércia da parte autora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo supra. Sem custas e honorários. P.R.I.A.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **RODRIGO BEZERRA DELGADO** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: MARIA CAMILA SILVA DE MATOS**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 3967050 SSP/RR e CPF 002.162.812-29, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento do teor da sentença, nos autos do processo 0920876-22.2011.823.0010 – GUARDA DE MENOR, em que são partes M.L.F.M. contra M.C.S.M. e outro. **FINAL DA SENTENÇA:** Dessa forma, amparado nos princípios do melhor interesse da criança e da dignidade de pessoa humana, bem como contando com o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 269, I do CPC, devendo a guarda do menor ÂNGELLO MIGUEL COSTA MATOS ser exercida pela autora. Lavre-se o respectivo termo, de imediato. Sem custas e honorários. P.R.I.A.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **RODRIGO BEZERRA DELGADO** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: MOISÉS COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Adeiro Araújo dos Santos e Maria Nazaré Costa de Souza, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **INTIME-SE**, para em 15 (quinze) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 510,41 (quinhentos e dez reais e quarenta e um centavos) referente ao período compreendido entre DEZ/10 a JAN/11, acrescido de juros, custas, etc, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa no percentual de 10% (dez por cento) e ainda serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento do débito, nos termos do Art. 475-J, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **RODRIGO BEZERRA DELGADO** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: WATSON NASCIMENTO MESQUITA**, brasileiro, solteiro, taxista, portador do RG 0742842-1 SSP/RR e CPF 287.447.992-68, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 010.2009.918.732-9 – Guarda, em que são partes R.R.G.O. contra W.N.M., no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **RODRIGO BEZERRA DELGADO** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: DUCIVALDO MACENA DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, açougueiro, filho de Antônio Vieira de Andrade e Maria Zuleide Macena de Andrade, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 010.2010.909.377-2 – Alimentos, em que são partes I.M,S.A. contra D.M.A., no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **RODRIGO BEZERRA DELGADO** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

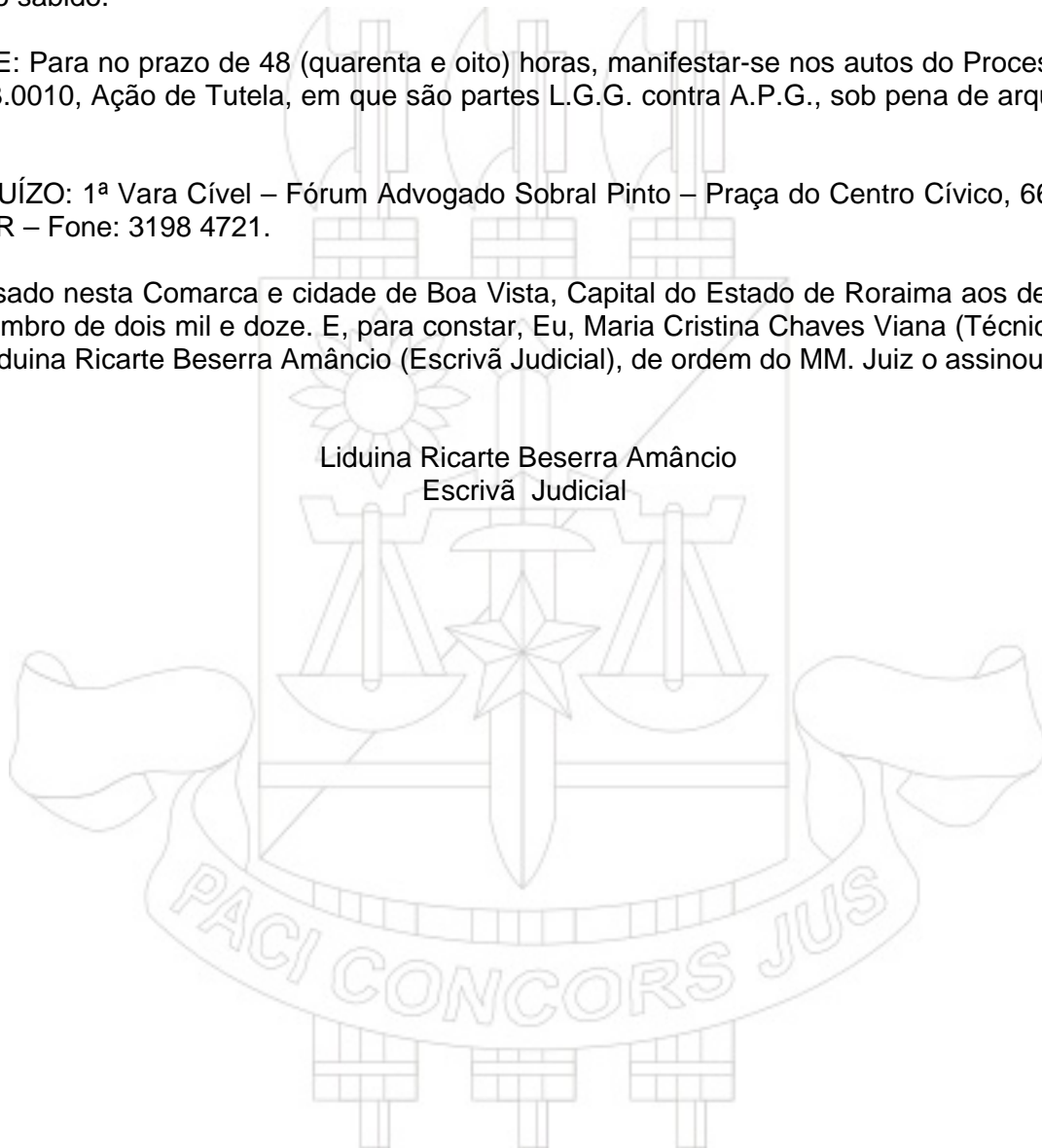
**INTIMAÇÃO DE: L.G.G. e outro, menores rep. por LIRACILDA GONÇALVES GALVÃO**, brasileira, casada, artesã, portadora do RG 2004014067491 SSP/CE e CPF 284.379.003-44, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo 0706257-71.2011.823.0010, Ação de Tutela, em que são partes L.G.G. contra A.P.G., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial



**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 17/09/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2011.903.264-6

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO (A) (S): E S DE BRITO CNPJ 06.262.790/0001-60 ELEANDRO SILVA DE BRITO CPF  
786.848.382-20

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 4.746,25

Número da Certidão da Dívida Ativa: 16.851- 16.850

**FINALIDADE:** CITAR o (a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro,  
Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2012.

Wallison Larieu Vieira  
**Escrivão Judicial**

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 17/09/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2010.919.777-1

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA

EXECUTADO (A) (S): WILLIAM MACHADO DE LIRA CPF 006.376.702-30

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.407,59

Número da Certidão da Dívida Ativa: 2010.013006, 2010.048604 e 2010.048606

**FINALIDADE:** CITAR o (a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2012.

Wallison Larieu Vieira

**Escrivão Judicial**



**5ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 18/09/2012

**PORTARIA N.º 09/2012/5ª Vara Criminal**

O DOUTOR LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o teor da Portaria/CGJ nº 58, de 18 de junho de 2012, da Corregedoria Geral de Justiça, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 17 a 23 de setembro do corrente ano;

Considerando a Resolução do Tribunal Pleno n.º 005, de 06 de maio de 2009, que disciplina o plantão judiciário na 1ª e 2ª instâncias do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório:

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DETERMINAR** que os servidores abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Criminal, durante a realização do plantão judiciário, nos dias 17 e 23 de setembro do corrente ano, no horário de 08 às 11 horas:

NOME	CARGO
Thiago Marques Lopes	Analista Processual
Lafayte Rodrigues	Técnico Judiciário
Maria Lucileide Rocha Barbosa	Assessora Jurídica

Art. 2º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular **8404-3085**, e do telefone fixo **3198-4707**.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 18 de setembro de 2012.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 18/09/2012

MM. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível  
**Paulo César Dias Menezes**  
Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

**INTIMAÇÃO DE: VALTER GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Raimundo Mariano dos Santos e Maria Gomes dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento no processo nº. **010.07.157467-6- Negatória de Paternidade**, em que é parte autora – Valter Gomes dos Santos e réu - Karolayne Silva dos Santos, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível, Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **13** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **doze**. Eu, janc. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Wander do Nascimento Menezes**  
Analista Processual



**1ª VARA CRIMINAL**

**MM. Juíza de Direito Titular**  
MARIA APARECIDA CURY

**MM. Juíza de Direito Substituta**  
JOANA SARMENTO DE MATOS

**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO – QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA NOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2012.**

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 02 de outubro de 2012, às 08 horas é a seguinte:

Data: 02/10/2012  
Ação Penal: 010 01 010010-4  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **DIMAS MARTINS TEIXEIRA**  
Advogado: DPE  
Situação: Réu Solto  
Art. 121, § 2º, incisos III e IV, do CPB.

Data: 04/10/2012  
Ação Penal: 010 01 010792-7  
Autora: Justiça Pública  
Réus: **ARCENO RIBEIRO ALVES e VALDELICIO RIBEIRO ALVES**  
Advogado: DPE  
Situação: Réu Solto  
Art. 121, § 2º, inciso I, do CPB.

Data: 09/10/2012  
Ação Penal: 010 11 003687-7  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA**  
Advogado: DPE  
Situação: Réu Preso  
Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II (com relação à vítima MARCIO GREICH PEREIRA DE OLIVEIRA) e art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II (com relação à vítima RAIMUNDO ALVES DA SILVA), ambos do CP.

Data: 11/10/2012  
Ação Penal: 010 01 015272-5  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **FRANCISCO JEFERSON MAFRA BRAGA**  
Advogado: Dr. Roberto Guedes de Amorim – OAB/RR 077 A  
Situação: Réu Solto  
Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 16/10/2012  
Ação Penal: 010 01 010433-9  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **VALDINAR DA SILVA RODRIGUES**  
Advogado: DPE

Situação: **Réu Preso**

Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 18/10/2012

Ação Penal: 010 10 018221-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **JEFFERSON FREIRE DE LIMA**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Preso**

Art. 121, § 2º, incisos I e II, c/c art. 14, inciso II e art. 213, c/c art. 14, inciso II, todos do CPB.

Data: 23/10/2012

Ação Penal: 010 02 026147-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **GLAYCONEY DA SILVA SOUZA**

Advogado: Dr. Francisco de Assis Guimarães de Almeida – OAB/RR 173 A

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

Data: 25/10/2012

Ação Penal: 010 01 010047-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ROQUE**

Advogado: Dr. Roberto Guedes de Amorim – OAB/RR 077 A

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, *caput*, do CPB.

Data: 30/10/2012

Ação Penal: 010 02 026409-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **LOURIVAL MARQUES DOS SANTOS**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, § 2º, inciso II, do CPB.

Data: 06/11/2012

Ação Penal: 010 02 054558-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **PEDRO CRISPIM BRASIL**

Advogado: Dr. Elias Bezerra da Silva – OAB/RR 254 A

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

Data: 08/11/2012

Ação Penal: 010 01 010461-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **ADEMAR AMBRÓSIO DOS SANTOS**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 13/11/2012

Ação Penal: 010 01 010164-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **RONIS LUIS CALISTO DA COSTA**

Advogado: Dr. Paulo Afonso Santana de Andrade – OAB/RR 165 A

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 20/11/2012  
Ação Penal: 010 01 010672-1  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **ADIR PEDROSO**  
Advogado: Dr. Francisco de Assis Guimarães Almeida – OAB/RR 157 B  
Situação: Réu Solto  
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 22/11/2012  
Ação Penal: 010 01 010825-5  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **FRANCISCO DANTAS DE SOUZA**  
Advogado: DPE  
Situação: Réu Solto  
Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 27/11/2012  
Ação Penal: 010 01 010160-7  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **MANOEL HERMENEGILDO PEREIRA DA LUZ**  
Advogado: DPE  
Situação: Réu Solto  
Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

Data: 29/11/2012  
Ação Penal: 010 12 002927-6  
Autora: Justiça Pública  
Réus: **ALPHONSO THOMAZ BRASHE FILHO e HARVEY FIGUEIREDO BRASHE**  
Advogados: DPE e Dra. Marlene Moreira Elias OAB/RR 355.  
Situação: Réu Solto  
Art. 121, *caput*, do CPB e arts. 12 e 14, da Lei nº 10.826/03.

Data: 04/12/2012  
Ação Penal: 010 02 022077-7  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **ROGÉRIO DAS CHAGAS LIMA**  
Advogado: DPE  
Situação: Réu Solto  
Art. 121, § 2º, inciso III, do CPB.

Data: 06/12/2012  
Ação Penal: 010 02 026150-8  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **HERMES MENDES DOS SANTOS**  
Advogado: DPE  
Situação: Réu Solto  
Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

**OBS: Dias 11, 13 e 18 de dezembro de 2012, são datas reservadas para a inclusão de processos como dispõe o art. 429, § 2º, do CPP.**

**1ª VARA CRIMINAL**

**MM. Juíza de Direito Titular**  
**MARIA APARECIDA CURY**

**MM. Juíza de Direito Substituta**  
**JOANA SARMENTO DE MATOS**

**TERMO DE SORTEIO**  
**(1ª Turma de Jurados)**

Aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e doze, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Dra. MARIA APARECIDA CURY, comigo Escrivão Substituto em seu cargo, presente os representantes da Defensoria Pública, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, secciona Roraima. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 1ª turma para atuarem na 4ª Reunião Extraordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 02 de outubro de 2012, às 08 horas, nas dependências do Fórum Sobral Pinto, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares: CAMILLA FAUSTO DEMETRIO, SILVANIRA SANTANA ALMEIDA, LALYNE HADDAD BRANDAO DE OLIVEIRA, PAULO HENRIQUE DE MEDEIROS, DIANA DA SILVA FERREIRA, ANA CLAUDIA PEREIRA COELHO, TATIANA DA LUZ GARCIA, FABIANA PONTE PEDROSA, ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA, ELIETE MATINS FERREIRA, TELUSSA DE PAULA MENDES, VALTERLY FARIAS BARBOSA, ANTERO CORREIA DE SA NETO, PAULO GIOVANNI OLIVEIRA DA SILVA, DOMICIANO DE SOUZA NETO, HAMILTON ALENCAR CARVALHO, JOEL REGO DE SA, KELLEN CRISTINE SOUZA DA SILVA, HENRIBERTO JOSE SCHUERTZ, ROGERIO LUIZ TUZZI, ELANE CRISTINA MARQUES CARDOSO, MARCELO ARAUJO ASSUNÇÃO, DJALMA RODRIGUES FRANCO, MICHELLE MARISE CRUZ, CRISTINA LIMA DE MORAIS SILVA, MARCIA ANDREIA DA SILVA, IRACEMA DIAS PERNIA, IVANIR BEZERRA DE CARVALHO, JOSE BRASIL MARINHO, NEYLA MAIA DA SILVA, MICHELLA DOS SANTOS GUTIERRE, JORGE HENRIQUE TEIXEIRA VERDE, CINTIA SCHULZE, MONICA SILVA DO ROSARIO, LINDBERG MELO DA SILVA JUNIOR, SHIRLANY RIBEIRO DE MELO, CLERIO GOUVEIA FILHO, AFONSO CELSO MESQUITA DA SILVA, EUDES PEREIRA DA SILVA, ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA, JOZINILDO NUNES DONALD, MARCIO APARECIDO PEREIRA PICOLLI, IURI PEREIRA LIMA, SABASTIAO RODRIGUES DA SILVA, ANTONIA LEILA COUTINHO CARVALHO, ANDREA DA SILVA NUNES, MANOEL GOMES DA COSTA, DAVID SOARES DE CASTRO, ARGENIO MATTE REISDORFER, MARIA DAS DORES RIBEIRO DE CASTRO, JAMIL LEVEL SILVA, ADRIANA DE SOUZA TRAJANO.** Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

Juíza de Direito:

Representante da DPE:

Representante do MP:

Representante da OAB/RR:

**TERMO DE SORTEIO**  
**(2ª Turma de Jurados)**

Aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e doze, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Dra. MARIA APARECIDA CURY, comigo Escrivão Substituto em seu cargo, presente os representantes da Defensoria Pública, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, secciona Roraima. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 2ª turma para atuarem na 4ª Reunião Extraordinária do

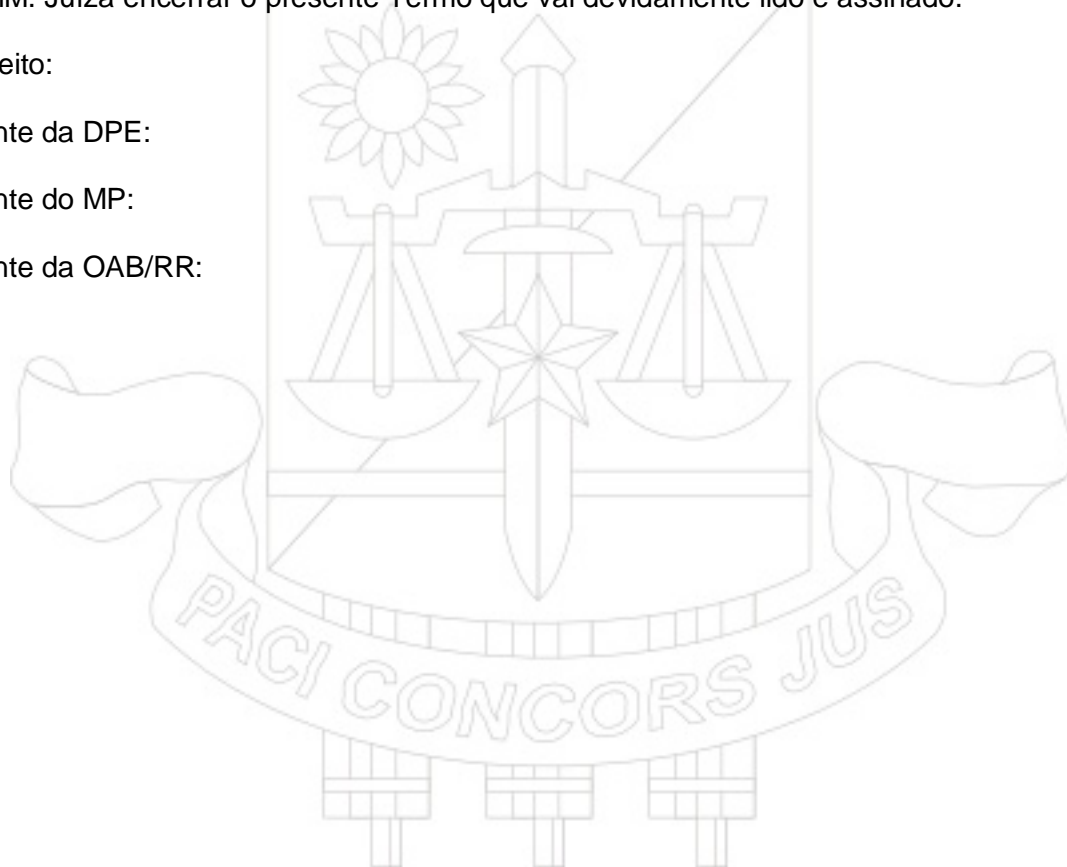
Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 04 de outubro de 2012, às 08 horas, nas dependências do Fórum Sobral Pinto, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: **EDUARDO BARBOSA CARNEIRO, CLEOMAR PEREIRA DA SILVA, GLAUCO FREIRE SILVA, DARLENE GOMES DA SILVA, ROSEMARY LIMA BARBOSA, FRANCISCA DAS CHAGAS S. PEIXOTO, GEISIANE VASSOLER DALAZOANA, GARDENIA CAVALCANTE FIGUEIRA, ELIZANGELA DINIS PERES, GILSON CABRAL PEREIRA FILHO, SANDRA HELENA RIBEIRO DA SILVA, SORAYA CAVALCANTE SALUSTIANO, LENE BEZERRA MARTINS, VALERIA DAIZE GIBSON ALVES, LEONILDE LIMA CAVALCANTE, LILIANA FRANCA DE SOUZA, MARIA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS, ANA PAULA DE OLIVEIRA LIMA, JADISON LUIZ ROQUE DOS ANJOS, ORLANDO LIMA CAMELO, LILIANE SOUSA DE JESUS, JANAINÉ VOLTOLINI DE OLIVEIRA, ELBERTH VIANA LIMA, MARCONDES DE SOUSA LIMA, SIDNEY VANDERLEI DE OLIVEIRA, LEONARDO LUIZ DA SILVA MARTINS, MADRICE PEREIRA DA CUNHA, RAFAEL LUIZ SANTOS VIEIRA, CRISTIANE AMORIM TORRES, TEDY FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO, ANA REGINA CAMPOS BARRETO, JOSE WICKERT JUNIOR, FRANCISCO TEOFANES ROLIM BEM, CLAUDIANE DE SOUZA NOGUEIRA, LEDA MARIA DA SILVA LIMA, TELIANA PEREIRA DE SOUZA, ALESSANDRA ALMEIDA DENZ, MAILZA DA SILVA CHAVES LUCENA, MARIA EUNICE LIMA DE SANTANA, JOSE CLAUDIO ARAUJO DA SILVA, ANA NERY ARAUJO CRUZ, CHARLISON ALVES DE SOUZA, MARCOS FRANKLEN MENEZES DA SILVA, JEFFERSON FERNANDES PINTO, WANDERLY ARELIANO RODRIGUES, VERA MARIA TAVARES DA SILVA, WANIA MARIA GONÇALVES NEVES, CLEUDINAR CARDOSO DA S. TAVARES, FRANCIMAR OLIVEIRA DE ARAUJO, JOSENALDO BEZERRA DE OLIVEIRA, ESTER S. DOS SANTOS BARREIRA, DANIELLA ASSUNÇÃO VIEIRA, NAUARA PIZATO, PATRICIA MONTEIRO FIGUEIREDO. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.**

Juíza de Direito:

Representante da DPE:

Representante do MP:

Representante da OAB/RR:



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA QUARTA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2012.**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Quarta Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 02 de outubro de 2012, às 08 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 1ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** CAMILLA FAUSTO DEMETRIO, SILVANIRA SANTANA ALMEIDA, LALYNE HADDAD BRANDAO DE OLIVEIRA, PAULO HENRIQUE DE MEDEIROS, DIANA DA SILVA FERREIRA, ANA CLAUDIA PEREIRA COELHO, TATIANA DA LUZ GARCIA, FABIANA PONTE PEDROSA, ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA, ELIETE MATINS FERREIRA, TELUSSA DE PAULA MENDES, VALTERLY FARIAS BARBOSA, ANTERO CORREIA DE SA NETO, PAULO GIOVANNI OLIVEIRA DA SILVA, DOMICIANO DE SOUZA NETO, HAMILTON ALENCAR CARVALHO, JOEL REGO DE SA, KELLEN CRISTINE SOUZA DA SILVA, HENRIBERTO JOSE SCHUERTZ, ROGERIO LUIZ TUZZI, ELANE CRISTINA MARQUES CARDOSO, MARCELO ARAUJO ASSUNÇÃO, DJALMA RODRIGUES FRANCO, MICHELLE MARISE CRUZ, CRISTINA LIMA DE MORAIS SILVA, MARCIA ANDREIA DA SILVA, IRACEMA DIAS PERNIA, IVANIR BEZERRA DE CARVALHO, JOSE BRASIL MARINHO, NEYLA MAIA DA SILVA, MICHELLA DOS SANTOS GUTIERRE, JORGE HENRIQUE TEIXEIRA VERDE, CINTIA SCHULZE, MONICA SILVA DO ROSARIO, LINDBERG MELO DA SILVA JUNIOR, SHIRLANY RIBEIRO DE MELO, CLERIO GOUVEIA FILHO, AFONSO CELSO MESQUITA DA SILVA, EUDES PEREIRA DA SILVA, ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA, JOZINILDO NUNES DONALD, MARCIO APARECIDO PEREIRA PICOLLI, IURI PEREIRA LIMA, SABASTIAO RODRIGUES DA SILVA, ANTONIA LEILA COUTINHO CARVALHO, ANDREA DA SILVA NUNES, MANOEL GOMES DA COSTA, DAVID SOARES DE CASTRO, ARCENIO MATTE REISDORFER, MARIA DAS DORES RIBEIRO DE CASTRO, JAMIL LEVEL SILVA, ADRIANA DE SOUZA TRAJANO. Boa Vista-RR, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

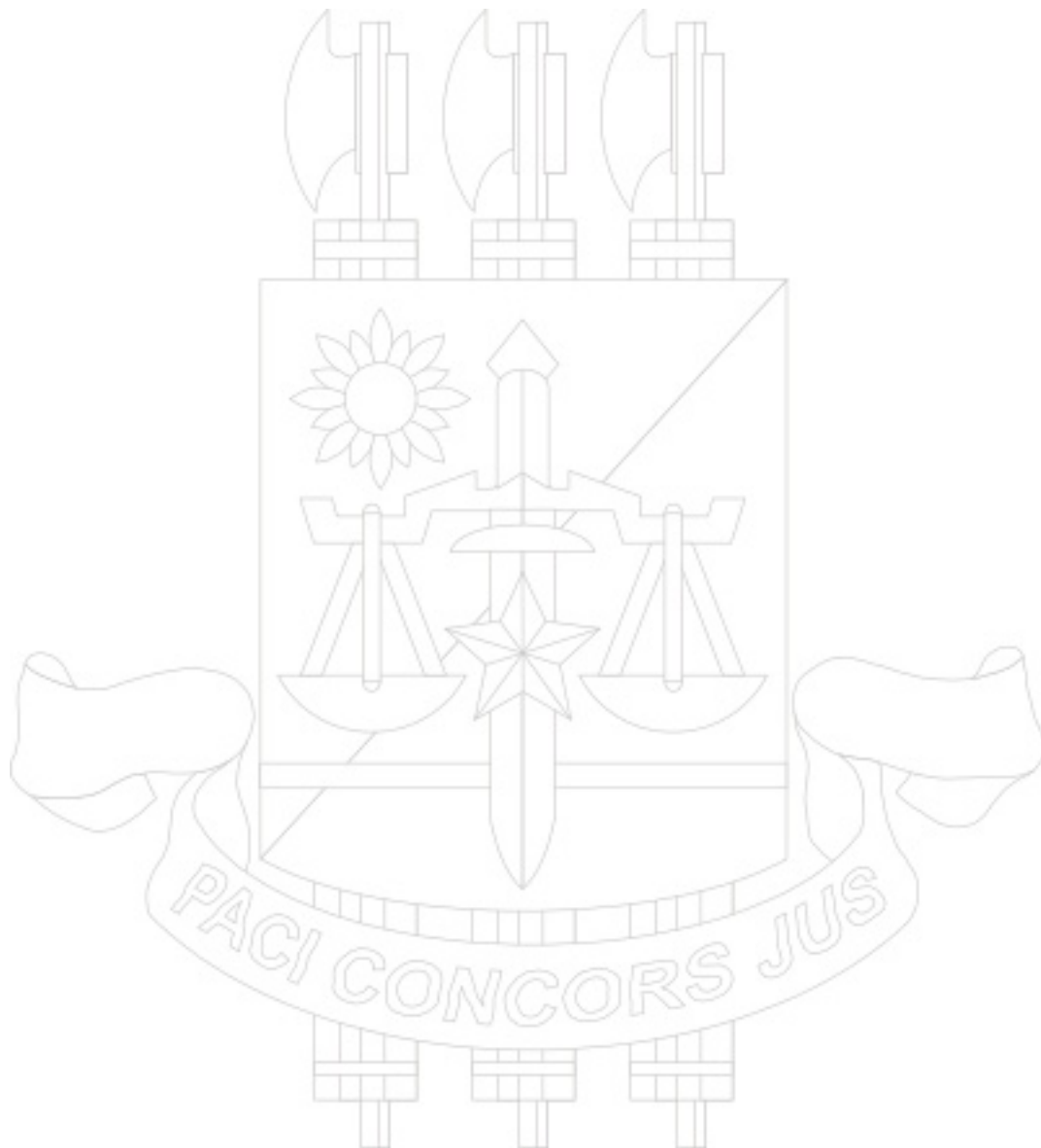
## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA QUARTA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2012.**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Quarta Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 04 de outubro de 2012, às 08 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 2ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** EDUARDO BARBOSA CARNEIRO, CLEOMAR PEREIRA DA SILVA, GLAUCO FREIRE SILVA, DARLENE GOMES DA SILVA, ROSEMARY LIMA BARBOSA, FRANCISCA DAS CHAGAS S. PEIXOTO, GEISIANE VASSOLER DALAZOANA, GARDENIA CAVALCANTE FIGUEIRA, ELIZANGELA DINIS PERES, GILSON CABRAL PEREIRA FILHO, SANDRA HELENA RIBEIRO DA SILVA, SORAYA CAVALCANTE SALUSTIANO, LENE BEZERRA MARTINS, VALERIA DAIZE GIBSON ALVES, LEONILDE LIMA CAVALCANTE, LILIANA FRANCA DE SOUZA, MARIA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS, ANA PAULA DE OLIVEIRA LIMA, JADISON LUIZ ROQUE DOS ANJOS, ORLANDO LIMA CAMELO, LILIANE SOUSA DE JESUS, JANAINÉ VOLTOLINI DE OLIVEIRA, ELBERTH VIANA LIMA, MARCONDES DE SOUSA LIMA, SIDNEY VANDERLEI DE OLIVEIRA, LEONARDO LUIZ DA SILVA MARTINS, MADRICE PEREIRA DA CUNHA, RAFAEL LUIZ SANTOS VIEIRA, CRISTIANE AMORIM TORRES, TEDY FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO, ANA REGINA CAMPOS BARRETO, JOSE



**WICKERT JUNIOR, FRANCISCO TEOFANES ROLIM BEM, CLAUDIANE DE SOUZA NOGUEIRA, LEDA MARIA DA SILVA LIMA, TELIANA PEREIRA DE SOUZA, ALESSANDRA ALMEIDA DENZ, MAILZA DA SILVA CHAVES LUCENA, MARIA EUNICE LIMA DE SANTANA, JOSE CLAUDIO ARAUJO DA SILVA, ANA NERY ARAUJO CRUZ, CHARLISON ALVES DE SOUZA, MARCOS FRANKLEN MENEZES DA SILVA, JEFFERSON FERNANDES PINTO, WANDERLY ARELIANO RODRIGUES, VERA MARIA TAVARES DA SILVA, WANIA MARIA GONÇALVES NEVES, CLEUDINAR CARDOSO DA S. TAVARES, FRANCIMAR OLIVEIRA DE ARAUJO, JOSENALDO BEZERRA DE OLIVEIRA, ESTER S. DOS SANTOS BARREIRA, DANIELLA ASSUNÇÃO VIEIRA, NAUARA PIZATO, PATRICIA MONTEIRO FIGUEIREDO.**  
Boa Vista-RR, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.



**4ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Expediente do dia 18 de setembro de 2012.**

Processo nº. 010.07.174450-1

Vítima: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Réu (s): **GLAUCINETE FLORÊNCIO DA CUNHA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **GLAUCINETE FLORÊNCIO DA CUNHA**, brasileira, casada, doméstica, nascida em 13/10/1973, filho de Artur Freire da Cunha e Glauca Florência da Cunha, RG: 228.904 SSP/RR, CPF: 605.056.802-20, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 303 c/c art 302, V, ambos do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 24 de setembro do ano de 2.007, por volta das 22:08 horas, nesta cidade, a denunciada conduzia veículo automotor, sob a influência de álcool, colocando em risco a incolumidade pública e acabando por praticar lesões corporais nas vítimas E.S.V. e E.A.V. Consta dos autos que Glaucinete trafegava com o veículo Kia Motors Cerato, cor preta, placa 1194 AM, pela Av. Psicultura, bairro Psicultura, quando sob a influência de álcool, colidiu com a traseira de uma bicicleta que seguia na faixa destinada à calçada e no mesmo sentido da denunciada, tendo como ocupantes E.S.V. e T.C.A. e sua filha menor de 01 anos e 05 meses de idade, sendo que E. e a criança sofreram lesões corporais de natureza leve. A denunciada foi detida pela polícia militar, e ao ser submetida ao exame de embriaguez o mesmo resultou positivo. Agindo assim, a ré, acima citada, incorreu nas penas do art. 303 c/c art. 302, V; ambos do Código de Trânsito Brasileiro... **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dia do mês de abril do ano de 2012.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Expediente do dia 18 de setembro de 2012.**

Processo nº. 010.03.047040-0

Vítima: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Réu (s): **MARCOS GONÇALVES DIAS E OUTROS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MARCOS GONÇALVES DIAS**, brasileiro, união estável, desempregado, nascido em 08/02/1976, filho de Marcos Gonçalves Aurélio e Rita de Cássia Dias, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 155, §4º, IV, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Consta dos autos que, no dia 11 de outubro de 2003, às 02:00hs, na Av. Nossa Senhora da Consolata, n.º 3606, Bairro São Vicente, os denunciados com *animus furandi*, subtraíram para si bem móvel pertencente à vítima L.A.O. ...Depois de um tempo, no horário citado, o denunciado Marcos, juntamente com o denunciado J.M., foram até o quarto da vítima e subtraíram sua carteira, a qual tinha o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Agindo assim, o réu, acima citado, incorreu nas penas do art. 155, §4º, IV, do Código Penal... **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dia do mês de abril do ano de 2012.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Expediente do dia 18 de setembro de 2012.**

Processo nº. 010.11.007319-3

Vítima: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Réu (s): **LUCINDA SABINO DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré LUCINDA SABINO DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, nascida em 15/11/1974, filha de Eva Cardoso da Silva e Mário Sabino da

Silva, natural de Faro/PA, RG: 129803 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 157, §2º, inciso II c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Consta dos autos que, no dia 11 de março de 2004, os denunciados com *animus furandi*, e em comunhão de atos de desígnios, tentaram subtrair, mediante violência, à carteira porta cédulas da vítima F.R.S. que continha R\$ 800,00 reais (oitocentos reais). ... o denunciado agarrou a vítima dando-lhe um soco ordenando em seguida que a segunda denunciada subtraísse a carteira do mesmo, porém a vítima reagiu e não permitiu a subtração. Agindo assim, a ré, acima citada, incorreu nas penas do art. 157, §2º, inciso II c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro... **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dia do mês de abril do ano de 2012.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Expediente do dia 18 de setembro de 2012.**

Processo nº. 010.10.010834-8  
Vítima: Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Réu (s): **JOSÉ SÁ DE OLIVEIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré JOSÉ SÁ DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, bitoleiro, nascido em 07/11/1985, filho de João Oliveira Santos e Jacineide Maria de Sá, natural de Rondon do Pará/PA, CPF: 859.569.452-49, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **artigos 306 e 309 do** Código Trânsito Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita,

sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Consta dos autos que, no dia 16 de maio de 2010, por volta das 21h30min, na Rua Sebastião Oliveira Barbosa, nesta cidade, o denunciado livre e conscientemente, com vontade de assim proceder conduziu a motocicleta Honda C100-Biz, placa NAJ 7016, sob a influência de álcool e sem permissão para dirigir... contudo, os policiais verificaram que o denunciado não tinha habilitação para dirigir além de estar em visível estado de embriaguez sendo realizado o teste de alcoolemia, restando resultado positivo. Agindo assim, o réu, acima citado, incorreu nas penas dos **artigos 306 e 309** do Código de Trânsito Brasileiro... **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dia do mês de abril do ano de 2012.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

#### **Expediente do dia 18 de setembro de 2012.**

Processo nº. 010.10.000812-6  
Vítima: Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Réu (s): **ANDRE DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu ANDRE DA SILVA, brasileiro, união estável, vendedor, nascido em 15/03/1986, filho de Vanda Maria da Silva, natural de Boa Vista/RR, RG: 246617 SSP/RR e CPF: 926.387.242-20, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **artigo 150 do** Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Consta dos autos que, no dia 30 de setembro de 2008, por volta das 9:00h, na rua Alcides Lima, n.º 374, bairro Caimbé, o denunciado livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, entrou clandestinamente na casa da vítima G.M.A.S. ... o denunciado encontrava-se deitado na laje da casa da vítima, quando foi surpreendido pela mesma. Agindo assim, o réu, acima citado, incorreu nas penas do **artigo 150 do** Código Penal Brasileiro... **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dia do mês de abril do ano de 2012.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Expediente do dia 18 de setembro de 2012.**

Processo nº. 010.10.011594-7  
Vítima: Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Réu (s): ISAIAS CEZAR

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu ISAIAS CEZAR, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 30/12/1960, filho de Melchídes Cezar e Leonice de Paula Cezar, RG: 181795, CPF: 115.697.782-72, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **artigos 148, 147 e 329 §1º; todos do** Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Consta dos autos que, no dia 09 de junho de 2010, por volta das 17:00 horas, o denunciado, livre e conscientemente, praticou um após o outro, os crimes de sequestro, ameaça e resistência. Conforme consta dos autos, os oficiais de justiça C.A.M. e G.S.S.P. que ao cumprirem diligência de busca e apreensão no endereço do denunciado, referendo ao veículo marca Chevrolet, modelo Zafira, cor preta, placa DGA 6690, que estava em sua posse. Apo a leitura do mandado o réu pediu que C.A.M. o apanhasse até a casa da proprietária do bem, sendo que a referida entrou no carro e Isaias saiu em alta velocidade, fazendo manobras perigosas e despistando GSSP que os acompanhava em outro automóvel, minutos depois Isaias parou próximo ao Cemitério Jardim da Saudade, ameaçou a vítima e se evadiu em seguida, impedindo o cumprimento da busca e apreensão. Agindo assim o denunciado incorreu nas penas dos artigos 148, 147 e 329, §1º do Código Penal Brasileiro... **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação... ". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dia do mês de abril do ano de 2012.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**4ª VARA CÍVEL (MUTIRÃO CÍVEL)****Expediente de 17/09/2012****EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA JANETE HORTA DAS NEVES, BRASILEIRA, DADOS IGNORADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos **n.º 010.2010.908.034-0 (PROJUDI), AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figura como requerentes **ANA ELENE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do documento de identidade nº 57.789 SSP/RR e CPF nº 275.034.960-53, e parte requerida **JANETE HORTA DAS NEVES**, qualificação ignorada. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**Observação:** 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (PROJUDI), cujo o endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br>. Para se habilitar envie a documentação (procurações, cartas de preposição e contestações) pertinente diretamente pelo sistema de arquivos com no máximo 4MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, comparecer à Coordenação.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.



**Mônica Pierce Amorim Cseke**

Matrícula 3011351

**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Expediente 18/09/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 15 DIAS)**O Dr. RENATO ALBUQUERQUE, MM. Juiz Substituto respondendo pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.****Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:**

Adoção nº 010 12 004441-6

Requerente: E. V. L

Requerida: IRISMAR OLIVEIRA DOS SANTOS

Como se encontra a requerida IRISMAR OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, Bairro Caimbé, Antiga Escola do Servidor - fone 3621-5102 - Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2012.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA  
Escrivão Judicial da Vara da Infância e Juventude





**COMARCA DE BONFIM**

Expediente de 11/09/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
20 (VINTE) DIAS**

O Dr. Aluizio Ferreira Vieira, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Bonfim/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº0090.11.000067-7, tendo como requerente A.P.S. e requerida Ivanilde Pereira da Silva, ficando INTIMADA Ivanilde Pereira da Silva, brasileira, casada, do lar, de documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de comparecer à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/11/2012, às 11 horas, que realizar-se-á na sede deste Juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/nº - Fórum Rui Barbosa - Bairro Cidade Nova, Bonfim/RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza Substituta expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e doze. Eu, Cassiano André de Paula Dias, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz Titular da Comarca.

Cassiano André de Paula Dias  
Analista Processual respondendo pela Escrivania

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 0090.10.000204-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência****Autor do Fato: Odeci João Araújo Veras.**

Estando o Autor do Fato, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do Autor do Fato Odeci João Araújo Veras, brasileiro, casado, motorista, nascido em 24/09/1959, natural de Boa Vista - RR, filho de Francisco Araújo Veras e Lunan Melville Veras, a fim de tomar ciência da parte final da Sentença de fls. 53, dos autos em epígrafe: "Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato ODECI JOÃO ARAÚJO VERAS, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da lei 9.099/95. Ressalto ainda, que a transação penal não importará em reincidência, devendo ser registrada apenas para impedir novamente novo benefício no prazo de cinco anos, conforme estipula o § 4º do art. 76 da Lei 9.099-95. P.R.I." Bonfim/RR, 02 de agosto de 2011. Parima Dias Veras, Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR. Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 13 de setembro de 2012. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Analista Processual respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias  
Analista Processual respondendo pela Escrivania

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 0090.11.000345-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência****Autor do Fato: Giovanni Giannick Peres Cordeiro.**

Estando o Autor do Fato, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do Autor do Fator Giovanni Giannick Peres Cordeiro, brasileiro, casado, técnico em informática, nascido em 04/07/1986, natural de Boa Vista - RR, filho de Yovan Rafael Cordeiro e Neuzely da Silva Peres, a fim de tomar ciência da parte final da Sentença de fls. 37, dos autos em epígrafe: "Diante do exposto, tendo o autor do fato cumprido com sua obrigação, EXTINGO A PUNIBILIDADE DE GIOVANNI GIANNICK PERES CORDEIRO, em relação aos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I." Bonfim/RR, 24 de abril de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular. SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR. Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 13 de setembro de 2012. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Analista Processual respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias  
Analista Processual respondendo pela Escrivania

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 0090.10.000133-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência****Autor do Fato: Wanderson dos Santos Mota e outros.**

Estando o Autor do Fato, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do Autor do Fator Wanderson dos Santos Mota, brasileiro, união estável, desempregado, nascido em 24/02/1990, filho de Adelia dos Santos Mota, a fim de tomar ciência da parte final da Sentença de fls. 81, dos autos em epígrafe: "Ante ao exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso VI (antes da lei 12.234/10) e no parecer do Ministério Público que passa a fazer parte integralmente da presente sentença DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS AUTOS DO FATO WANDERSON DOS SANTOS MOTA. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos." Bonfim/RR, 05 de junho de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular. SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR. Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 13 de setembro de 2012. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Analista Processual respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias  
Analista Processual respondendo pela Escrivania

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 18/09/2012

**PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 614, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para participar do “Curso de Formação de Multiplicadores do Método APAC – Associação de Assistência aos Condenados, promovido pela FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados”, a realizar-se na cidade de Brasília/DF, no período de 24 a 28SET12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 615, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Comunicar seu afastamento, para participar de **Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios públicos dos Estados e da União - CNPG**, a realizarem-se na cidade de Porto Alegre/RS, no período de 26 a 29SET12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 616, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor **MICHEL RODRIGUES MARQUES**, considerando-o estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, com efeitos a contar de 15SET12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 674 - DG, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **RARISON PEREIRA COSTA**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de Caracará-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 18SET12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 237-DRH, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA em exercício, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **MARIA DE JESUS MENDES LIMA** dispensa no período de 08 a 10OUT12, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 18/09/2012

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 777, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Suspender, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, as férias da Defensora Pública Dra. ELCIANNE VIANA DE SOUZA, referente ao exercício de 2012, concedidas pela PORTARIA/DPG Nº 777/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1662 de 04.11.2011, anteriormente marcadas para o período 10 a 19.09.2012, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 777 - A, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Suspender, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, as férias da Defensora Pública Dra. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO, referente ao exercício de 2012, concedidas pela PORTARIA/DPG Nº 777/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1662 de 04.11.2011, anteriormente marcadas para o período 10.09 a 09.10.2012, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 849, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, para atuar como curador especial nos autos do processo nº 010.2010.915.989-9, que tramita junto Vara do Mutirão Cível da Comarca de Boa Vista – RR, consoante solicitação contida no Ofício Cart. nº 090/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 850, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, para atuar como curador especial nos autos do processo nº 010.2010.915.749-4, que tramita junto Vara do Mutirão Cível da Comarca de Boa Vista – RR, consoante solicitação contida no Ofício Cart. nº 088/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 851, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, para atuar como curador especial nos autos do processo nº 010.2009.910.726-9, que tramita junto Vara do Mutirão Cível da Comarca de Boa Vista – RR, consoante solicitação contida no Ofício Cart. nº 089/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 852, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, para atuar como curador especial nos autos do processo nº 010.2009.914.015-1, que tramita junto Vara do Mutirão Cível da Comarca de Boa Vista – RR, consoante solicitação contida no Ofício Cart. nº 092/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 853, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, para atuar como curador especial nos autos do processo nº 010.2008.913.770-6, que tramita junto Vara do Mutirão Cível da Comarca de Boa Vista – RR, consoante solicitação contida no Ofício Cart. nº 091/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 854, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, para atuar como curador especial nos autos do processo nº 010.2011.902.890-9, que tramita junto Vara do Mutirão Cível da Comarca de Boa Vista – RR, consoante solicitação contida no Ofício Cart. nº 093/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 855, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos, a partir desta data, da PORTARIA/DPG Nº 821, de 10 de Setembro de 2012, publicada no D. O. E. nº 1870, de 11 de Setembro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 857, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a impossibilidade de substituição pelo substituto natural nos termos do § 2º do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal da Defensoria Pública da Capital, no período de 24 a 28 de setembro do corrente ano, durante o afastamento da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-s. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 858, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. JULIAN SILVA BARROSO, lotado na Defensoria Pública de Mucajaí, para, no dia 19 de setembro do corrente ano, viajar ao município de Caracaraí - RR, para realizar atendimentos e atuar nas audiências em contraditório, junto ao Juízo da referida Comarca, conforme solicitação contida no Memo nº 027/2012, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Compre-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 859, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. JULIAN SILVA BARROSO para, excepcionalmente, atuar na defesa da assistida M. G. C., nos autos do processo nº 02012000498-9, que tramita junto à Comarca de Caracaraí – RR, consoante solicitação contida no Memo nº 026/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 861, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, lotada na Defensoria Pública de Caracaraí/RR, para, no dia 18 de Setembro do corrente ano, viajar ao município de Rorainópolis-RR, com a finalidade de atuar em audiências e atendimentos, junto ao juízo da referida Comarca, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 862, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

I – Autorizar, com ônus para os dias de trabalho nas Comarcas do Interior, o afastamento da Corregedora-Geral, Dra. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO, para instaurar a Correição Geral Ordinária;

II – Autorizar, com ônus para os dias de trabalho nas Comarcas do Interior, a Corregedora Adjunta da DPE/RR, Dra. CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, e os Servidores Públicos Efetivos, JOSIEL DA SILVA



SOUZA, GLEISE CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA e RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO, para auxiliarem nos trabalhos correccionais instaurados, de acordo com designação constante da PORTARIA CGDPE nº 09, publicada no D.O. E. nº 1873 de 14 de setembro de 2012, conforme calendário abaixo:

<b>Data</b>	<b>Comarcas do Interior</b>
08.10.2012	São Luiz do Anauá
09.10.2012	Rorainópolis
10.10.2012	Caracaraí
11.10.2012	Mucajaí
15.10.2012	Bonfim
16.10.2012	Alto Alegre
17.10.2012	Pacaraima
Data	Capital do Estado
18.10.2012	Área Cível Grupo atuação Especial da Defensoria Pública do Estado - GAED
19.10.2012	Área Cível
22.10.2012	Área Criminal Grupo Especial de promoção aos Direitos Humanos - GPDH
23.10.2012	Área Criminal
24.10.2012	Juizados Especiais
25.10.2012	Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Juizado Especializado de violência Domestica e Familiar contra a Mulher
26.10.2012	Juizado da infância e juventude

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### **OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral em Exercício

#### **PORTARIA/DPG Nº 863, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

#### **RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI para representar a Defensoria Pública do Estado de Roraima, junto à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nas atividades alusivas ao Projeto "Pai Presente", do Conselho Nacional de Justiça, conforme solicitação contida no Ofício nº 128/2012 – CGJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### **OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral em Exercício

#### **PORTARIA/DPG Nº 864, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral Em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

#### **RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. JULIAN SILVA BARROSO, lotado na Defensoria Pública de Mucajaí, para, no dia 20 de setembro do corrente ano, viajar ao município de Iracema - RR, para realizar atendimentos, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Compra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral em exercício

**ERRATA**

Na Portaria/DPG nº. 695, de 03.08.2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1846, de 07.08.2012, que concedeu folga compensatória à servidora Mêris Terezinha Peixoto,

Onde se lê:

**“PORTARIA/DPG Nº 695”**

Leia-se:

**“PORTARIA/DPG Nº 694 - A”**

Boa Vista – RR, 30 de agosto de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**ERRATA**

Na Portaria/DPG nº. 721 de 10.08.2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1850, de 13.08.2012, que designou os Defensores Públicos Dr. Francisco Francelino de Souza e Dr. Natanael de Lima Ferreira, para compor o Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima - GAED,

Onde se lê:

**“com efeitos a contar do dia 01 de setembro de 2012”**

Leia-se:

**“com efeitos a contar do dia 03 de setembro de 2012”**

Boa Vista – RR, 14 de setembro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**ERRATA**

Nas Portarias/DPG nºs: 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736 e 738, datadas de 13.08.2012, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 1851, de 14.08.2012, referentes às nomeações de servidores,

Onde se lê:

**“com efeitos a contar de 01.09.2012”**

Leia-se:

**“com efeitos a contar de 03.09.2012”**

Boa Vista – RR, 14 de setembro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**ERRATA**

Na Portaria/DPG nº. 764 de 28.08.2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1864, de 31.08.2012, que cessou os efeitos da Portaria/DPG nº. 175 de 29.02.2012,

Onde se lê:

**“a contar do dia 01 de setembro do corrente ano”**

Leia-se:

**“a contar do dia 03 de setembro do corrente ano”**

Boa Vista – RR, 14 de setembro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**ERRATA**

Na Portaria/DPG nº. 765 de 28.08.2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1864, de 31.08.2012, que nomeou a Defensora Pública Dra. Elcianne Viana de Souza para a função de Chefe da Central de Relacionamento com o Cidadão,

Onde se lê:

**“a contar do dia 01 de setembro do corrente ano”**

Leia-se:

**“a contar do dia 03 de setembro do corrente ano”**

Boa Vista – RR, 14 de setembro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA/DG Nº 187, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora pública EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, 17 (dezessete) dias de férias, referentes ao exercício 2012, a serem usufruídas no período de 15 a 31 de outubro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Adriana Patrícia Farias de Lima**

Diretora Geral

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 18/09/2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1)GIDEONE SANTOS SILVA e ALEXANDRA ROCHA DA SILVA**

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 20/05/1990, de profissão desempregado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua N-19, nº 105, Bairro Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO SILVA SOUSA e MARIA DOS SANTOS SOUSA. ELA: nascida em Rurópolis-PA, em 21/06/1995, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Caubi Brasil de Magalhães, nº 146, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO JOSÉ DA SILVA e MARIA ELIECILDA LIMA ROCHA .

**2)DANILO KASSIO DE SOUZA SILVA e IRIS RUBI ADAMES APONTE**

ELE: nascido em Lago da Pedra-MA, em 12/07/1991, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tambaqui, nº 949, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de IZAÍAS BARBOSA DA SILVA e IVONILDE DE SOUZA ARAÚJOSILVA . ELA: nascida em San Pedro de Marcoris - República Dominicana -ET, em 26/12/1992, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tambaqui, nº 949, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de MODESTO ANTONIO ADAMES MEJIA e FELIPA APONTE .

**3)MOISÉS ARAÚJO GOMES e ANA GABRIELE DA SILVA BARROS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/07/1982, de profissão professor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Nena Brasil nº 506 Bairro: União, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO VIEIRA GOMES e MARIA ARAUJO GOMES . ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/05/1985, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua : Alamedas das onze horas nº 401 Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ANTONIO DE BARROS e MARLENEDA SILVA BARROS.

**4)MÁRIO MAGALHÃES DA SILVA e ROSELI FLORENTINO DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/03/1960, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Antonio Silveiro de Alexandre nº1058 Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de JOAQUIM PEREIRA DA SILVA e OLINDINAMAGALHÃES DA SILVA. ELA: nascida em Itaipú-PR, em 19/01/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Antonio Silveiro de Alexandre nº1058 Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ FLORENTINO DA SILVA e ROSA GOMES DA SILVA.

**5)CLEBER AUGUSTO LORENZONI DE AZEVEDO e ALINE PADILHA DE ALMEIDA**

ELE: nascido em Três Passos-RS, em 14/05/1982, de profissão bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Luiz Canuto Chaves, nº 1926, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO PAULA DE AZEVEDO e MARLENE LORENZONI AZEVEDO. ELA: nascida em Cruz Alta-RS, em 16/02/1980, de profissão jornalista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Luiz Canuto Chaves, nº 1926, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de MANOEL GETULIO DE AMEIDA e GELOCI DE LOURDES PADILHA DE ALMEIDA.

**6)NEVES DA SILVA MENDES e RAQUEL MESQUITA NOGUEIRA**

ELE: nascido em Mucajaí-RR, em 19/11/1987, de profissão repositor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Antonio Pinheiro Filho, nº 828, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de ANÉLIO QUADROS MENDES e NECY ALVES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/10/1981, de profissão técnica em enfermagem, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Antonio Pinheiro Filho, nº 828,

Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO DOS SANTOSNOGUEIRA e MARINETE MESQUITA NOGUEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2012. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



Tabellionato 1º Ofício

Wg1mwGDw0EgcFjyt7nCDF6qBo=

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 18/09/2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **PÉTERSON RODRIGUES ALMEIDA** e **ADRIA THAYNARA ALMEIDA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Goiania, Estado de Goiás, nascido a 22 de julho de 1979, de profissão comerciante, residente Rua: Das Palmeiras 177 Bairro: Pricumã, filho de **RAIUNDO NONATO CUNHA ALMEIDA** e de **DIANA CLEIDE RODRIGUES ALMEIDA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de abril de 1988, de profissão psicóloga, residente Av. Getulio Vargas 6888 Bairro: São Vicente, filha de **NEWTON REIS DOS SANTOS** e de **ALCINEIDE ALMEIDA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO SILVA SOUSA** e **JAMILLY RODRIGUES PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de junho de 1986, de profissão pedreiro, residente na rua. Faculdade Cathedral n° 915, Bairro: Cidade Setelite, filho de **ANTONIO NETO DE SOUSA** e de **SEBASTIANA COSTA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 2 de abril de 1988, de profissão recepcionista, residente na rua. Helio Magalhães n° 288, Bairro: Aeroporto, filha de **MOSART NUNES PEREIRA** e de **EVILENE RODRIGUES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EDINEUSON DA SILVA PINHEIRO** e **JUCILENE RIBEIRO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 6 de março de 1969, de profissão motorista, residente na rua. TV. Canaã n° 371, Bairro: Novo Canaã, filho de **DIOMAR PAULO PINHEIRO** e de **PATROCINA DA SILVA PINHEIRO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 2 de fevereiro de 1976, de profissão do lar, residente na TV. Canaã n° 371, Bairro: Nova Canaã, filha de **BONIFACIO DA SILVA RIBEIRO** e de **CEZARINA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **OZEMAR DOS SANTOS E SILVA** e **EDNA MARIA SPANHOL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 2 de outubro de 1972, de profissão marceneiro, residente na rua. Frederico Francisco Fonteles n° 127, Bairro: Cinturão Verde, filho de **ANTONIO DANTAS DA SILVA** e de **FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA**.

**ELA** é natural de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, nascida a 12 de fevereiro de 1969, de profissão func. pública, residente na rua. Blandina Castelo Branco n° 105, Bairro: Jardim Floresta, filha de **AMARO SPANHOL** e de **CLARICE MARIA SPANHOL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SILVIO CORREA VILASI** e **MARIA DOLORES DE SOUZA MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de junho de 1976, de profissão func. público, residente na Av. Ataíde Teive n° 1656, Bairro: Liberdade, filho de **CID VILASI** e de **IZA DA SILVA CORREA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de junho de 1976, de profissão secretária, residente na rua. José Pinheiro n° 730, Bairro: Liberdade, filha de **MATEUS DE MELO** e de **TEREZA CRISTINA DE SOUZA MELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CHARLES ALEX SILVA SOUSA** e **ANA FLAVIA DE SOUZA NUNES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, nascido a 6 de dezembro de 1988, de profissão serv. gerais, residente na Av. Emilia da Silva Lavor n° 406, Apt.03 Bairro: Caranã, filho de **ADONIAS SILVA SOUSA** e de **ARLETE SILVA SOUSA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de maio de 1996, de profissão estudante, residente na rua. Nena Brasil n°477, Bairro: União, filha de **FLAVIO NUNES DE SOUZA E** e de **ANA CRISTINA DE SOUZA NUNES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2012



**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DANIEL SOARES DIAS REIS** e **LUCIANA MENEZES DE MEDEIROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, nascido a 25 de janeiro de 1984, de profissão empresário, residente Travessa Projetada A, n° 55, Bairro Aparecida, filho de **RAIMUNDO DIAS REIS FILHO** e de **ANTONIA LIZETE SOARES DIAS REIS**.

**ELA** é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 28 de julho de 1982, de profissão servidora pública, residente Travessa Projetada A, n° 55, Bairro Aparecida, filha de **MANOEL DE MEDEIROS JUNIOR** e de **LÚCIA MENEZES DE MEDEIROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MISONEVES JOSÉ PEREIRA PAIVA** e **MARIA BENTA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 10 de dezembro de 1965, de profissão marceneiro, residente Rua Antonio Ferreira de Souza, 661, São Bento, filho de **e de MARIA PEREIRA PAIVA**.

**ELA** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 21 de maio de 1971, de profissão diarista, residente Rua Antonio Ferreira de Souza, 661, São Bento, filha de **COSMO BENTO DA SILVA** e de **MARIA MARIANA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2012

